



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.267

João Pessoa - Sábado, 11 de Janeiro de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 13.548 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, exercício 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos para a Revisão do Plano Plurianual 2024-2027, exercício 2025, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e em conformidade com os arts. 9º, 17 e 18 da Lei nº 13.040, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei 13.040, de 15 de janeiro de 2024 – Plano Plurianual 2024-2027, exercício 2025, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Os Anexos desta lei serão publicados em Suplemento deste Diário Oficial do Estado.

LEI Nº 13.549 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 21.931.773.739,00 (vinte e um bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais), e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos artigos 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social somam R\$ 21.365.510.629,00 (vinte e um bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e nove reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 21.365.510.629,00 (vinte e um bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil,

seiscentos e vinte e nove reais), distribuída entre as Esferas Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 13.758.499.907,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 7.607.010.722,00 (sete bilhões, seiscentos e sete milhões, dez mil, setecentos e vinte e dois reais).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 107 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 566.263.110,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e dez reais), conforme especificadas no anexo IV desta lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 566.263.110,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e dez reais), distribuída por empresa e especificada no anexo IV desta lei.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 8º desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados e demonstrativos relacionados no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 são partes integrantes desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Os Anexos desta lei serão publicados em Suplemento deste Diário Oficial do Estado.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 2.946/2024, que estima a receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

Como justificativa do veto, utilizarei as razões que me foram apresentadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e que constam no relatório técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária (DIPROR).

Objetivando facilitar a identificação dos dispositivos vetados, a razão do veto mencionará o número da emenda. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no Projeto de Lei nº 2.946/2024 pelas seguintes emendas: 130, 149, 209, 337, 438, 442, 465, 479, 542, 591, 675, 693, 728, 737, 869.

1 – **Emendas nº 130:** transfere para o município de Aparecida recursos para o custeio com aquisição de combustível para prestação de serviços de cortes de terra nas áreas rurais desse município. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE), conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

2 – **Emenda nº 149:** transfere recursos para o “INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES – ICRAFEN”, em Itaporanga, recursos para aquisição de um veículo. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade da Meta Específica com a atividade desenvolvida pela instituto, que não estar de acordo com os objetivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH). O órgão responsável pela política de cultura no estado é a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

3 – **Emenda nº 209:** Transfere recursos, mediante convênio ou instrumento congênera, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares de Solânea, inscrito no CNPJ nº 08.806.176/0001-47, situado na Rua: Josefa Crispim, 50, Centro, Solânea-PB, para a aquisição de combustível, a fim de realizar o corte de terras e outras atividades voltadas ao fomento da agricultura familiar no município. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

4 - **Emenda nº 337:** Transfere valores para construção de uma praça na Comunidade Muquem em Itaporanga, mediante convênio ou instrumento congênera, para NUCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE MUQUEM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.231.441/0001-62, localizada no Sítio Muquem, s/n - Zona Rural - Itaporanga-PB. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda [Meta Específica] ser de competência ordinária da Prefeitura Municipal, não se enquadrando dentre as atividades econômicas da entidade beneficiária. Diante disso, fica em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

5 - **Emenda nº 438:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênera, recursos para COOPESCAF – COOPERATIVA DE PECADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAUÉ E REGIÃO, CNPJ: 24.818.087/0001-77, sem fins lucrativos, localizada na Rua: Canafistulas nº 106, centro Camalaué, para fins de financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade na prestação da assistência técnica e custeio das demais ações de apoio a produção e comercialização de produtos produzidos pelos cooperados. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos do FDE, disciplinados na Lei nº 3.916/1977.

6 - **Emenda nº 442:** Transfere recursos financeiros, por meio de convênio ou instrumento congênera, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Chã de Pia, entidade de defesa social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.525.834/0001-22, localizada na zona rural do município de Areia, destinados à reforma e ampliação da sede da associação, a fim de melhorar o espaço para trabalho e qualificação dos artesãos que produzem cerâmica utilitária. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

7 - **Emenda nº 465:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênera, para o CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO - CEFEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.941.315/0001-97, localizada em Santa Rita, os recursos para custeio das ações desenvolvidas pelo Centro. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

8 - **Emenda nº 479:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênera, para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LAGOA DE SÃO JOÃO - MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.340.366/0001-36, localizada MUNICÍPIO

PRINCESA ISABEL, recursos para custear as atividades de fomento, divulgação e comercialização dos produtos derivados da mandioca. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos do FDE, disciplinados na Lei nº 3.916/1977. O órgão responsável pela política de Agricultura no estado é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) e não o FDE.

9 - **Emenda nº 542:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênera, para o Sindicato Rural de Marizópolis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.483.259/0001-29, localizada em Marizópolis, recursos para custeio das atividades de apoio e incentivo à produção agrícola dos pequenos produtores e agricultores familiares. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso e incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos do FDE, disciplinados na Lei nº 3.916/1977. O órgão responsável pela política de Agricultura Familiar no estado é a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) e não o FDE.

10 - **Emenda nº 591:** Transfere mediante convênio ou instrumento congênera recursos para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS). O veto se impõe em razão da FAMUP não desempenhar atividade listada no rol das Ações de Serviços Públicos de Saúde - ASPS, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

11 - **Emenda nº 675:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênera, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.226.656/0001-95, localizada na cidade de Aguiar, recursos para a aquisição de um veículo. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos da SEDH. O órgão responsável pela política agrícola familiar no estado é a SEAFDS e não a SEDH.

12 - **Emenda nº 693:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênera, para ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA ESTIVA DO GERALDO, recursos para construção de vestiários e arquibancadas no campo de futebol do assentamento. O veto se impõe por erro Técnico na indicação da Modalidade de Aplicação, pois conforme disposto no Manual Técnico de Orçamento para o exercício 2025, a modalidade 40 deve ser utilizada para identificar Transferência a Municípios, quando deveria ter indicado a Modalidade de Aplicação 50 - Instituições Privadas se Fins Lucrativos.

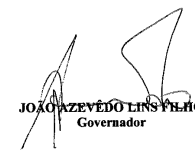
13 - **Emenda nº 728:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênera, para o Sindicato Rural de Pilões, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 70.134.416/0001-88, localizada na praça Presidente João Pessoa, n.º 14, Centro, no município de Pilões/PB, recursos para custeio de atividades de apoio à produção agrícola e assistência aos agricultores locais. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

14 - **Emenda nº 737:** Transfere R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o município de Santa Inês, destinados à aquisição de uma ambulância para o município, com o objetivo de fortalecer a rede de atendimento emergencial e garantir o transporte seguro e ágil dos pacientes. O grupo de despesa desta emenda deveria ser 4 - Despesas com Capital, porém foi colocado 3 - Despesas Correntes. Assim, o veto se impõe por erro Técnico na indicação da categoria econômica, pois conforme disposto no Manual Técnico de Orçamento para o exercício 2025, a categoria econômica 3 deve ser utilizada para identificar Despesas Correntes, quando deveria ter indicado a categoria econômica 4 - Despesas com Capital.

15 - **Emenda nº 869:** Aloca recursos para implementação de instrumento de divulgação específica das ações e políticas desenvolvidas no âmbito da educação com a finalidade de aprimorar o acesso a informações aos cidadãos. O órgão responsável pela política de divulgação institucional no estado é a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional (SECOM) e não a Secretaria de Estado da Educação (SEE). Assim, o veto à emenda se impõe por ser incompatível com o estabelecido no Plano Plurianual (Lei nº 13.040/2024 - PPA 2024-2027), contrariando o que disciplina o inciso III do art. 32 da Lei nº 13.328/2024 (LDO 2024-2025) e o inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto nº 2.946/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.550 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Almir Carneiro da Fonseca Filho.

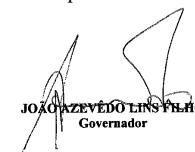
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Almir Carneiro da Fonseca Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.551 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao General de Brigada Combatente Alessandro da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

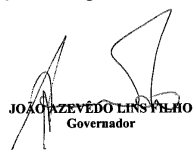
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao General de Brigada Combatente Alessandro da Silva, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.552 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Institui o Selo Sangue Solidário às universidades, centros universitários e faculdades que incentivarem a doação de sangue e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Sangue Solidário, a ser outorgado às universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário, que terá por objetivo incentivar a doação de sangue.

Art. 2º Para adquirirem o selo, as instituições mencionadas no art. 1º organizarão campanhas semestrais ou anuais de doação de sangue, em parceria com o Hemocentro da Paraíba.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º que receberem o Selo Sangue Solidário poderão utilizá-lo em sua publicidade.

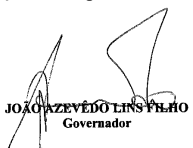
Parágrafo único. O Selo Sangue Solidário, cuja formatação consta do Anexo Único desta Lei, terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por meio da comprovação do atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 4º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do Selo Sangue Solidário sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º A forma de outorga do Selo Sangue Solidário, bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.553 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Institui o Mês Estadual de Estímulo à Prática de Corridas de Rua.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual de Estímulo à Prática de Corridas de Rua, a ser comemorado, anualmente, no mês de Agosto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se corrida de rua a prova de pedestrianismo, com distância oficial a partir de 5 (cinco) quilômetros, disputada em circuito de rua.

Art. 2º O Mês Estadual ora instituído atenderá às seguintes diretrizes, especialmente:

I – estimular a disponibilização de estrutura adequada para garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;

II – fomentar o apoio a entidades que tenham por objeto a prática desportiva profissional e não profissional, especialmente a prática de corridas de rua;

III – possibilitar o acesso de todos às atividades desportivas;

IV – estimular a inclusão de pessoas com deficiência nos eventos esportivos;

V – possibilitar a realização de corridas de rua em diversas cidades do Estado de Paraíba;

VI – estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com outros entes federados ou com a iniciativa privada, com vistas a:

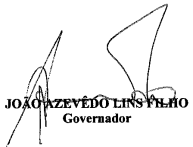
a) promover corridas de rua como modalidade esportiva;

b) mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;

c) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.554 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Altera a Lei nº 13.171, de 16 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, o *caput* e o inciso I, do § 2º do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 13.171, de 16 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: “Garante o direito à amamentação e ao aleitamento materno em creches e escolas e estabelece diretrizes ao Poder Executivo Estadual para o apoio aos municípios na formulação e implementação de ações de proteção e incentivo à amamentação e ao aleitamento em creches no âmbito do Estado da Paraíba.”

“Art. 1º Fica garantido o direito à amamentação e ao aleitamento materno nas creches e escolas do Estado da Paraíba e estabelecidas diretrizes ao Poder Executivo Estadual para o apoio aos municípios na formulação e implementação de ações de proteção, promoção e incentivo à amamentação e ao aleitamento materno em creches e escolas, no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 2º Estão abrangidas para os fins desta Lei:

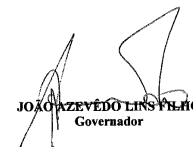
I - as creches e escolas públicas e privadas, em todas as modalidades de prestação do serviço;”

“Art. 2º As creches e escolas deverão implementar as seguintes ações, objetivando garantir o direito à amamentação e ao aleitamento materno:”

Art. 2º Renumerem-se e mantenham-se as demais disposições da Lei nº 13.171/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.555 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Institui o Programa “Livros que Empoderam” no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Livros que Empoderam”, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres por meio da educação no Estado da Paraíba.

Art. 2º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos acervos das bibliotecas das escolas públicas estaduais deverão ser compostos por obras que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

Parágrafo único. As unidades das bibliotecas públicas estaduais deverão disponibilizar as referidas obras em local de destaque, para melhor visualização dos alunos e alunas.

Art. 3º As obras selecionadas para compor o percentual disposto nesta Lei deverão abordar temas como equidade de direitos, combate à violência de gênero, efeitos das relações assimétricas de poder, desconstrução de estereótipos, repercussões da divisão sexual do trabalho, impactos das discriminações interseccionais, empoderamento econômico, liderança, representatividade e participação política das mulheres, dentre outros.

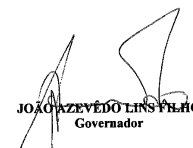
Art. 4º Aplica-se também o disposto nesta Lei às bibliotecas das escolas que integram a rede privada de ensino do Estado da Paraíba.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.556 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Denomina a Rodovia Estadual PB-370 que liga o município de Curral Velho-PB a Santana de Mangueira – PB, como Rodovia Vereador Antônio Jailson Alves.

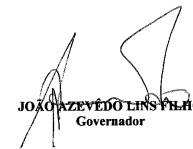
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Vereador Antônio Jailson Alves, o trecho de 8,5 km de extensão da Rodovia Estadual PB-370 que liga o município de Curral Velho-PB a Santana de Mangueira – PB, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.557 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Denomina de Maria Odília Pereira Lins, o Complexo Educacional do Centro de Formação de Educadores no município de Alagoa Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:



Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Maria Odília Pereira Lins, o Complexo Educacional do Centro de Formação de Educadores no município de Alagoa Grande, neste Estado.

Parágrafo único. O nome do local será colocado em lugar visível, por meio de pintura ou placa, a ser confeccionada e instalada em modelo e data a ser definido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.558 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Institui o Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate aos Crimes contra a Mulher na Internet, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate aos Crimes contra a Mulher na Internet passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.559 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de São Francisco de Assis, no município de Aguiar, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de São Francisco de Assis, realizada, em outubro, no município de Aguiar, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.560 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA SÍLVIA BENJAMIN

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Marina Sampaio, localizada no município de São José do Bonfim, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Marina Sampaio, localizada no município de São José do Bonfim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.561 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Reconhece o "CARNAVAL DE CATOLÉ DO ROCHA" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o "CARNAVAL DE CATOLÉ DO ROCHA" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 662/2023, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que "*Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo*".

RAZÕES DO VETO

O projeto em comento é de iniciativa parlamentar e visa instituir o Cadastro Estadual da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo, com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Estado da Paraíba (art. 1º).

Instadas a se manifestarem, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) emitiram pareceres opinando pelo veto ao projeto de lei nº 662/2023, sob os quais me fundamento para a emissão do presente veto.

Embora reconheça os nobres objetivos do parlamentar, vejo-me compelido a vetá-lo, por se tratar atividade já desempenhada pelo governo do estado.

O projeto de lei nº 662/2023 propõe a criação de um cadastro específico para pessoas com TEA, com o objetivo de mapear essa população e subsidiar a elaboração de políticas públicas. Felizmente, no âmbito estadual, já existe em andamento um instrumento semelhante, que é o Censo Estadual da Pessoa com Deficiência. Por conseguinte, com a máxima vênia, o que se propõe no projeto de lei nº 662/2023 é desnecessário.

Assim, é oportuno destacar que o Governo do Estado da Paraíba lançou o Censo Estadual da Pessoa com Deficiência, que contempla todos os tipos de deficiência, incluindo o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Tal instrumento já cumpre a finalidade de conhecer o universo da população com deficiência, e irá auxiliar na formulação de políticas públicas em diversas esferas do governo.

A FUNAD e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) realizaram um trabalho conjunto de ampla divulgação do Censo junto aos municípios paraibanos. Esse esforço incluiu ações de orientação e estímulo ao preenchimento do cadastro, assegurando maior visibilidade e alcance do instrumento.

O Censo Estadual da Pessoa com Deficiência na Paraíba foi aplicado inicialmente durante os anos de 2021 a 2024, totalizando a participação de mais de trinta mil pessoas que responderam ao referido censo.

Cabe informar que o formulário apresentava questões sobre dados demográficos, socioeconômicos, condições de moradia, escolaridade, deficiência e acessibilidade. Era aberto para as pessoas com deficiência auditiva, física, visual, intelectual e pessoas com TEA. Pessoas com Síndrome de Down deveriam assinalar a deficiência intelectual como tipo de deficiência. No caso de pessoas com Microcefalia por Síndrome Congênita do Zika Vírus o formulário acessado deveria ser o da deficiência física. O formulário também trazia perguntas que contemplavam as pessoas com deficiência múltipla.

Além disso, houve divulgação em parceria com os 223 municípios do Estado, onde foram realizadas programações específicas nos serviços de reabilitação, policlínicas municipais e escolas, contando com a articulação das secretarias de saúde, assistência social e educação dos municípios com o apoio do Governo do Estado por meio da FUNAD.

A criação de um cadastro exclusivo para pessoas com TEA representaria uma sobreposição ao instrumento já existente, gerando duplicidade de esforços administrativos e custos adicionais ao Estado. Essa fragmentação dificultaria a integração e análise dos dados, prejudicando a eficiência das políticas públicas. Sob esse viés, o projeto de lei nº 662/2023 contraria o interesse público.

Esclareço que a Lei estadual nº 11.647, de 11 de março de 2020, que "*Instituiu o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down*", conforme já explicitado, foi ampliada em 2021 pelo Governo do Estado para abranger todas as deficiências. Essa ampliação reflete o compromisso do Estado com a inclusão e com a necessidade de dados integrados e abrangentes, contemplando todas as demandas previstas pelo projeto em análise.

Ademais, o projeto de lei institui uma série de atribuições ao Poder Executivo. E, como reiteradamente sustentado em vetos a projetos análogos, a instituição de políticas e programas para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como consta da proposta, constitui atividade de natureza administrativa, abrangendo aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento e observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

A Constituição do Estado estabelece que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre serviço público e que cria atribuições para secretarias estaduais, conforme o art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição estadual:

"**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública". (grifo nosso)

A decisão sobre instituir políticas e em que momento fazê-lo, compete ao Chefe do Poder Executivo, como corolário do exercício da competência privativa que lhe é outorgada pela ordem constitucional para dirigir a Administração (artigo 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 86, incisos II, VI, XV e XVII da Constituição Estadual), cabendo-lhe aferir a conveniência e a oportunidade da adoção das medidas pertinentes.

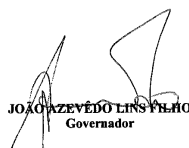
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DEFERIDO. Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembléia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente. (ADI 3180, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17-05-2007, DJE-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00020 EMENT VOL-02280-02 PP-00210)

Pelo exposto, embora reconheça os elevados propósitos do legislador, mas nos termos das razões acima, o múnus de gestor público me impele a vetar o projeto de lei nº 662/2023.

Por fim, cabe destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade." Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 662/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.090/2024

PROJETO DE LEI Nº 662/2023

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo.

VETO TOTAL
João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025
JOÃO AZEVEDO LIMA
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Estado da Paraíba, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo único. O cadastro de que trata esta Lei será implantado e administrado pelo Poder Executivo, que para tanto poderá firmar contrato ou celebrar convênio com municípios, entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e a padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º O registro da pessoa com TEA no cadastro estadual de que trata esta Lei será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

Art. 4º Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.090/2024, de autoria da Deputada Danielle do Vale, que *"Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo do Estado da Paraíba, e dá outras providências"*.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei institui que os serviços de transporte público coletivo do Estado da Paraíba devem adotar medidas de prevenção e combate à violência de gênero, assegurando a integridade física, emocional e psicológica das mulheres usuárias e trabalhadoras.

O art. 1º estabelece a adoção de medidas de prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo no Estado da Paraíba.

Em que pese a relevância no tocante a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo do Estado da Paraíba, compete ao Poder Executivo implementá-la, sem a imposição do Poder Legislativo, visto que este não é competente para tal em virtude da independência administrativa de cada poder.

A Constituição do Estado estabelece que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre serviço público e crie atribuições para os órgãos e Secretarias da Administração, conforme o art. 63, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição estadual:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública; (grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, criará obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Vejamos:

A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. [ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.] (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação." (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso).

Embora seja de interesse coletivo o objetivo proposto neste projeto de lei, cumpre ao Chefe do Executivo e não ao parlamento decidir sobre a forma de implementar esta ou aquela política social e, sendo assim, resulta evidente que o Projeto de Lei em questão também apresenta inconstitucionalidade material, porque da maneira que define os objetivos da política pública que institui, permite que o Legislativo incursione na gestão administrativa de outro Poder, em visível afronta ao postulado da separação dos poderes.



A conversão desta propositura em lei configurará indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias do Poder Executivo e, por consequência, afrontará o princípio da separação dos poderes, presentes no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual.

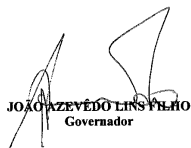
A instituição de política na qual se estabelece diretrizes que requerem a organização e execução de ações concretas com a utilização de órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa.

A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

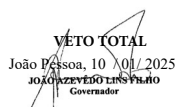
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.090/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.097/2024

PROJETO DE LEI Nº 2.090/2024

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE


VETO TOTAL
João Pessoa, 10/01/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência de gênero contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º Os serviços de transporte público coletivo do Estado da Paraíba devem adotar medidas de prevenção e combate à violência de gênero, assegurando a integridade física, emocional e psicológica das mulheres usuárias e trabalhadoras.

Art. 3º As medidas de prevenção e combate à violência de gênero incluem, mas não se limitam:

- I – a capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de transporte público coletivo sobre a temática da violência de gênero contra a mulher e o acolhimento adequado às vítimas;
- II - as parcerias com órgãos de segurança pública e instituições de apoio às mulheres, visando à assistência imediata às vítimas;
- III - a outras medidas que visem à promoção de ambientes seguros e livres de violência de gênero nos transportes coletivos.

Art. 4º São medidas de proteção da mulher vítima de violência nos serviços de transporte público coletivo:

- I - o respeito à sua dignidade, integridade e privacidade;
- II - o atendimento imediato, humanizado e especializado por parte dos profissionais dos serviços de transporte público coletivo;
- III - o encaminhamento à rede integrada de atenção à mulher vítima de violência, composta por órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços nas áreas da saúde, da assistência social, da segurança pública, da justiça e dos direitos humanos.

Art. 5º As empresas de transporte público coletivo devem manter registros e estatísticas de incidentes relacionados à violência de gênero, fornecendo relatórios periódicos aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.320/2024, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que “Dispõe sobre a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.320/2024 dispõe sobre ações a serem executadas pelo o Poder Executivo para a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar. Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde pugnou pelo veto.

De início, cabe esclarecer que a temática relacionada com direito do trabalho compete à União, conforme inc. I do art. 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

A União, no exercício de sua competência privativa, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que cabe ao Ministério do Trabalho elaborar as normas de proteção contra insolação e calor, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho:

Art. 190 - **O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres** e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de **exposição do empregado a esses agentes.**

(...)

Art. 200 - **Cabe ao Ministério do Trabalho** estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

(...)

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento profilaxia de endemias;

VI - **proteção do trabalhador exposto** a substâncias químicas nocivas, **radiações** ionizantes e **não ionizantes**, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, **com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos** limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, **exames médicos obrigatórios**, limites de idade controle permanente dos locais de trabalho e das **demais exigências que se façam necessárias;** (grifo nosso).

A Norma Regulamentadora (NR) nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu anexo 7, considera que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes (micro-ondas, ultravioletas e laser), sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Cabe, portanto, aos contratantes a responsabilidade com a promoção e proteção da saúde de seus trabalhadores fornecendo equipamentos e materiais de proteção adequados à sua atividade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e **constituem um sistema único (SUS).**

Art. 198. As **ações e serviços públicos de saúde integram uma rede** regionalizada e **hierarquizada** e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, **com direção única em cada esfera de governo;** (grifo nosso).

O SUS está regulamentado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Com relação à saúde do trabalhador, no âmbito do SUS, a **ação dos Estados é complementar** (art. 17, I e IV, alínea “a”). Ficou a cargo dos municípios a execução dos serviços de saúde do trabalhador (art. 18, IV, alínea “e”):

Lei nº 8.080/1990:

“Art. 16. À direção **nacional** do SUS compete:

(...)

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

(...)

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

(...)

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

(...)

Art. 17. À direção **estadual** do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - **promover a descentralização para os Municípios** dos serviços e das ações de saúde;

(...)

IV - coordenar e, **em caráter complementar**, executar ações e serviços:

(...)

d) de saúde do trabalhador;

(...)

Art. 18. À direção **municipal** do SUS compete:

.....

IV - **executar** serviços:

.....

e) de saúde do trabalhador;”

(grifo nosso)

Isso posto, tem-se que o projeto de lei nº 2.320/2024 impõe, nos arts. 2º e 3º, ao estado da Paraíba, **atribuições que competem aos municípios**. Com isso, contrariou a Constituição Federal e a lei que regulamentou o SUS (Lei nº 8.080/1990).

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – **o estabelecimento de ações permanentes** e articuladas entre

entes públicos e privados voltados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças do trabalhador rural decorrentes da exposição ao sol em seu ambiente de trabalho;

II – a implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III – o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção para os trabalhadores rurais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população rural a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;

II – contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetor solar;

III – estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer de pele e de outras enfermidades cutâneas;

IV – promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Além disso, o projeto de lei nº 2.320/2024 também padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A Constituição do Estado estabelece que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre serviço público e atribuições para os órgãos e Secretarias da Administração, conforme o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição estadual:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública; (grifo nosso)

O presente projeto de lei demanda a execução de ações concretas, com aporte de servidores do Estado e recursos públicos, constituindo-se atividade de natureza eminentemente administrativa.

Sob tal perspectiva, está configurada a afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Constituição Estadual, conforme entendimento consagrado no Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 1144, 2302 e 3180).

O STF (Supremo Tribunal Federal) tem reiterado esse entendimento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

Ainda:

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI 6.652/2010 DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. ORIGEM PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPREENSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na

decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. (...) . 3. Agravo regimental conhecido e não provido. (FONTE: STF - AgR RE: 785019 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/04/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: DJE-092 14-05-2018 (Grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

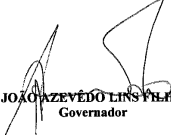
Por fim, ratifico que eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Por fim, esclareço que o veto ao projeto de lei nº 2.320/2024 não vai trazer qualquer prejuízo para a saúde dos trabalhadores rurais, pois as diretrizes e objetivos propostos nesse projeto de lei já estão resguardados nas normas vigentes de proteção ao trabalhador rural.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei nº 2.320/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.100/2024

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2024

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO


VETO TOTAL
João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar serão realizados no Estado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças do trabalhador rural decorrentes da exposição ao sol em seu ambiente de trabalho;

II – a implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III – o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção para os trabalhadores rurais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população rural a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;

II – contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetor solar;

III – estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer de pele e de outras enfermidades cutâneas;

IV – promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Art. 4º Os demais órgãos públicos, especialmente da área de assistência técnica e extensão rural, poderão dotar-se dos princípios, dos objetivos, das ações e dos serviços decorrentes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 2.437/2024, de autoria do Deputado Fábio Ramalho, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a BR-104 no Santuário da Virgem dos Pobres à PB-095 no Distrito da Chã do Marinho e extensão desse mesmo trecho como parte da PB-099, no âmbito do Município de Lagoa Seca, neste Estado”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.437/2024 pretende estadualizar a estrada que liga a BR-104 no Santuário da Virgem dos Pobres à PB-095 no Distrito da Chã do Marinho no âmbito do município de Lagoa Seca, neste Estado, transferindo a total responsabilidade da mesma ao Estado da Paraíba.

Em proposições anteriores sobre estadualizações de rodovias, tenho me posicionado pelo veto.

Pois bem. De acordo com o art. 38 da Lei Nacional nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, na parcela que cabe ao Estado da Paraíba, dispõe que as estradas e rodovias estaduais têm as seguintes funções:

Art. 38. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de: [...];

III - conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

[...].”

Posto isso, não cabe à Administração estadual a responsabilidade que pretende ser imputada pelo projeto de lei nº 2.437/2024.

Para que o governo estadual exproprie/estadualize bem público municipal ou privado, como proposto pelo projeto de lei, é imperioso que o procedimento seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O Decreto-lei nº 3.365/1941 condiciona o início do processo expropriatório ao desejo do Poder Executivo de se apropriar do bem público municipal ou privado. Esse desejo se materializa por meio da decretação de utilidade pública (arts. 2º, caput, c/c o 6º do Dec. Lei nº 3.365/1941). Vejamos:

Art. 2º Mediante **declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 2º **Os bens do domínio** dos Estados, **Municípios**, Distrito Federal e Territórios **poderão ser desapropriados** pela União, e **os dos Municípios pelos Estados**, mas, em qualquer caso, ao ato **deverá preceder autorização legislativa**.

Art. 6º A declaração de utilidade pública **far-se-á por decreto** do Presidente da República, **Governador**, Interventor ou Prefeito.

(Grifo nosso).

A transferência de bem municipal para o patrimônio do Estado da Paraíba, sem que tenha havido o rito procedimental legalmente previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, infringe o princípio da separação dos poderes, pois a iniciativa do procedimento expropriatório de um bem público municipal pelo Estado é privativa do Governador:

(TJCE-0087972) CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 001/2007, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. EXCLUSÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DE PARTE DO ARTIGO 94, INCISO, "V", LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ (COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2007). 1. **A DESAPROPRIAÇÃO É POR EXCELÊNCIA ATO DE ADMINISTRAÇÃO, DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, SEM DEPENDER DE VÊNIA LEGISLATIVA, SALVO QUANDO RECAIA SOBRE BENS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 3.365/41 - ART. 2º, PARÁGRAFO 2º).** 2. A SUBSUNÇÃO DO ATO EXPROPRIATÓRIO AO PODER LEGISLATIVO, RESSALVADA A EXCEÇÃO, SOBRE INVADIR COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, AFRONTA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E OFENDE PRERROGATIVAS DO PREFEITO. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "SOMENTE APÓS AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL", DETERMINANDO A SUPRESSÃO RESPECTIVA DO TEXTO DO ART. 94, INCISO "V" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COM EFEITO EX TUNC E ERGA OMNES. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0035964-66.2010.8.06.0000 (35964-66.2010.8.06.0000, Órgão Especial do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. Dje 11.10.2018). (grifo nosso)

Somente por argumentação, sendo possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma simples Lei, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc. Dessa maneira, o vício supra atrai para o Estado o inerente risco de judicialização relevante, gerando um cenário de insegurança jurídica.

Legislar sobre desapropriação é competência privativa da União:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
.....
II - desapropriação;

A União já regulou o procedimento expropriatório por parte de entes federados por meio do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Assim, com a devida vênia, **todo procedimento de estadualização de rodovia deve seguir estritamente o procedimento do Decreto-lei nº 3.365/1941.**

Além disso, com a “estadualização” da rodovia, o que se tem de fato é o apossamento por parte do Estado da Paraíba da faixa de terra por onde passa o trecho da rodovia estadualizada. Na prática, esse apossamento configura uma expropriação por parte do Estado da Paraíba, que pode obrigar-lhe a indenizar os proprietários que se sentirem prejudicados. Afinal, a criação de uma rodovia traz consigo a automática instituição da faixa de domínio consistente numa área *non aedificandi*. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.

1- PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. SÚMULA 119 DO STJ.

2- **INDENIZAÇÃO DA ÁREA NON AEDIFICANDI. POSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA OPEROU-SE COM O PRÓPRIO DESAPOSSAMENTO.**

3- JUROS COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS EXPROPRIADOS, EM DETRIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DA DEMORA NA PROPOSITURA DA DEMANDA.

4- COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ.

5- APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

(AC nº 70023618028, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Vasco Della Giustina, j. em 23ABR08).

(Grifo nosso).

Assim sendo, qualquer estadualização de rodovia deve ser precedida da prévia atuação do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB) para, na defesa dos interesses do Estado da Paraíba, zelar ou minimizar os custos com a implementação da nova rodovia.

Ademais, incumbe ao DER-PB a fiscalização da rodovia e da área *non aedificandi*, pois o uso desta área constitui-se em concessão tácita do Poder Público, por conseguinte, qualquer infortúnio nessas áreas será capaz responsabilizar o Estado da Paraíba pelos danos causados.

Projetos de lei que dispõem sobre serviço público e estabeleçam novas atribuições para órgão público (DER-PB), devem ser de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de **iniciativa privativa do Governador** do Estado as leis que:

(...)

II - dispõem sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**”

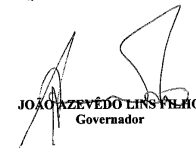
(Grifo nosso)

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade formal, pois independentemente do trecho da faixa de terra a ser estadualizado ser bem privado ou bem público municipal, a competência de iniciativa do processo expropriatório é do Chefe do Poder Executivo estadual, sob pena de ferir o princípio da independência dos poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Eis as razões, Senhor Presidente, pelas quais aponho veto ao projeto de lei nº 2.437/2024, submetendo-o à elevada apreciação de Vossa Senhoria e dos demais Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.101/2024
 PROJETO DE LEI Nº 2.437/2024
 AUTORIA: DEPUTADO FÁBIO RAMALHO

VETO TOTAL
 João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025
 JOÃO PESSOA GALDINO
 Presidente

Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a BR-104 no Santuário da Virgem dos Pobres à PB-095 no Distrito da Chã do Marinho e extensão desse mesmo trecho como parte da PB-099, no âmbito do Município de Lagoa Seca, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A presente Lei estadualiza a estrada que liga a BR-104 no Santuário da Virgem dos Pobres à PB-095 no Distrito da Chã do Marinho no âmbito do Município de Lagoa Seca, neste Estado, transferindo a total responsabilidade da mesma ao Estado da Paraíba.

Art. 2º O trecho estadualizado por essa Lei passa a ser compreendido como extensão da PB-099.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.590/2024, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a transferência de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei assegura às servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, o direito à transferência para outra localidade, conforme sua conveniência, dentro do mesmo órgão ou para outro órgão da administração pública estadual (art. 2º).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado considerou o projeto de lei inconstitucional, opinando pelo veto.

O projeto de lei em comento visa proporcionar uma medida de proteção adicional às servidoras públicas estaduais (e não há distinção entre civis e militares), assegurando-lhes o direito à mudança para outra localidade de trabalho, para garantir assim sua segurança e bem-estar quando se encontrarem em situação de vulnerabilidade e risco, permitindo-lhes oportunidade de recomeçar suas vidas em um outro ambiente que seria mais seguro.

A iniciativa se insere no contexto das medidas protetivas da mulher em contexto de violência doméstica, garantindo efetivamente a “transferência” de setores e órgãos por parte das servidoras públicas estaduais, sejam civis ou militares, objetivando mudança de localidade (não necessariamente de município, quando em situação de violência doméstica e familiar), assegurando-lhes a conveniência de relocação dentro do mesmo órgão ou para outro órgão da administração pública estadual, desde que atendidos determinados requisitos.

A movimentação de servidores civis e militares dentro da Administração Pública se dá por várias formas, a depender do seu respectivo regime jurídico, dentre as quais: a Relocação, a Remoção, a Redistribuição, a Cessão, e a Substituição ou Comissionamento.

O projeto de lei cria uma movimentação definitiva e obrigatória ao Poder Público, para atender à necessidade pessoal da servidora, que pode ser dentro do mesmo órgão ou em outro órgão, desde que alterada a localidade, sendo que o citado projeto de lei não coloca restrições à natureza ou competência dos órgãos envolvidos. A escolha do órgão de destino se dá por livre escolha da servidora.

Em tese, a título de exemplo, uma servidora da SEE (Secretaria de Estado da Educação), lotada numa escola estadual de Itaporanga-PB poderia ser, “conforme sua conveniência”, “transferida” para trabalhar na Cidade de Alhandra-PB, em órgão da SEFAZ (Secretaria de Estado da Fazenda), como o Posto Fiscal de Cruz de Almas.

Portanto, o direito criado pela proposta se assemelha a uma redistribuição, pois ocasiona desfalque da vaga no órgão de origem e acréscimo de vaga preenchida no órgão de destino, independentemente de pertencerem às mesmas Secretarias.

Evidentemente, a criação de um direito estatutário genérico de transferência como esse pode comprometer a gestão de pessoal da Administração Pública, abrindo precedentes para interpretações e aplicações amplas que dificultem a alocação eficiente de recursos humanos nos órgãos estaduais. Por esse lado, pode causar transtornos na perspectiva criação de um novo direito estatutário como forma de transferência de servidores *ex officio*, causando dificuldades de organização de outros serviços públicos relevantes, comprometendo a própria hierarquia administrativa, mormente porque a ferramenta tem aptidão jurídica para ser usada genericamente.

Se por um lado, é temerária, por outro lado, a medida se mostra desnecessária. As servidoras em situação de violência doméstica, como quaisquer outras cidadãs paraibanas, já possuem à disposição mecanismos legais robustos para sua proteção, como as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), além de apoio logístico, como transporte para abrigos ou locais seguros – as Casas Abrigo, o que já é efetivado. A remoção de servidoras *ex officio* por determinação judicial em tais situações, também já pode ser postulada e deferida pelo prudente crivo da decisão judicial. Paralelamente, este Governo do Estado vem promovendo contínuos investimentos nas forças de segurança no que se refere à proteção das mulheres em situação de violência, como no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e na capacitação e estruturação das DEAM’s -Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Além disso, a Constituição do Estado estabelece que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre servidores públicos e seu regime jurídico, conforme o art. 63, § 1º, II, “c”, da Constituição estadual:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
 §1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (grifo nosso)

Ademais, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar que interfiram na organização administrativa ou na gestão de pessoal, criando direitos estatutários, conforme destacam:

CONSTITUCIONAL. DIREITO DE GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. 1. Esta Corte firmou entendimento segundo o qual a locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (ADI 1197, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJe de 31/5/2017)

2. A norma impugnada, ao disciplinar o exercício do direito de greve dos servidores públicos do Estado de Rondônia, apresenta peculiar disciplina normativa concernente à relação jurídica havida entre os servidores públicos estaduais e a Administração Pública. 3. Considerada a iniciativa parlamentar da norma impugnada, é de se reconhecer sua inconstitucionalidade formal (art. 61, § 1º, II, c, CF). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 5213 RO, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 21/06/2018)

5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.131/2018, DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/PR. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPENSA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS QUE SEJAM RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE QUE POSSAM ACOMPANHÁ-LAS EM PROGRAMAS TERAPÊUTICOS. VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA TRATAR DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGO 7º, CAPUT, DA CE). PRECEDENTES. EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA NO CASO QUE DEVE SER RESTRITO AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA TÃO SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO. É privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para deflagrar o processo legislativo de matérias afetas ao regime jurídico dos servidores públicos da administração municipal, sendo descabida qualquer incursão de iniciativa parlamentar nesse tema, sob pena de usurpação de competência e violação ao princípio da separação dos poderes. (FONTE: TJ-PR - Desaforamento de Julgamento: 00651556520198160000 PR 0065155-65.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Sonia Regina de Castro Desembargadora, Data de Julgamento: 29/05/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/05/2020)

6. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 10.999/2016 - INICIATIVA PARLAMENTAR - DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - VÍCIOS MATERIAL E FORMAL - ARTIGOS 166 E 173 DA CEMG - INCOSNTITUCIONALIDADE DECLARADA. Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição, e, no segundo, quando a mácula estiver no seu processo de elaboração, seja relativo à competência, ou ao processo legislativo propriamente dito. Padeceria de vício de inconstitucionalidade a Lei Municipal de iniciativa parlamentar, que trata de regime jurídico de servidores públicos, quando a competência para legislar sobre essa matéria encontra-se elencada dentre aquelas privativas do Poder Executivo, em ofensa aos artigos 166 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (FONTE: TJ-MG - Ação Direta Inconst: 08901742920168130000, Relator: Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 15/02/2018, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/02/2018) (grifo nosso)

7. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 10.999/2016 - INICIATIVA PARLAMENTAR - DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - VÍCIOS MATERIAL E FORMAL - ARTIGOS 166 E 173 DA CEMG - INCOSNTITUCIONALIDADE DECLARADA. Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição, e, no segundo, quando a mácula estiver no seu processo de elaboração, seja relativo à competência, ou ao processo legislativo propriamente dito. Padeceria de vício de inconstitucionalidade a Lei Municipal de iniciativa parlamentar, que trata de regime jurídico de servidores públicos, quando a competência para legislar sobre essa matéria encontra-se elencada dentre aquelas privativas do Poder Executivo, em ofensa aos artigos 166 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (FONTE: TJ-MG - Ação Direta Inconst: 08901742920168130000, Relator: Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 15/02/2018, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/02/2018) (grifo nosso)

8. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 10.999/2016 - INICIATIVA PARLAMENTAR - DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - VÍCIOS MATERIAL E FORMAL - ARTIGOS 166 E 173 DA CEMG - INCOSNTITUCIONALIDADE DECLARADA. Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição, e, no segundo, quando a mácula estiver no seu processo de elaboração, seja relativo à competência, ou ao processo legislativo propriamente dito. Padeceria de vício de inconstitucionalidade a Lei Municipal de iniciativa parlamentar, que trata de regime jurídico de servidores públicos, quando a competência para legislar sobre essa matéria encontra-se elencada dentre aquelas privativas do Poder Executivo, em ofensa aos artigos 166 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (FONTE: TJ-MG - Ação Direta Inconst: 08901742920168130000, Relator: Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 15/02/2018, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/02/2018) (grifo nosso)

9. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 10.999/2016 - INICIATIVA PARLAMENTAR - DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - VÍCIOS MATERIAL E FORMAL - ARTIGOS 166 E 173 DA CEMG - INCOSNTITUCIONALIDADE DECLARADA. Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição, e, no segundo, quando a mácula estiver no seu processo de elaboração, seja relativo à competência, ou ao processo legislativo propriamente dito. Padeceria de vício de inconstitucionalidade a Lei Municipal de iniciativa parlamentar, que trata de regime jurídico de servidores públicos, quando a competência para legislar sobre essa matéria encontra-se elencada dentre aquelas privativas do Poder Executivo, em ofensa aos artigos 166 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (FONTE: TJ-MG - Ação Direta Inconst: 08901742920168130000, Relator: Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 15/02/2018, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/02/2018) (grifo nosso)

10. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 10.999/2016 - INICIATIVA PARLAMENTAR - DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - VÍCIOS MATERIAL E FORMAL - ARTIGOS 166 E 173 DA CEMG - INCOSNTITUCIONALIDADE DECLARADA. Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição, e, no segundo, quando a mácula estiver no seu processo de elaboração, seja relativo à competência, ou ao processo legislativo propriamente dito. Padeceria de vício de inconstitucionalidade a Lei Municipal de iniciativa parlamentar, que trata de regime jurídico de servidores públicos, quando a competência para legislar sobre essa matéria encontra-se elencada dentre aquelas privativas do Poder Executivo, em ofensa aos artigos 166 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (FONTE: TJ-MG - Ação Direta Inconst: 08901742920168130000, Relator: Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 15/02/2018, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/02/2018) (grifo nosso)

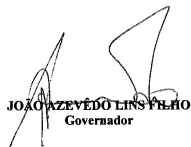
Em conclusão, inexorável reconhecer que a proposta agride a separação entre os poderes e a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo em deflagrar o projeto de lei que verse sobre direito estatutário de servidores públicos. Sendo assim, é cabível veto jurídico, por razões de inconstitucionalidade na perspectiva de vício de iniciativa.



Por fim, cabe destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.590/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.


JOÃO PESSOA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.102/2024
PROJETO DE LEI Nº 2.590/2024
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

VETO TOTAL
João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025
JOÃO PESSOA
Governador

Dispõe sobre a transferência de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transferência de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica assegurado às servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, o direito à transferência para outra localidade, conforme sua conveniência, dentro do mesmo órgão ou para outro órgão da administração pública estadual.

Art. 3º A transferência mencionada no art. 2º será garantida mediante solicitação da servidora e apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Boletim de ocorrência policial;
- II - Laudo médico ou psicológico.
- III - Certidão de Medida Protetiva de Urgência concedida pela justiça;
- IV - Declaração de Serviço de Atendimento Especializado em Violência Doméstica ou Familiar.

Art. 4º A transferência da servidora será efetivada com prioridade e celeridade, garantindo-se a preservação de todos os seus direitos e benefícios funcionais.

Art. 5º A solicitação de transferência será processada sob sigilo, visando à proteção da intimidade e segurança da servidora.

Art. 6º O órgão de origem da servidora deve providenciar sua relotação em até 30 (trinta) dias após a solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 7º A administração pública estadual deverá assegurar a continuidade do pagamento de todos os vencimentos e vantagens da servidora transferida, sem qualquer prejuízo funcional ou financeiro.

Art. 8º A servidora transferida terá direito à assistência psicossocial oferecida pelo Estado, visando seu pleno acolhimento e reintegração no novo local de trabalho.

Art. 9º A fiscalização desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.168 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o Capítulo VII da Lei nº 11.263, de 29 de dezembro de 2018, e dispõe sobre a organização e preservação dos arquivos privados dos governadores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que

lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e, na forma do disposto na Lei nº 11.263, de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 1º Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas podem ser declarados de interesse público e social, desde que sejam considerados como fontes relevantes para reconstituição da trajetória da sociedade paraibana.

Parágrafo único. A participação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos declarados de interesse público e social, nos benefícios e obrigações decorrentes dessa lei, será mediante prévio acordo formal, obedecidas as disposições deste Decreto e da legislação pertinente.

Art. 2º Cabe ao Arquivo Público do Estado da Paraíba elaborar o parecer técnico com vistas à declaração de interesse público e social de arquivos privados, a ser aprovado e publicado pelo Governador do Estado.

§ 1º O parecer será instruído com avaliação técnica de comissão especialmente constituída pelo Arquivo Público do Estado da Paraíba e homologado pelo(a) Diretor(a) do Arquivo Público do Estado.

§ 2º Cabe ao Arquivo Público do Estado da Paraíba manter cadastro atualizado de acervos privados, declarados de interesse público e social, e exercer monitoramento de suas condições de guarda, tratamento técnico, preservação, conservação e acesso.

Art. 3º Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social devem manter protegidos e preservados os acervos sob sua custódia, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar, danificar ou destruir documentos de valor permanente.

§ 1º O proprietário ou detentor de arquivo privado declarado de interesse público e social deverá comunicar previamente ao Arquivo Público do Estado da Paraíba a transferência do local de guarda do arquivo ou de quaisquer de seus documentos.

§ 2º A perda acidental, total ou parcial, de arquivos privados declarados de interesse público e social ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada ao Arquivo Público do Estado da Paraíba, por seus proprietários ou detentores.

CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS PRIVADOS DOS GOVERNADORES DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º O acervo documental do Governador do Estado será considerado de interesse público e social, a partir de sua diplomação.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Particular do Governador (SPG) a coordenação dos assuntos, ações e medidas referentes ao acervo documental privado, competindo-lhe:

I - implementar a política de proteção aos acervos privados dos governadores, em consonância com a política estadual de arquivos, vigente;

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com a formação do acervo privado do Governador do Estado, promovendo a organização, a preservação, a conservação dos documentos e das informações complementares, e o levantamento para o recolhimento da documentação referente à atividade-fim da SPG, à instituição custodiadora.

III - registrar, cronologicamente, as atividades do Governador do Estado e os fatos decorrentes do exercício do mandato;

IV - realizar o registro, o recolhimento, a preservação e a conservação de documentos, em qualquer suporte, recebidos pelo Governador do Estado em cerimônias e viagens; e,

V - prestar apoio administrativo à Comissão Memória dos Governadores do Estado da Paraíba, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Ao final do mandato do Governador, os documentos, tratados na forma deste capítulo, serão entregues ao titular, que poderá se responsabilizar por sua guarda e proteção ou liberá-los para recolhimento ao Arquivo dos Governadores, na Fundação Casa de José Américo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS ARQUIVOS PRIVADOS DOS GOVERNADORES DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 7º A Fundação Casa de José Américo ficará responsável pela organização, preservação, conservação e acesso aos acervos documentais privados dos governadores, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. A Gerência Executiva de Documentação e Arquivo (Geda) e a Gerência Operacional do Arquivo dos Governadores (Goag) da Fundação Casa de José Américo serão responsáveis pelo gerenciamento do acervo, desde a recepção até ao acesso.

Art. 8º Fica criada a Comissão Memória dos Governadores do Estado da Paraíba, de caráter permanente, com subordinação à Gerência Executiva de Documentação e Arquivo, da Fundação Casa de José Américo.

§ 1º A Comissão será composta pelos representantes da Gerência Executiva de Documentação e Arquivo (GEDA/FCJA), Secretaria Particular do Governador do Estado (SPG), Arquivo Público do Estado (APEPB), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

§ 2º Além dos membros designados pelo Governador, poderão participar das reuniões da Comissão, com direito a voz, mas não a voto, os titulares de entidades ou detentores de acervos admitidos formalmente ao Sistema de Arquivos do Estado da Paraíba.

§ 3º A Comissão terá por Presidente o/a titular da Gerência Executiva de Documentação e Arquivo (GEDA/FCJA).

§ 4º A organização e o funcionamento da Comissão serão regulados através de regimento interno.

§ 5º A participação na Comissão Memória dos Governadores do Estado será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 6º A Fundação Casa de José Américo prestará apoio administrativo à Comissão.

Art. 9º Compete à Comissão Memória dos Governadores do Estado da Paraíba:

I - recomendar aos proprietários de acervos privados providências para ampliar a divulgação, incentivar e garantir a pesquisa documental;

II - estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos, para a preservação, conservação, divulgação e acesso público;

III - manifestar-se nos casos de alienação de acervos privados dos governadores, em conformidade com o art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PRIVADOS DOS GOVERNADORES DO ESTADO

Art. 10. O gerenciamento dos arquivos privados dos governadores terá como objetivos:

I - preservar os acervos documentais dos governadores, independentemente do gênero, formato, forma e suporte;

II - propor e executar metodologia, técnicas e tecnologias para identificação, referência, organização, preservação, conservação e difusão da documentação dos acervos privados dos governadores;

III - promover articulação com demais entidades públicas e privadas que detenham ou tratem de acervos semelhantes.

Art. 11. Cabe à Gerência Executiva de Documentação e Arquivo (GEDA/FCJA) as seguintes atribuições:

I - estabelecer política de proteção aos acervos privados dos governadores;

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos acervos privados dos Governadores do Estado, realizando o apoio técnico e administrativo à Secretaria Particular do Governador, visando garantir a organização, preservação e conservação dos documentos e o seu acesso;

III - realizar trabalhos de pesquisa relativa aos acervos dos Governadores do Estado e à sua época;

IV - prestar orientação e assistência quanto à custódia dos documentos privados dos Governadores do Estado;

V - assegurar a elaboração e atualização de inventário e registro dos acervos privados dos governadores;

VI - prestar apoio administrativo à Comissão Memória dos Governadores do Estado da Paraíba, na forma da legislação vigente;

VII - desenvolver projetos para a captação de recursos técnicos e financeiros, visando à organização, preservação e difusão dos acervos.

CAPÍTULO V

DOS MANTENEDORES DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE GOVERNADORES DO ESTADO

Art. 12. As entidades públicas ou privadas, ou as pessoas físicas mantenedoras de acervos documentais privados dos Governadores, poderão solicitar aos órgãos públicos orientação ou assistência para a sua organização, manutenção e preservação, e pleitear apoio técnico e financeiro do poder público, para projetos de fins educativos, científicos ou culturais.

Art. 13. O apoio referido no artigo anterior ficará condicionado a que:

I - os detentores dos acervos que adiram à Política de acervos documentais privados dos Governadores, formulada pela Comissão Memória dos Governadores do Estado da Paraíba, e aprovada pelo Arquivo Público do Estado, cumpram sua orientação técnica, visando ao atendimento à coletividade;

II - os projetos tenham finalidade educacional, científica ou cultural;

III - os acervos sejam acessíveis à consulta pública e à pesquisa, com exceção das restrições previstas em lei;

§ 1º Fica assegurada a consulta ou pesquisa, para fins de estudo ou trabalho, de caráter técnico ou acadêmico, mediante solicitação;

§ 2º O pesquisador ficará estritamente sujeito às normas de acesso e às recomendações de uso estabelecidas.

Art. 14. Na hipótese de extinção da entidade privada mantenedora de acervo privado dos Governadores, os documentos que o compõem serão transferidos para a guarda do Arquivo Público do Estado da Paraíba.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO ZEVEDO FILHO
Governador

DECRETO Nº 46.169 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Ratifica as Resoluções Nºs 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS das empresas ALÉ PESSOA ALIMENTOS LTDA.; BRITA POTIGUAR LTDA.; MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.; CORTTI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.; J.I. INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E TELHAS LTDA.; G5 INDÚSTRIA DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA.- Filial; VISIONTEX TEXTIL LTDA.; TOINTOIN PLAYGROUNDS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; LF CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.; INDÚSTRIA RHC ALIMENTOS LTDA.; IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.; Ratifica as Resoluções Nº 068, 072, 078 e 084/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e inclusão de novos produtos das empresas CAVALCANTI VIDROS DE QUALIDADE LTDA.; SURGIPLUS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.; TEXPAR INDÚSTRIA LTDA.; MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA.; Ratifica as Resoluções Nº 069, 079, 082, 083, 086, 087 e 088/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro das empresas CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.; INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA.; POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA.; ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.; CURTIDORA DE

COURO CAMPINENSE LTDA.; MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - Filial; EBB - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.; ratifica a Resolução Nº 070/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, alteração da nomenclatura de produtos já beneficiados e alteração da razão social da empresa COMPOSTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; ratifica a Resolução Nº 071 e 080/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, alteração da nomenclatura de produtos já beneficiados e inclusão de novos produtos das empresas INCOMEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.; IFBRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.; ratifica a Resolução Nº 073/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e mudança de endereço da empresa BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.; ratificam as Resoluções Nº 074/ e 075/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do percentual de crédito presumido para 54% das empresas INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROSS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA.; FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS; ratifica a Resolução Nº 076/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, alteração da NCM de produtos já beneficiados e inclusão de novos produtos da empresa GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA LTDA.; ratifica a Resolução Nº 077/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e alteração da razão social da empresa BOTINAS DON DIEGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.; ratifica a Resolução Nº 081/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e inserção de novas NCM's a produtos já beneficiados da empresa ILPLA INDÚSTRIA DE LATICÍNIO JUCURUTU LTDA.; ratifica a Resolução Nº 085/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e alteração da nomenclatura de produtos já beneficiados da empresa RHPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.; ratifica a Resolução Nº 089/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova o cancelamento do benefício fiscal FAIN/ICMS da empresa SONOCO TUBOS E CONES LTDA. - CNPJ.:13.795.178/0001-18.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021; 42.233 de 07 de fevereiro de 2022 e 43.368 de 16 de janeiro de 2023,**

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS das empresas ALÉ PESSOA ALIMENTOS LTDA.; BRITA POTIGUAR LTDA.; MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.; CORTTI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.; J.I. INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E TELHAS LTDA.; G5 INDÚSTRIA DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA.- Filial; VISIONTEX TEXTIL LTDA.; TOINTOIN PLAYGROUNDS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; LF CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.; INDÚSTRIA RHC ALIMENTOS LTDA.; IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.; Ficam ratificadas as Resoluções Nº 068, 072, 078 e 084/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e inclusão de novos produtos das empresas CAVALCANTI VIDROS DE QUALIDADE LTDA.; SURGIPLUS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.; TEXPAR INDÚSTRIA LTDA.; MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA.; Ficam ratificadas as Resoluções Nº 069, 079, 082, 083, 086, 087 e 088/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro das empresas CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.; INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA.; POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA.; ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.; CURTIDORA DE COURO CAMPINENSE LTDA.; MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - Filial; EBB - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. Fica ratificada a Resolução Nº 070/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, alteração da nomenclatura de produtos já beneficiados e alteração da razão social da empresa COMPOSTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; Ficam ratificadas as Resoluções Nº 071 e 080/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, alteração da nomenclatura de produtos já beneficiados e inclusão de novos produtos das empresas INCOMEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.; IFBRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.; Fica ratificada a Resolução Nº 073/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e mudança de endereço da empresa BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.; Ficam ratificadas as Resoluções Nº 074/ e 075/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do percentual de crédito presumido para 54% das empresas INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROSS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA.; FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS; Fica ratificada a Resolução Nº 076/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, alteração da NCM de produtos já beneficiados e inclusão de novos produtos da empresa GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA LTDA.; Fica ratificada a Resolução Nº 077/2024, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto



econômico financeiro e alteração da razão social da empresa **BOTINAS DON DIEGO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.**; Fica ratificada a Resolução N° 081/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e inserção de novas NCM's a produtos já beneficiados da empresa **ILPLA INDÚSTRIA DE LATICINIO JUCURUTU LTDA.**; Fica ratificada a Resolução N° 085/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e alteração da nomenclatura de produtos já beneficiados da empresa **RHPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**; Fica ratificada a Resolução N° 089/2024 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova o cancelamento do benefício fiscal FAIN/ICMS da empresa **SONOCO TUBOS E CONES LTDA.** - CNPJ.:13.795.178/0001-18.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137ª da Proclamação da República.

JOÃO ZEVEDO LIMA FILHO
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO N° 057/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA ALÊ PESSOA ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária n° 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto n° 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9° do Decreto n° 17.252/1994, a empresa **ALÊ PESSOA ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 57.786.532/0001-13 e **Inscrição Estadual n° 16.509.552-0**, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme Alínea "A", Inciso I, Parágrafo 1° do Artigo 3° do Decreto n° 17.252/1994.

Art. 2° - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2° e Inciso II do Parágrafo 3° todos do Artigo 1° do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3° - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **Bolo Recheado** - NCM 1905.90.90, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2° do Artigo 3° do Decreto n° 17.252/1994.

Art. 4° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei n° 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto n° 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5° - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto n° 17.252/1994.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/1994.

Art. 7° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei n° 10.758/2016, bem como do Decreto n° 36.927/2016.

Art. 8° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO N° 058/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA BRITA POTIGUAR LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária n° 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto n° 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9° do Decreto n° 17.252/1994, a empresa **BRITA POTIGUAR LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 47.925.043/0003-03 e **Inscrição Estadual n° 16.491.441-2**, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme Alínea "A", Inciso I, Parágrafo 1° do Artigo 3° do Decreto n° 17.252/1994.

Art. 2° - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2° e Inciso II do Parágrafo 3° todos do Artigo 1° do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3° - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **brita, cascalho, rachinha, racha, pedra marroada, matacão e bica corrida** - NCM 2517.10.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2° do Artigo 3° do Decreto n° 17.252/1994.

Art. 4° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei n° 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto n° 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5° - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto n° 17.252/1994.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/1994.

Art. 7° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei n° 10.758/2016, bem como do Decreto n° 36.927/2016.

Art. 8° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO N° 059/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária n° 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto n° 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9° do Decreto n° 17.252/1994, a empresa **MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.** - inscrita no CNPJ n° 05.621.860/0001-66 e **Inscrição Estadual n° 16.138.967-8**, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, do Parágrafo 1° do Artigo 3° do Decreto n° 17.252/1994

Art. 2° - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2° e Inciso II do Parágrafo 3° todos do Artigo 1° do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3° - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 7° do Artigo 3° do Decreto acima mencionado para os produtos **Ladrilhos, em chapas** - NCM 6802.10.00; **Mármore, em chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.21.00; **Granitos em chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.23.00; **Outras Pedras de construção, chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.29.00; **Mármore, travertino e alabastro, chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.91.00; **Outras pedras calcárias - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento** - NCM 6802.92.00; **Granito em Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento** - NCM 6802.93.90; **Quartzito, em Bruto ou Desbastado simplesmente cortado à serra, blocos, placas** - NCM 2506.10.00, 2506.20.00; **Mármore em Bruto ou Desbastado, blocos, placas** - NCM 2515.11.00; **Mármore em Bruto ou Desbastado simplesmente cortado à serra, blocos** - NCM 2515.12.10; **Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro** - NCM 2515.20.00; **Granito para construção civil em bruto ou desbastados** - NCM 2516.11.00; **Granito para construção civil, simplesmente cortado a serra em blocos ou placas** - NCM 2516.16.12.

Art. 4° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei n° 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto n° 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5° - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto n° 17.252/1994.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/1994.

Art. 7° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei n° 10.758/2016, bem como do Decreto n° 36.927/2016.

Art. 8° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO N° 060/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA CORTTI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária n° 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto n° 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do

Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CORTTI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **24.926.382/0001-47** e **Inscrição Estadual nº 16.506.887-6**, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “A”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **pias, lavatórios, cubas e bancadas em mármore dolomítico, soleiras, peitoris e rodapés em mármore dolomítico** - NCM 6802.91.00; **pias, lavatórios, cubas e bancadas em quartzito, soleiras, peitoris e rodapés em quartzito** – NCM 6802.99.90; **pias, lavatórios, cubas e bancadas em sintéticos, soleiras, peitoris e rodapés em sintético** – NCM 6810.19.00; **Pias, lavatórios, cubas e bancadas em mármore, soleiras, peitoris e rodapés em mármore** – NCM 6802.21.00; **pias, lavatórios, cubas e bancadas em granito, soleiras, peitoris e rodapés em granito** – NCM 6802.23.00; **pias, lavatórios, cubas e bancadas em silestone, soleiras, peitoris e rodapés em silestone** – NCM 7105.90.00; **pias, lavatórios, cubas e bancadas em quartzo, soleiras, peitoris e rodapés em quartzo** – NCM 68.02.93.90, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 061/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA JI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E TELHAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **JI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E TELHAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **57.837.099/0001-06** e **Inscrição Estadual nº 16.509.946-1**, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “A”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **porta, portão, janela e telha** – NCM 7610.10.10, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 062/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA G5 INDÚSTRIA DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **G5 INDÚSTRIA DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **52.080.149/0002-02** e **Inscrição Estadual nº 16.509.825-2**, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “A”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **cuba, lavabo, lavatório, nicho, pia mármore, tanque** – NCM 6810.99.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 063/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA VISIONTEX TEXTIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **VISIONTEX TEXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **57.898.400/0001-83** e **Inscrição Estadual nº 16.510.368-0**, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “A”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **Manta têxtil microfibr** – NCM 6301.40.00; **Pano kit de limpeza** NCM - 6302.93.00; **Toalhinha Kids** – NCM 6302.93.00; **Toalha de banho** - NCM 6202.60.00; **Tapete felpudo** – NCM 5704.90.00; **Toalha de mesa** - NCM 6308.00.00; **Colcha cobre leito** - NCM 9404.40.00; **Capa para colchão** – NCM 6307.90.90; **Lençol** – NCM 6302.21.00; **Almofada, Traveseiro** – NCM 9404.29.00; **Fronha** – NCM 6302.31.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 064/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA TOINTOIN PLAYGROUNDS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-



MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **TOINTOIN PLAYGROUNDS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.584.423/0001-08 e **Inscrição Estadual nº 16.150.877-4** enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “C”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **Playground Kidplay; Playground Madeira Plástica; Playground Madeira Natural** – NCM 9508.22.90, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 065/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA LF CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **LF CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 56.130.091/0001-34 e **Inscrição Estadual nº 16.502.236-1**, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “A”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos, **carne bovina secas/salgadas, carne em cortes resfriadas** – NCM 0210.20.00; **carne bovina refrigeradas** – NCM 0206.10.00; **linguiça toscana** – NCM 1601.00.00; **carne bovina desossadas** - NCM 0202.30.00; **peito de frango congelado, coxa de frango congelada** – NCM 0207.14.00; **quartos de dianteiro** – 0201.20.10; **quartos de traseiro** – 0201.20.20; **cortes de carne frescas** – 0201.10.00; **cortes especiais suíno** – NCM 0206.10.00; **carne moída** – NCM 1601.00.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para os produtos **carne bovina secas/salgadas, carne em cortes resfriadas** – NCM 0210.20.00; **carne bovina refrigeradas** – NCM 0206.10.00; **linguiça toscana** – NCM 1601.00.00; **carne bovina desossadas** - NCM 0202.30.00; **quartos de dianteiro** – 0201.20.10; **quartos de traseiro** – 0201.20.20; **cortes de carne frescas** – 0201.10.00; **cortes especiais suíno** – NCM 0206.10.00; **carne moída** – NCM 1601.00.00 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **peito de frango congelado, coxa de frango congelada** – NCM 0207.14.00; a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº

10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 066/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA INDÚSTRIA RHC ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INDÚSTRIA RHC ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.859.483/0001-00 e **Inscrição Estadual nº 16.510.070-2**, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “A”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **goma para tapioca da terra** - NCM 1903.00.00 e **farinha de mandioca da terra** – NCM 1201.11.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 067/2024

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.455.531/0001-96 e **Inscrição Estadual nº 16.507.512-0**, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme Alínea “A”, Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **papel tipo toalha, papel tipo lençol hospitalar** - NCM 4818.90.90; **guardanapo** – NCM 4818.30.00; **papel higiênico institucional, papel higiênico doméstico** – NCM 4818.10.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **Papel Tipo Lençol Hospitalar** – NCM: 4818.90.90 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **Papel Tipo Toalha** - NCM: 4818.90.90; **Guardanapo** – NCM: 4818.30.00; **Papel Higiênico Institucional e Papel Higiênico Doméstico** – NCM: 4818.10.00 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.



Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 068/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS DA EMPRESA CAVALCANTI VIDROS DE QUALIDADE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CAVALCANTI VIDROS DE QUALIDADE LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.765.956/0002-53 e Inscrição Estadual nº 16.154.746-0**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 016/2009, ratificada pelo Decreto nº 30.526/2009, publicados no Diário Oficial do Estado em 12 de agosto de 2009.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS será de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **Esquadrias SUPREMA Alumínio Branco, Esquadrias SUPREMA Alumínio Preto, Esquadrias GOLD Alumínio Preto Vidro Incolor, Esquadrias GOLD Alumínio Branco Vidro Incolor, Esquadrias GOLD Alumínio Preto Vidro REFLIT – NCM 7610.10.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **Esquadrias SUPREMA Alumínio Branco, Esquadrias SUPREMA Alumínio Preto, Esquadrias GOLD Alumínio Preto Vidro Incolor, Esquadrias GOLD Alumínio Branco Vidro Incolor, Esquadrias GOLD Alumínio Preto Vidro REFLIT – NCM 7610.10.00 e 54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **Vidro Temperado Incolor 6mm, Vidro Temperado Incolor 8mm, Vidro Temperado Incolor 10mm, Vidro Temperado Verde/Cinza 6mm, Vidro Temperado Verde/Cinza 8mm, Vidro Temperado Verde/Cinza 10mm – NCM 7005.29.00, Vidro Temperado Incolor Outros, Vidro Temperado Verde/Cinza Outros - NCM 7007.19.00**, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 069/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.296.912/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.401.401-2**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 051/2021, ratificada pelo Decreto nº 41.747/2021, publicados no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)

para os produtos **sofá/poltrona – NCM 9401.61.00**, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 070/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E DE NOMENCLATURA DE PRODUTOS JÁ BENEFICIADOS DA EMPRESA COMPOSTELA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **COMPOSTELA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.959.652/0001-04 e Inscrição Estadual nº 16.297.039-0**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 027/2023, ratificada pelo Decreto nº 43.840, publicados no Diário Oficial do Estado de 01 de julho de 2023; Resolução nº 086/2023, ratificada pelo Decreto nº 44.679, publicados no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Certificar a mudança da Razão Social da empresa **JOSENILDO DOS SANTOS NASCIMENTO para COMPOSTELA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ: 27.959.652/0001-04 e Inscrição Estadual nº 16.297.039-0.**

Art. 3º - Certificar alteração da nomenclatura dos produtos já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **Lixeira c/ Tampa 16,5L Frisado - Lixeira c/ Tampa 20L Frisado - Depósito Gigante -Cesto para Roupas - Pá para Lixo -Secador de Pratos Luxo -Separador Multi Uso -Cesto Auto Service - Cabide Cabe Tudo -Cantoneira p/ Banheiro -Forma para Gelo -Jarra Coador c/ Tampa -Fruteira Trançada -Jarra Hermética 2L - Escorredor Lava Tudo - Escorredor p/ Legumes c/ Cabo -Vira e Mexe c/ Tampa -Tacho Quadrado -Pote Médio 900ml c/ Tampa - Pote Grande 1800ml c/ Tampa - Caneca Luxo - Cesto p/ Pão - Bacia Pequena c/ Alça - Bacia Adornada Média 6,5L - Bacia Frisada Média 7,5L - Bacia Média c/ Alça 8L - Bacia Adornada Grande 8L - Bacia Frisada 12L - Bacia 6,5L Lisa c/ Alça - Bacia 15,5l Lisa c/ Alça - Bacia 28L Lisa c/ Alça - Bacia 17L Grande - Bacia 29L Marmorizada - Lixeira Super c/ Pedal - Lixeira Basculante 60L - Cesto Telado Luxo - Fruteira Pentagonal - Suporte p/ Saco de Leite - Saladeira - Bandeja Luxo - Bandeja Grande - Urinol Infantil - Urinol Adulto - Caixa Versátil c/ Tampa - Caixa Hermética -Freezer Caixa Baixa - Cobre Bolo - Lixeirinha c/ Tampa - Prato Fundo - Colher Infantil - Cumbuca Pequena - Cumbuca Média - Cumbuca Grande - Formiga Stop - NCM 3924.10.00; **Big Cestão 85L - Balde 20L Frisado - Balde Vencedor 8,5L - Balde Liso 7L c/ Alça - Balde 16,5L Frisado - Balde 15L c/ Bico e Pega - Balde 12,5L Extra-Forte - Balde 21L Standard - Balde de Gelo – NCM 3924.90.00; CTG-20 Cx p/ GF 20L - CTG 1/4 CX p/ 24 GFS 1000ML - CTG 1/2 CX p/ 24 GFS 1000ML - CX P/ 24 GFS 600ML - CTG-5 CX p/ 12 GFS 1000ML - CTG-7 CX p/ 6 GFS 1000ML - CTL10 Transporte de Leite - CTC- Contentor Auxiliar Fechado - CTC- Contentor Auxiliar Vazada - CTI-40 Transporte Industrial -Contentor Master -CTC-ALTA - CTI-50 Contentor - CTI-60 Contentor – NCM 3923.10.90; **Poltrona Orquídea - Poltrona Tulipa - Poltrona Lavanda – NCM 9403.70.00**, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.****

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica **condicionada a exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2026**, nos termos do Artigo 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único – A não comprovação da exigência a que se refere o “caput” deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.



RESOLUÇÃO Nº 071/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA DOS PRODUTOS JÁ BENEFICIADOS E INCLUSÃO DE NOVO PRODUTO DA EMPRESA INCOMEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INCOMEL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.706.350/0001-80 e Inscrição Estadual nº 16.091.262-8**, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 051/2006, ratificada pelo Decreto nº 27.741/2006, publicados no Diário Oficial do Estado de 02 de novembro de 2006 e Resolução nº 019/2023, ratificada pelo Decreto nº 43.604/2023, publicados no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2023.

Art. 2º - Certificar alteração da nomenclatura dos produtos já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS será de **70,54%** (setenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **conjunto escolar plástico** – NCM 9403.70.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **70,54%** (setenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), para os produtos **Conjunto Escolar Madeira, Armários, Mesas Para Computador, Mesas de Reunião, Mesa Tipo Birô** – NCM 9403.30.00; **Conjunto de Cozinha** – NCM 9403.40.00; **Cadeiras Fixas** - NCM 9401.79.00; **Estruturas Diversas, Estantes em Aço, Armário em Aço** - NCM 9403.10.00; **Mobiliário Diversos em Aço** – NCM 9403.89.00; **Mobiliário Diversos em Madeira** – NCM 9401.90.90; **conjunto escolar plástico** – NCM 9403.70.00 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 072/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS DA EMPRESA SURGIPLUS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **SURGIPLUS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.632.015/0001-21 e Inscrição Estadual nº 16.342.003-3**, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 006/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.378, publicados no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2020.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS será de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **Campos em Polipropileno Diversos (SMS), Kit de Banho Isotex** – NCM 6307.90.10.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **Avental Descartável (modelos, tamanhos e pesos diversos), Invólucro (modelos, tamanhos e pesos diversos); Toalha Compressa de mão, Campos em Polipropileno Diversos (SMS), Kit de Banho Isotex** – NCM 6307.90.10 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 073/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA EMPRESA BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.462.090/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.145.529-8**, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 075/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.803/2006, publicados no Diário Oficial do Estado em 14/01/2006 e Resolução nº 086/2022, ratificada pelo Decreto 43.348, publicados em 31/12/2022.

Art. 2º - Certificar a mudança de endereço da empresa **BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA** do município de Campina Grande -PB para o município Serra Redonda – PB.

Art. 3º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **calçado linha baby, calçado linha infantil, calçado linha soft, calçado sapatinho** – NCM 6402.20.00, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 074/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DA EMPRESA INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROES PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROES PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.925.446/0001-52 e Inscrição Estadual nº 16.122.716-3**, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 058/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.846, publicados no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para a produção industrial total própria dos produtos já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **bota de segurança** – NCM 6402.99.90; **couro acabado** – NCM 4107.11.10; **raspa acabada** – NCM 4107.99.10, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 075/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DE PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DA EMPRESA FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS**, inscrita no CNPJ nº 41.137.225/0001-71 e **Inscrição Estadual nº 16.118.561-4**, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 050/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.790, publicados no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 1999 e Resolução 029/2012, ratificada pelo Decreto nº 33.398, publicados no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2012.

Art. 2º - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para a produção industrial total própria dos produtos já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **Ladrilhos, em chapas** - NCM 6802.10.00; **Mármore, em chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.21.00; **Granitos em chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.23.00; **Outras Pedras de construção, chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.29.00; **Mármore, travertino e alabastro, chapas talhadas ou serradas** - NCM 6802.91.00; **Outras pedras calcárias - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento** - NCM 6802.92.00; **Granito em Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento** - NCM 6802.93.90; **Quartzito, em Bruto ou Desbastado simplesmente cortado à serra, blocos, placas** - NCM 2506.10.00; **Quartzito, em Bruto ou Desbastado simplesmente cortado à serra, blocos, placas** - NCM 2506.20.00; **Mármore em Bruto ou Desbastado, blocos, placas** - NCM 2515.11.00; **Mármore em Bruto ou Desbastado simplesmente cortado à serra, blocos** - NCM 2515.12.10; **Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro** - NCM 2515.20.00; **Granito para construção civil. Em bruto ou desbastados** - NCM 2516.11.00; **Granito para construção civil, simplesmente cortado a serra em blocos ou placas** - NCM 2516.16.12 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 076/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS E ALTERAÇÃO DE NCM DA EMPRESA GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de novembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.152.974/0001-56 e **Inscrição Estadual nº 16.354.723-**

8, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 052/2021, ratificada pelo Decreto nº 41.747/2021, publicados no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS será de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos alisaes/vistas, batentes/forras - NCM 4418.29.00 e **70,54%** (setenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) para o produto painéis ripados - NCM 4411.14.90, conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 4º - Certificar a alteração de NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul dos produtos kit porta, porta, - NCM 4418.29.00, conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos kit porta, porta, alisaes/vistas, batentes/forras - NCM 4418.29.00 e **70,54%** (setenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) para os produtos móveis projetados - NCM 9403.60.00; rodapé e painéis ripados - NCM 4411.14.90 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 077/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA BOTINAS DON DIEGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **BOTINAS DON DIEGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.490.176/0001-92 e **Inscrição Estadual nº 16.136.794-1**, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução 049/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.428/2003, publicados em 27/09/2003, Resolução 063/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.367/2004, publicados em 24/09/2004, Resolução 065/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.663/2005, publicados em 06/12/2005, Resolução 094/2022, ratificada pelo Decreto nº 43.348, publicados em 31/12/2022.

Art. 2º - Certificar a alteração da Razão Social da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DISTAK LTDA.** para **BOTINAS DON DIEGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 05.490.176/0001-9 e **Inscrição Estadual nº 16.136.794-1**.

Art. 3º - Certificar os produtos já incentivados conforme resoluções acima citadas e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para o produto **botas de couro** - NCM 6403.99.90, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 078/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS DA EMPRESA TEXPAR INDÚSTRIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-



MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **TEXPAR INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.258.272/0002-30 e Inscrição Estadual nº 16.326.396-5**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 038/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033/2020, publicados no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS será de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **Malha ribana algodão, Golas 100% algodão, Industrializ. em malha ribana algodão, Industrializ. golas 100% algodão** – NCM 6006.22.00, **Malha ribana 98% alg. 02% elastano, Golas PA 50% alg. 50% poliéster, Industrial. Malha ribana 98% alg. 02% elastano, Industrializ. Golas PA 50% alg. 50% poliéster** – NCM 6006.21.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **Malha algodão, Industrial. em algodão** – NCM 5212.13.00, **Malha sintético, Industrial. em sintético** – NCM 5515.99.90, **Malha algodão/sintético, Industrial. em alg./sintético** – NCM 5513.29.00, **Malha ribana algodão, Golas 100% algodão, Industrializ. em malha ribana algodão, Industrializ. golas 100% algodão** – NCM 6006.22.00, **Malha ribana 98% alg. 02% elastano, Golas PA 50% alg. 50% poliéster, Industrial. Malha ribana 98% alg. 02% elastano, Industrializ. Golas PA 50% alg. 50% poliéster** – NCM 6006.21.00, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 079/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.281.065/0001-10 e Inscrição Estadual nº 16.082.816-3**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 023/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.838/2010, publicados no Diário Oficial do Estado em 02 de dezembro de 2010 e Resolução nº 011/2023 ratificada pelo Decreto nº 43.604/2023, publicados no Diário Oficial do Estado em 12 de abril de 2023..

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **doce de leite diversos sabores/fondant diversos sabores** – NCM 1901.90.20; **doces de frutas diversos (goiaba, banana, jaca, mamão, outras)** - NCM 2007.99.90, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 080/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA JÁ INCENTIVADOS E INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS DA EMPRESA IFBRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **IFBRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.577.240/0001-66 e Inscrição Estadual nº 16.448.008-0**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 005/2023, ratificada pelo Decreto nº 43.604/2023, publicados no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2023 e Resolução nº 014/2024, Ratificada pelo Decreto nº 44.914/2024, publicados no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - Certificar a alteração da nomenclatura dos produtos já incentivados, conforme resoluções acima citadas e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS será de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **Vitamina IFBRASIL Cápsulas/Vitaminas IFBRASIL AZ/Polivitamínico IFBRASIL/vitaminas AZ/ VSL/Medfarma/Vigorplus/Vitalone; Vitaminas IFBRASIL AZ Gestante/Vitaminas AZ Gestante/ Vitamina IFBRASIL Cápsulas/ Vitaminas Gestante/ VSL/ Medfarma/ Vigorplus/ Vitalone; Vitaminas IFBRASIL AZ Mulher/Vitaminas AZ Mulher/ Vitamina IFBRASIL Cápsulas/ Vitaminas Mulher/ VSL/ Medfarma/ Vigorplus/ Vitalone; Vitaminas IFBRASIL AZ Sênior/Vitaminas AZ Sênior/ Vitamina IFBRASIL Cápsulas/ Vitaminas Sênior/ VSL/ Medfarma/ Vigorplus/ Vitalone; Vitamina B12 Capsula/ Vitamina Ibraisl B12/ Vitamina B12/ Vsl/ Medfarma/ Vigorplus/ Vitalone; Vitamina B12 Gotas Iffbrasil/ Vsl/ Medfarma/ Vigorplus/ Vitalone; Suplemento de Cálcio E Vitamina D/Suplemento Alimentar em capsulas de cálcio e D3/ suplemento alimentar em capsulas de cálcio e D3 IFBRASIL/ VSL/ Medfarma/ Vigorplus/ Vitalone; Suplemento Alimentar Em Capsulas de K2 e D3; Suplemento Alimentar em Capsulas de Melatonina; Suplemento Alimentar de Melatonina Gotas; Treonif Suplemento Alimentar De Magnésio Treonato; Coenzima Q10; Suplemento Alimentar em Solução de Lactulose; Complexo B Líquido; Complexo B Cápsulas; Cúrcuma Iffbrasil Cápsula; Sulfato Ferroso Gotas; Sulfato Ferroso Cápsulas; Apetif Suplementação de Vitaminas Bc; IFCLER 60 Flc; Leite de Magnésia Sabor Tradicional; Leite de Magnésia Sabor Hortelã; Complexo B em Gotas Sabor Framboesa; Magnectar/ Magnectar Vegano Iffbrasil/Suplemento de Vitamina B12/Santa Água Magnésiana/ Sabores Diversos/Polivitamínico IFBRASIL Líquido; Biotina em Cápsulas; IFHIDRAT MAXX Reidratante oral com zinco maçã/ framboesa/guaraná/ Diversos Sabores; Melatonina + Triptofano Cápsulas; Cúrcuma + Magnésio Cápsulas; Spray Vegano Abacaxi; Barif Vitaminas Pós Bariátrica; Fortif Suplemento Alimentar Fonte de Ferro; Imuno Vitakids Sabor Tutti Frutti; Herbaflui Acetilcisteína em Cápsulas/Acetilcisteína em Cápsulas/Acetilcisteína Comprimidos/Acetilcisteína Iffbrasil; Jalapa Iffbrasil; Fortif Kids; Vitamina E em Cápsulas; Colágeno Tipo II em Cápsulas; Creatina em Pó 150; Creatina em Pó 300; IFHIDRAT em pó/ IFHIDRAT em pó MAXX/ Reidratante em pó/ Reidratante em pó ZINCO/ Diversos Sabores; Herbaflui Acetilcisteína em Pó 600; Suplemento para emagrecer; Extrato de Própolis Verde; Extrato de Própolis Vermelho; Vitamina IFBRASIL AZ Cabelos e unhas/ Vitaminas AZ cabelos e unhas/VSL/ Medfarma/ Vigorplus/ Vitalone; OMEGA 3 120 Caps; Suplemento de Vitaminas Infantil/Bebê/Fortif/ Fortif Vitamina C + D3 BEBÊ; Cúrcuma C Magnésio E Vit E; Betaglucana; Picolinato de Cromo 60 Caps; Vit C efervescente; Vit C Zinco Efervescente; Runnif; If Imune; Vit D3 1000 30 Caps; Vit D3 2000 30 Caps; Vit D3 2000 60 Caps; Oleo Semente Abobora; Glutamina 100; Glutamina 300; VIT D3 Gotas 200UI 20ml; VIT D3 Gotas 500UI 10ml; VIT D3 Gotas 2000 UI 10ml; Calcio + B12; Cúrcuma + Colageno; Suplemento Senior 400 S/Sabor; Suplemento Senior 400; Acetil + Vite C Eferv - NCM 2106.90.30;**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimo por cento) para os produtos **Mel/Mel IFBRASIL 250G** – NCM 0409.00.00, **Bicarbonato de sódio/Bicarbonato em pó IFBrasil/VSL/Medfarma/Virgoplus/Vitalone** – NCM 2836.30.00; **Óleo mineral puro; Óleo de girassol/Óleo IFBrasil; Óleo de ricino puro; Óleo de ricino loção; Óleo de rosa mosqueta puro; Óleo de rosa mosqueta loção; pomada para prevenção de assaduras; creme de prevenção de assaduras; pomada hidratante regeneradora para queimaduras; Gel de arnica/ Gel IFBrasil** – NCM 3304.99.90 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **Magnectar/ Magnectar Iffbrasil/Suplemento de Vitamina B12/Santa água magnésiana/sabores diversos/polivitamínico Iffbrasil líquido; Vitamina C/ vitamina C Iffbrasil/Vitamina C 200mg/MI gotas Iffbrasil 20ml/Vsl/ Medfarma/Vigorplus/Vitalone; Vitamina C + zinco/Vitamina C + Zinco Iffbrasil/ Vitamina C 200mg/MI com zinco gotas Iffbrasil 20 MI/Vsl/Medfarma/ Vigorplus/Vitalone; IFHIDRAT Natural/laranja/coco/tutti frutti/uva/reidratante Iffbrasil/reidratante oral diversos sabores/VSL/Medfarma/ Vigorplus/Vitalone; Herbaflui acetilcisteína / Ifloss/ Suplemento alimentar em xarope Iffbrasil/ acetilcisteína / diversos sabores/VSL/Medfarma/Vigorplus/ Vitalone; Composto de mel, própolis, gengibre e menta/menta extra forte/romã/vegano/sabores diversos/ Composto de mel IFBRASIL/ VSL/Medfarma/Vigorplus/Vitalone; Magnésio Dimalato Cápsulas/Magnésio Dimalato/ dimalato/ Magnésio Dimalato Iffbrasil/Magnésio Dimalato VSL/ magnésio dimalato Medfarma/Vigorplus/Vitalone; Cloreto de Mgnésio PA/cloreto de magnésio PA Iffbrasil/VSL/Medfarma/Vigorplus/Vitalone; cálcio MDK cápsulas/MDK Brasil/cálcio MDK comprimidos/MDK VSL/MDK Medfarma/MDK/ Vigorplus/Vitalone – NCM: 2106.90.30; **Sabonete infantil; sabonete íntimo/sabonete Iffbrasil/sabonete Luloop; sabonete líquido; sabonete líquido bactericida;** - NCM - 3401.2010; **Creme de pentear infantil/creme de pentear Iffbrasil; Condicionador; Condicionador infantil** – NCM: 3305.90.00; **Shampoo; Shampoo Infantil; Shampoo cetozonazol** – NCM : 3305.10.00; **hidratante corporal/hidratante Iffbrasil** – NCM 3307.20.10 **Esfoliante corporal/esfoliante Iffbrasil** – NCM: 3401.30.00; **IFLUB lubrificante íntimo;** – NCM: 3006.70.00; **Antisséptico bucal clorexidina/antisséptico bucal Iffbrasil; enxaguante bucal menta/menta forte/enxaguante bucal Iffbrasil;** – NCM: 3306.90.00; talco**



infantil/talco Ifbrasil -- NCM: 3304.91.00; água de colônia-fragancias diversas; NCM: 3303.0020; Vitamina IFBRASIL Cápsulas/Vitaminas IFBRASIL AZ/Polivitamínico IFBRASIL/Vitaminas AZ/VSL/Medfarma/Vigorplus/Vitalone; Vitaminas IFBRASIL AZ Gestante/Vitaminas AZ Gestante/Vitamina IFBRASIL Cápsulas / Vitaminas Gestante/ VSL / Medfarma / Vigorplus / Vitalone; Vitaminas IFBRASIL AZ Mulher/Vitaminas AZ Mulher / Vitamina IFBRASIL Cápsulas / Vitaminas Mulher / VSL / Medfarma / Vigorplus / Vitalone; Vitaminas IFBRASIL AZ Sênior/Vitaminas AZ Sênior / Vitamina IFBRASIL Cápsulas / Vitaminas Sênior / VSL / Medfarma / Vigorplus / Vitalone; Vitamina B12 Capsula / Vitamina Ifbrasil B12 / Vitamina B12 / Vsl / Medfarma / Vigorplus / Vitalone; Vitamina B12 Gotas Ifbrasil / Vsl / Medfarma / Vigorplus / Vitalone; Suplemento de Cálcio E Vitamina D /Suplemento alimentar em capsulas de cálcio e D3 / Suplemento alimentar em capsulas de cálcio e D3 IFBRASIL / VSL / Medfarma/ Vigorplus /Vitalone; Suplemento Alimentar em Capsulas de K2 E D3; Suplemento Alimentar em Capsulas de Melatonina; Suplemento Alimentar de Melatonina Gotas; Treonif Suplemento Alimentar de Magnésio Treonato; Coenzima Q10; Suplemento Alimentar em Solução de Lactulose; Complexo B Líquido; Complexo B Cápsulas; Cúrcuma Ifbrasil Cápsula; Sulfato Ferroso Gotas; Sulfato Ferroso Cápsulas; Apetif Suplementação de Vitaminas Bc; IFCLER 60 Flc; Leite de Magnésia Sabor Tradicional; Leite de Magnésia Sabor Hortelã; Complexo B em Gotas Sabor Framboesa; Magnectar / Magnectar Vegano Ifbrasil /Magnectar Ifbrasil /Suplemento de Vitamina B12/ Santa Água Magnesiana / Sabores Diversos / Polivitamínico IFBRASIL Líquido; Biotina em Cápsulas; IFHIDRAT MAXX Reidratante oral com zinco maçã / framboesa /guaraná / Diversos Sabores; Melatonina + Triptofano Cápsulas; Cúrcuma + Magnésio Cápsulas; Spray Vegano Abacaxi; Barif Vitaminas Pós Bariátrica; Fortif Suplemento Alimentar Fonte de Ferro; Imuno Vitakids Sabor Tutti Frutti; Herbaflui Acetilcisteína em Cápsulas /Acetilcisteína em Cápsulas / Acetilcisteína Comprimidos / Acetilcisteína Ifbrasil; Jalapa Ifbrasil; Fortif Kids; Vitamina E em Cápsulas; Colágeno Tipo Ii em Cápsulas; Creatina em Pó 150; Creatina em Pó 300; IFHIDRAT em pó / IDHIDRAT em pó MAXX / Reidratante em pó / Reidratante em pó zinco / Diversos Sabores; Herbaflui Acetilcisteína em Pó 600; Suplemento para emagrecer; extrato de própolis verde; extrato de própolis vermelho; Vitamina IFBRASIL AZ cabelos e unhas / Vitaminas AZ cabelos e unhas /VSL / Medfarma/ Vigorplus / Vitalone; OMEGA 3 120 Caps; Suplemento de Vitaminas Infantil/Bebê/Fortif / Fortif Vitamina C + D3 BEBÊ; Curcuma C Magnesio E Vit E; Betaglucana; Picolinato de Cromo 60 Caps; Vit C Efervescente; Vit C Zinco Efervescente; Runnif; If Imune; Vit D3 1000 30 Caps; Vit D3 2000 30 Caps; Vit D3 2000 60 Caps; Oleo Semente Abobora; Glutamina 100; Glutamina 300; VIT D3 GOTAS 200UI 20ml; VIT D3 gotas 500UI 10ml; VIT D3 Gotas 2000 UI 10ml; Calcio + B12; Curcuma + Colageno; suplemento SENIOR 400 S/Sabor; Suplemento Senior 400; Acetil + Vite C Eferv – NCM 2106.90.30; a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 081/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E INSERÇÃO DE NOVAS NCM'S DA EMPRESA ILPLA INDÚSTRIA DE LATICINIO JUCURUTU LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente, em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **ILPLA INDÚSTRIA DE LATICINIO JUCURUTU LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.929.902/0001-75 e Inscrição Estadual nº 16.281.378-3**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 012/2022, ratificada pelo Decreto nº 42.728, publicados no Diário Oficial do Estado de 22 de julho de 2022.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 3º - Certificar a inserção de NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul para os produtos **queijo muçarela** – NCM 0406.90.30/0406.90.20 e **nata** – NCM 0406.10.10/0401.5029, já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **queijo de manteiga** – NCM 0406.90.20; **queijo coalho**, **queijo ricota**, **queijo minas frescal**, **requeijão** – NCM 0406.10.90; **manteiga da terra** – NCM 0405.10.00; **Bebida láctea**, **coalhada** – NCM 0403.90.00; **manteiga pastosa** – NCM 0405.10.10; **queijo mussarela** – NCM 0406.90.30/0406.90.20; **nata** – NCM 0406.10.10/0401.50.29 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 082/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **POLIMASSA ARGAMASSA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.850.507/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.109.892-4**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 150/1999, ratificada pelo Decreto nº 28.858 de 30/12/1999, Resolução nº 030/2005 ratificada pelo Decreto nº 26.181/2005 e Resolução nº 008/2021 ratificada pelo Decreto nº 41.172/2021, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 15/04/2021.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resoluções acima citadas e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **Argamassas Colantes (Tipo ACI, ACII e ACIII)**, **Argamassas de Revestimento (Reboco Pronto, Contrapiso Pronto, Assentamento Pronto, Chapisco Pronto, Argamassas Poliméricas e Grautes)** e **Argamassa de Rejuntamento** – NCM 3214.90.00 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para o produto **Polilatex** – NCM 3906.90.19, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 083/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.039.357/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.129.233-0**, enquadrada como empreendimento modernizado, de acordo com a Resolução nº 089/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.440, publicados no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2003; Resolução nº 001/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado em 29 de janeiro de 2008, Resolução nº 009/2013, ratificada pelo Decreto nº 33.828/2013, publicados no Diário Oficial do Estado em 13 de março de 2013, Resolução nº 003/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2019; Resolução nº 026/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2020, Resolução nº 025/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.378/2020 publicados no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2020, Resolução nº 059/2921, ratificada pelo Decreto nº 41.747/2021 publicados no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2021 e Resolução nº 080/2022, ratificada pelo Decreto nº 43.348/2022 publicados no Diário Oficial do Estado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resoluções acima citadas e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **Palmilhas planas**, **Palmilhas conformadas**, **Palmilhas de montagem**, **Palmilhas injetada-PU** – NCM 6406.90.20; **Aplicação de focos**, **Aplicação de glitter**, **Serigrafia flocada**, **Transfer**, **Contraforte**, **Cadarço**, **Dublagem**, **Pinturas Solas/tiras** – NCM 6406.10.00, **Cabides** – NCM



6404.19.00, **Fitas colchão** – NCM 5707.10.00, **Fitas crachá, Cordão para sacolas, Fitas e cordões elástico** - NCM 5806.39.00 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 084/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS DA EMPRESA MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.284.926/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.338.909-8**, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 073/2023, ratificada pelo Decreto nº 44.679, publicados no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2023 e Resolução nº 026/2024, ratificada pelo Decreto nº 45.206, publicados no Diário Oficial do Estado em de junho de 2024.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS será de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **BGS – brita graduada simples, pedra desmontada, rachinha primaria, rachinha secundaria, brita 09, brita 07, brita 25, brita 38, brita 50** – NCM 2517.10.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **brita 12, brita 19** – NCM 2517.10.00; **pó de pedra** - NCM 7105.90.00; **BGS – brita graduada simples, pedra desmontada, rachinha primaria, rachinha secundaria, brita 09, brita 07, brita 25, brita 38, brita 50** – NCM 2517.10.00, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 085/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA DE PRODUTOS JÁ BENEFICIADOS DA EMPRESA RHPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª, realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RHPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.905.471/0002-34 e Inscrição Estadual nº 16.260.937-0**, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 009/2016, Ratificada pelo Decreto nº 36.818/2016, publicados no Diário Oficial do Estado em 22 de julho de 2016, Resolução nº 021/2016, Ratificada pelo Decreto nº 37.165/2016, publicados no Diário Oficial do Estado em 24 de dezembro de 2016, e Resolução 041/2023, ratificada pelo Decreto nº 43.840, publicados no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2023.

Art. 2º - Certificar alteração da nomenclatura dos produtos já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **manta de borracha expandida 100% reciclada, placa de borracha expandida 100% reciclada, palmita em borracha de alta densidade, palmita em borracha de baixa densidade, tapete 100% borracha expandida reciclada, porta copos 100% borracha expandida reciclada, porta panela 100% borracha expandida reciclada, piso de borracha ossinho** – NCM 4004.00.00; **pneu maciço force 100% borracha expandida reciclada, roda pneu maciço force 100% borracha expandida reciclada** – NCM – 4012.90.90; **defensa marítima** – NCM 4016.94.00; **expositor** – NCM – 9403.60.00; **aro 100% reciclado para carro de mão** – NCM 8716.90.90; a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 086/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA CURTIDORA DE COURO CAMPINENSE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CURTIDORA DE COURO CAMPINENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.883.229/0001-35 e Inscrição Estadual nº 16.143.172-0**, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 011/2005, ratificada pelo Decreto nº 25.825/2005, publicados no Diário Oficial do Estado em 16 de abril de 2005.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **couro acabado** - NCM 4107.11.10; **Couro wet blue** – NCM 4104.19.40; **Raspa acabada** – NCM 4107.99.10; **raspa semi acabada** – 4106.92.00; **couro pré curtido** – NCM 4104.11.23; **Couro semi acabado** – 4106.22.00; **couro salgado** – NCM 4101.50.10; **peles wet blue** – NCM 4106.21.21; **calçados de couro** – NCM 6402.99.90, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 087/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **MINERACAO BOA VISTA LTDA - inscrita no CNPJ nº 0 05.621.860/0003-28 e Inscrição Estadual nº 16.146.011-9**, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução 005/2006, ratificada pelo Decreto nº 26.913, publicados no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2006.

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **ladrilhos, em chapas – NCM 6802.10.00, mármore, em chapas talhadas ou serradas – NCM 6802.21.00; granitos em chapas talhadas ou serradas – NCM 6802.23.00; outras pedras de construção, chapas talhadas ou serradas – NCM 6802.29.00; mármore, travertino e alabastro, chapas talhadas ou serradas – NCM 6802.91.00; outras pedras calcárias - ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento – NCM 6802.92.00; granito em ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento – NCM 6802.93.90; quartzo, em bruto ou desbastado simplesmente cortado à serra, blocos, placas – NCM 2506.10.00; quartzito, em bruto ou desbastado simplesmente cortado à serra, blocos, placas – NCM 2506.20.00; mármore em Bruto ou Desbastado simplesmente cortado à serra, blocos, placas – NCM 2515.11.00; Mármore em Bruto ou Desbastado simplesmente cortado à serra, blocos – NCM 2515.12.10; granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro - NCM 2515.20.00; granito para construção civil, em bruto ou desbastados – NCM 2516.11.00; granito para construção civil, simplesmente cortado a serra em blocos ou placas – NCM 2516.16.12, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.**

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 88/2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA EBB – EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II, III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **EBB – EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.811.556/0001-70 e Inscrição Estadual nº 16.008.150-5**, enquadrada como empreendimento **revitalizado**, de acordo com a Resolução nº 041/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.782, publicados no Diário Oficial do Estado de 16 de dezembro de 1999 e Resolução nº 040/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.439, publicados no Diário Oficial do Estado de 30 de setembro de 2003 .

Art. 2º - Certificar os produtos já incentivados conforme resolução acima citada e atualizar o projeto econômico-financeiro.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **catuaba gostosa – NCM 2205.10.00; Coquetel Alcoólico Paloff Sabores, Coquetel Composto Mão Santa, Bebida Alcoólica Mixta Paloff, Dcuba Sabores - NCM 2206.00.90; Cachaça Caranguejo Variedades, Cachaça Tubarão Variedades, Cachaça Gostosa Variedades, Dcuba Sabores, Cachaça Macaiba Variedades, Cachaça Caranguejo Limão - NCM 2208.40.00; Gin Dolphins – NCM 2208.50.00; Vodka Paloff Variedades – NCM 2208.60.00; Licor De Menta Gostosa – NCM 2208.70.00** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758/2016, bem como do Decreto nº 36.927/2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 089/2024

CANCELAR O BENEFÍCIO FISCAL (FAIN/ICMS) DA EMPRESA SONOCO TUBOS E CONES LTDA. INCENTIVADA PELO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 218ª realizada remotamente em 11 de dezembro de 2024, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II,

III e IV, do Artigo 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994 e suas alterações.

Considerando que a empresa **SONOCO TUBOS E CONES LTDA.** inscrita no CNPJ nº **13.795.178/0001-18** e **Inscrição Estadual nº 16.188.258-7**, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 019/2012, ratificada pelo Decreto 33.116/2012, publicados no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 2012, Resolução nº 043/2021, ratificada pelo Decreto 41.411, publicados no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2021 e Resolução nº 060/2022, ratificada pelo Decreto 42.928, publicados no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pedido, o benefício fiscal (FAIN/ICMS) da empresa incentivada pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.

Art. 2º - Certificar que o benefício da empresa **SONOCO TUBOS E CONES LTDA.**, com Inscrição Estadual nº 16.188.258-7, será cancelado junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0468

João Pessoa – PB, 10 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 48-A, § 10º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 14, § 1º, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº CPM-PRC-2024/01139.

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 12 de dezembro de 2024, o 1º **TENENTE PM**, matrícula 520.380-5, **VALFREDO DA SILVA MONTEIRO SOBRINHO**, classificado no QCG|EME|EM2 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, por implementar as condições de transferência para a reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido ficará agregado por força do art. 75, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o § 2º do art. 1º da citada Lei nº 4.816/86, ambas com a redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, e adido à sua OPM, nos termos do art. 76 da referida Lei nº 3.909/77, c/c o art. 23, alínea “c”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, enquanto aguarda o processamento de transferência para a reserva remunerada.

Ato Governamental nº 0469

João Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos IV, VI e XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 7.165, de 02 de outubro de 2002, e tendo em vista o teor do Processo SDS-OFF-2024/06115,

RESOLVE:

CONVOCAR para o serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, em caráter transitório, a MAJOR R/R **MARIA JOSÉ ANDRADE DE AZEVEDO**, matrícula 519.258-7, para prestar serviço na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC), até que cessem os motivos da convocação.

Ato Governamental nº 0470

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA**, matrícula nº 1866788, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0471

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0472

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, **JULIANA ALVES PINTO**, matrícula nº 1622595, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0473****João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JENNIFER OLIVEIRA DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0474**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0475**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº 1891596, do cargo em comissão de GERENTE DE ECONOMIA DA SAUDE, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0476**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ECONOMIA DA SAUDE, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0477**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **FLAVIO DANIEL DA CRUZ CARNEIRO** para o cargo de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, através do AG 277, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de fevereiro de 2023.

Ato Governamental nº 0478**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **SUZANA PEREIRA NEVES CORREIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0479**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **THYAGO GOMES DE MORAES**, matrícula nº 1916351, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0480**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FLAVIO DANIEL DA CRUZ CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0481**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **JENNIFER OLIVEIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 1918303, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0482**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **STENIO LIMA SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0483**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **AURELINA MONTEIRO MAGALHAES**, nomeado para o cargo de DELEGADO DE COMARCA, através do AG 0025, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 2025.

Ato Governamental nº 0484**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **SUELANE GUIMARAES SOUTO**, nomeado para o cargo de DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL, através do AG 3307, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de dezembro de 2024.

Ato Governamental nº 0485**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **CB QPC PM MARINESIO PEIXOTO BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA MILITAR, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0486**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **3º SGT QPC PM LUCIANO PEREIRA ELIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA MILITAR, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0487**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **CB QPC PM JUSSIER BARBOSA JANUARIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA MILITAR, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0488**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KAROLINE LUCENA DE LIMA**, matrícula nº 1684701, do cargo em comissão de CHEFE DE CARTORIO, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0489**João Pessoa, 10 de janeiro de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **TAWANA GONCALVES DE MAGALHAES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE CARTORIO, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.



Ato Governamental nº 0490

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LINDON JOHNSON LEITE DE ALMEIDA, matrícula nº 1446754, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR MANOEL DANTAS, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0491

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARX FERNANDES DE GUSMAO	1470884	GERENTE EXECUTIVO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-1
CIRO MOREIRA DE MELO FILHO	1585185	CHEFE DO NUCLEO DE DECLARACOES DA GERENCIA EXECUTIVA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS DA DIRET.EXEC. DE ADM.TRIBUTARIA DA SECRET. EXECUT. DA RECEITA DA SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3
ADRIANO FABIO QUERINO DE BRITO	1465236	CHEFE DO NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3
ROBSON BEZERRA DUARTE	1479211	CHEFE DO NUCLEO DE MANUTENCAO CADASTRAL DA GERENCIA EXECUTIVA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3
JOAO BOSCO GERMANO JUNIOR	1677420	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-1
MARCELO RICARDO CAMARA DA SILVA	1611712	SUBGERENTE DE OPERACOES DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
MARCIO VINICIUS DE FARIAS MARIBONDO	1555201	SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
CRISTIANO KENJI NAGAHAMA	1677543	SUBGERENTE TECNICO DA SEGURANCA DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DEINFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2

Ato Governamental nº 0492

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOAO BOSCO GERMANO JUNIOR	GERENTE EXECUTIVO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-1
MARCIO VINICIUS DE FARIAS MARIBONDO	CHEFE DO NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3
CRISTIANO KENJI NAGAHAMA	CHEFE DO NUCLEO DE MANUTENCAO CADASTRAL DA GERENCIA EXECUTIVA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3
MARX FERNANDES DE GUSMAO	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-1
ADRIANO FABIO QUERINO DE BRITO	SUBGERENTE DE OPERACOES DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
CIRO MOREIRA DE MELO FILHO	SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2

ROBSON BEZERRA DUARTE	SUBGERENTE TECNICO DA SEGURANCA DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DEINFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
-----------------------	---	-------

Ato Governamental nº 0493

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear CICERO CRUZ LUCENA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0494

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA, matrícula nº 1906119, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0495

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023,

R E S O L V E nomear JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0496

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA REGINA FREITAS DINIZ, matrícula nº 1693395, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0497

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear CRISTIANE LEITE DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO ESCOLAR DA ECI EST EM ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, no Município de Matureia, Símbolo SEECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0498

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear LUCIANA PEREIRA SALDANHA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO ESCOLAR DA ECI EST EFM JOAO SUASSUNA, no Município de Catolé do Rocha Símbolo SEECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0499

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA DO SOCORRO FELIPE DE PONTES, matrícula nº 1810944, do cargo em comissão de SECRETARIO ESCOLAR DA ECI EST EFM AUGUSTO DE ALMEIDA, Símbolo SEECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0500

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **MICKAELEN THAISE DOS SANTOS OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO ESCOLAR DA ECI EST EFM AUGUSTO DE ALMEIDA, no Município de Pirpirituba, Símbolo SEECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0501

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0502

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSENEIDE FARIAS DE ALMEIDA RAMALHO**, matrícula nº 1903829, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0503

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **LORENA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE** para ocupar

o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0504

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LUCAS RAVY PEREIRA GOMES DE SOUZA**, nomeado para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, através do AG 1004, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de abril de 2024.

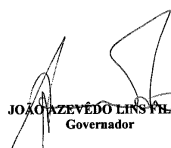
Ato Governamental nº 3.648

João Pessoa-PB, 24 de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o inciso XX do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº 151/2024 - GCG/QCG, publicada no Bol BM nº 227/2024, em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 012, de 23 de dezembro de 2024, e com o art. 4º, alínea "a", art. 10, alínea "b", art. 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c o art. 64, § 1º, art. 72 e art. 65 da Lei nº 191, de 26 de abril de 2024, bem como de acordo com o art. 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do QOEM, a contar de 25 de dezembro de 2024, **MAJOR MANOEL GONCALVES DA SILVA NETO**, matrícula 523.366-6.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Publicado no DOE de 24/12/2024.

Republicado incorreção.

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
DIÁRIO OFICIAL

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 008/2025/SEAD.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXII, Art. 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no Art. 90, inciso III da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e o termo aditivo 03/2024 do Protocolo nº 002/2021, que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Câmara Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/27840/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa - PB, do servidor FRANCISCO PINTO DE LACERDA, matrícula nº 94.514-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de um ano, com ônus para o órgão de origem.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 005/2025/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no § 2º, do Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o processo de **CESSÃO** da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO (ÓRGÃO CEDENTE)	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	ÔNUS DA CESSÃO
SAD-PSE-2025/00786	175.331-2	TAYSE CRISTYNE DE SOUZA	SEAD	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA	SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE

RESENHA Nº 006/2025/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, com redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, **DEFERIU** os processos de **CESSÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO (ÓRGÃO CEDENTE)	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	ÔNUS DA CESSÃO
SAD-PSE-2025/00770	176.355-5	EDSON DA SILVA	SEE	Secretaria de Estado da Administração	SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE
SAD-PSE-2025/00801	527.530-0	DECIO ANTONIO LUCIO SENA	CBMPB	Secretaria de Estado da Saúde	SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE

RESENHA Nº 007/2025/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos que fazem **RETORNAR AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ORIGEM**, os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	SERVIDOR	ÓRGÃO DE ORIGEM
SAD-PSE-2025/00802	172.881-4	CRISOSTOMO FERREIRA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
SAD-PSE-2025/00803	522.190-1	DENILSON DOMINGOS DA SILVA	Polícia Militar do Estado da Paraíba

RESENHA Nº 008/2025/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no inciso II, Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, com redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, **DEFERIU** o processo de **CESSÃO** do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO (ÓRGÃO CEDENTE)	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	ÔNUS DA CESSÃO
SAD-PSE-2025/00804	135.610-1	GILMAR DAS NEVES BARBOSA	SESDS	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC	COM ÔNUS PARA ÓRGÃO CEDENTE, MEDIANTE RESSARCIMENTO PELO CESSIONÁRIO

RESENHA Nº 004/2025/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos que fazem **RETORNAR AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ORIGEM**, os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	SERVIDOR	ÓRGÃO DE ORIGEM
SAD-PSE-2025/00654	176.821-2	REGINA PATRICIA PEREIRA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
SAD-PSE-2025/00648	91.605-6	VANIRA FREIRE DE PAULA	Secretaria de Estado da Educação
SAD-PSE-2025/00655	94.514-5	FRANCISCO PINTO DE LACERDA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
SAD-PSE-2025/00645	178.710-1	JOENILTON SATURNINO CAZE DA SILVA	Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 015/2025 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 09-01-2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2025/00345	174285-0	ADRIANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00160	174163-2	ALAN KARLOS BATISTA PEREIRA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00118	171595-0	BERNADETE DI LOURDES DE SOUSA MONTEIRO DANTAS	POLICIAL PENAL	IV	V
SAD-PSE-2025/00147	174535-2	CARLOS WELLINGTON TOLENTINO DE FIGUEIREDO	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00162	172003-1	CLAUDENISE DA SILVA CAVALCANTE	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00135	174121-7	DANIEL ARAUJO CUNHA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2025/00131	174094-6	FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00133	172387-1	FRANCISCO DE ASSIS JOIA DA SILVA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00180	174548-4	GISELLE ALVES SEVERO DE MOURA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00468	174074-1	GLEDSTON GOMES DA NOBREGA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00383	174128-4	JOELITON SILVA DE BRITO	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00164	174002-4	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00386	181588-1	JOZELIO INACIO MARQUES	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2024/27864	163220-5	MAGDALA DUTRA DA SILVA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/27873	174297-3	MARCIO NOBERTO DA SILVA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2025/00380	173247-1	NADIJAILSON DOS SANTOS BARBOSA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2025/00149	180901-6	NELIO ALKIMAR VIEIRA FILHO	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00225	174103-9	PHILIPPE COSTA DE SOUZA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/27421	173143-2	RICARDO BATISTA MIGUEL	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2025/00101	172019-8	ROSALBA MENDES DA SILVA	POLICIAL PENAL	II	III

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 008/2025 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-01-2025

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/27573	168678-0	DANILO GOMES DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/26452	168659-3	FABIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/00111	173778-3	LUCAS MAIA LEITE PAIVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/24439	171583-6	TERCIO LUNARDO MACEDO SILVA	POLICIAL PENAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 013/2025
08/01/2025

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCACAO	ESTEFANY SIMPLICIO DOS SANTOS	622410-5	PRESTADOR	180	18/12/2024	15/06/2025
SEC.EST.EDUCACAO	FABIANA MARCIA DE SOUZA LIRA	620177-6	PRESTADOR	180	02/01/2025	30/06/2025
SEC.EST.EDUCACAO	WLDIANE DA SILVA DOMINGOS	194052-0	COMISSONADO	180	12/12/2024	09/06/2025
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA FERNANDES PEIXOTO	93991-9	ESTATUTARIO	7	06/01/2025	12/01/2025
SEC.EST.SAUDE	CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA	907455-4	PRESTADOR	6	06/01/2025	11/01/2025
SEC.EST.SAUDE	DALLILA VEIRA DANTAS ALBUQUERQUE	162431-8	ESTATUTARIO	30	17/12/2024	15/01/2025
SEC.EST.SAUDE	JOSE HAMILTON RODRIGUES PEREIRA	918715-4	PRESTADOR	30	03/01/2025	01/02/2025
SEC.EST.DA MUL. E DA DIV.HUMANA	MARTHA MARIA DA CUNHA ANDRADE FILHA	192866-0	COMISSONADO	7	26/12/2024	01/01/2025
SEC.EST.SAUDE	MORGANNA DE LIMA FERREIRA CABRAL	160968-8	ESTATUTARIO	15	07/01/2025	21/01/2025
SEC.EST.SAUDE	RODRIGO DE ANDRADE DUARTE	948652-5	PRESTADOR	90	18/12/2024	17/03/2025
SEC.EST.SAUDE	VALESCA MARIA DOS SANTOS	908137-2	PRESTADOR	90	27/10/2024	24/01/2025
SEC.EST.SAUDE	ZENITH TRAJANO DANTAS	151129-7	ESTATUTARIO	7	06/01/2025	12/01/2025
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCACAO	ELIDIANE KARINA GUSTAVO FELIZARDO MONTEIRO	157109-5	ESTATUTARIO	60	31/12/2024	28/02/2025
SEC.EST.SAUDE	JADILSON BARBOZA DA COSTA	161581-5	ESTATUTARIO	15	29/12/2024	12/01/2025
SEC.EST.SAUDE	MABELUCIA GUIMARAES MENDES	161575-1	ESTATUTARIO	15	30/12/2024	13/01/2025
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO	909674-4	PRESTADOR	15	27/12/2024	10/01/2025
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MESSNALDO JANUARIO DA SILVA	182387-6	ESTATUTARIO	90	08/01/2025	07/04/2025
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	PAULO HENRIQUES JUNIOR	171945-9	ESTATUTARIO	90	29/12/2024	28/03/2025
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CASSIA HIPOLITO SILVA	135688-7	ESTATUTARIO	30	31/12/2024	29/01/2025

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 014/2025
09/01/2025

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	ANA PAULA CALADO BRITO	907003-6	PRESTADOR	180	29/11/2024	27/05/2025
SEC.EST.SAÚDE	YASMIM FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO	923145-5	PRESTADOR	180	23/12/2024	20/06/2025
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	ADRIANO DE ARRUDA FERREIRA	944952-3	PRESTADOR	20	06/01/2025	25/01/2025
SEC.EST.SAÚDE	AIRY YSMENIA DE LIMA MEDEIROS	162611-6	ESTATUTARIO	7	23/12/2024	29/12/2024
SEC.EST.SAÚDE	ANA FLAVIA DA SILVA NASCIMENTO	909463-6	PRESTADOR	7	08/01/2025	14/01/2025
SEC.EST.SAÚDE	ANA MARIA DA SILVA MORAIS	162528-4	ESTATUTARIO	7	04/01/2025	10/01/2025
SEC.EST.SAÚDE	CARLA GIANE DE BRITO DANTAS	188609-7	ESTATUTARIO	60	06/01/2025	06/03/2025
SEC.EST.SAÚDE	GUSTAVO CHAVES AFONSO VIGOLVINO BORBA	923892-9	PRESTADOR	15	20/12/2024	03/01/2025
SEC.EST.SAÚDE	JOSE ROBERTO MIRANDA SILVA	902832-3	PRESTADOR	14	01/01/2025	14/01/2025
SEC.EST.SAÚDE	LÁURA COSTA MIRANDA	181992-5	ESTATUTARIO	7	11/12/2024	17/12/2024
SEC.EST.SAÚDE	LIAMARA DE OLIVEIRA PORTO	162403-2	ESTATUTARIO	30	01/01/2025	30/01/2025
SEC.EST.SAÚDE	SAYONARA DE SOUZA FERNANDES	159963-1	ESTATUTARIO	28	26/12/2024	22/01/2025
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	WENDELL BARROSO DE LIMA	180519-3	ESTATUTARIO	15	03/01/2025	17/01/2025
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.DA MUL.E DA DIV.HUMANA	ANA VICTORIA BULHÕES MENEZES DOS SANTOS	192837-6	COMISSONADO	60	29/12/2024	26/02/2025
SEC.EST.SAÚDE	DANIELA CINTIA DE AZEVEDO DANTAS VASCONCELOS	167934-1	ESTATUTARIO	90	08/01/2025	07/04/2025
SEC.EST.EDUCACAO	JORDAO NAZARIO DA SILVA	176493-4	ESTATUTARIO	30	05/01/2025	03/02/2025
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSENILDO FERREIRA MARTINS	174176-4	ESTATUTARIO	30	29/12/2024	27/01/2025
SEC.EST.EDUCACAO	MARIA SUELI FRAGOSO MORAES MONTENEGRO	141873-4	ESTATUTARIO	60	07/01/2025	07/03/2025
SEC.EST.SAÚDE	RICARDO VALERIO CARNEIRO GOMES	944344-4	PRESTADOR	60	07/01/2025	07/03/2025
SEC.EST.SAÚDE	ROSEANE BEZERRA DE SOUZA	940601-8	PRESTADOR	90	03/12/2024	02/03/2025

MARIA NAZARENA AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

PORTARIA GS Nº 001/2025

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Agente Público Dr. WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Advogado - OAB/PB - 6589, matrícula nº 88.863-0; e como membros os servidores FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 96.346-1 e TAÍSA MARIA SOARES CORDEIRO, matrícula nº 190.755-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC), visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeito pela SEIRH, podendo praticar todos os atos legalmente admitidos em consonância com os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 002/2025

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Servidor WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, Advogado OAB/PB - 6589, como Titular e como Membro Suplente a Servidora TAÍSA MARIA SOARES CORDEIRO, matrícula nº 190.755-7, como Integrantes da "Rede de Controle Interno - RCI" da Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos -SEIRH, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 003/2025

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Indicar os Servidores WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, TAÍSA MARIA SOARES CORDEIRO, matrícula nº 190.755-7 e ADHÁLIDA MARIANE TEIXEIRA MODESTO, matrícula nº 186.264-2, para sob a Presidência do Primeiro Implantar, Implementar e Aplicar na Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH, às normas da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a Participação, Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração Pública, no exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 004/2025

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder

Executivo Estadual, em consonância com o Decreto nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023 e no uso das suas superiores atribuições,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023, que Institui o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o prazo a implementação das providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor;

RESOLVE:

Art.1º - Indicar os Servidores WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, TAÍSA MARIA SOARES CORDEIRO, matrícula nº 190.755-7 e TATIANA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 175.469-6, para sob a Presidência do Primeiro, compor a Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional de cada servidor dos quadros da Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhes conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura, conforme as normas do Decreto nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023, que Institui o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, para mandatos de 2 (Dois) anos, permitida recondução.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Dusdête Queiroz Filho
Secretário de SEIRH

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 0002/2025/SECULT/PB

João Pessoa, 01 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso das competências e atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Coordenação Geral e Assessores, dos Editais da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Estado da Paraíba.

• Josemberg Ribeiro dos Santos Pereira - Coordenador Geral dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

• Israel Travassos de Queiroz Neto - Assessor (a) da Coordenação Geral dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

• Aline Feitoza Gruppi- Assessor (a) da Coordenação Geral dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

• Andressa Rocha da Silva - Assessor (a) da Coordenação Geral dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Revogar a Portaria 0001/2025/SECULT/PB, publicada em 08 de janeiro de 2025.

Pedro Daniel da Cruz Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 001/2025

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987, e tendo em vista o disposto no Art.22 do Decreto nº 39.079, de 01.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Projetos e Convênios da Gerência de Planejamento e Gestão- NAC-GEPLAG/SES, matrícula nº 194022-8, como GESTORA DO CONVÊNIO a ser celebrado em 2025 junto ao INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA/HOSPITAL SÃO VICENTE, para custeio das ações assistenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 002/2025

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987, e tendo em vista o disposto no Art.22do Decreto nº 39.079, de 01.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Projetos e Convênios da Gerência de Planejamento e Gestão- NAC-GEPLAG/SES, matrícula nº 194022-8, como GESTORA DO CONVÊNIO a ser celebrado em 2025 junto ao INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS, para custeio das ações assistenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 0017/GS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DA SALA DE SITUAÇÃO ESTADUAL DAS ARBOVIROSES NO ESTADO DA PARAÍBA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo

3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a sala de situação estadual das arboviroses no Estado da Paraíba, com a finalidade de monitorar a ocorrência de casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão, em consonância com o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses 2024-2025.

- Gabinete do Secretário;
- Gabinete da Secretária Executiva;
- Gabinete do Secretário Executivo de Gestão Hospitalar
- Gerência Executiva de Vigilância em Saúde;
- Gerência Executiva de Atenção à Saúde;
- Gerência Executiva de Atenção Especializada
- Gerência Executiva de Regulação, Controle e Avaliação;
- Gerência Executiva de Planejamento em Saúde
- Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica
- Escola de Saúde Pública
- Agência Estadual de Vigilância Sanitária

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Poderão participar das reuniões do colegiado, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

3º O coordenador nato da sala de situação estadual das arboviroses no Estado da Paraíba será o representante do Gabinete do secretário.

Art. 2º São atribuições da sala de situação estadual das arboviroses no Estado da Paraíba:

- Elaborar Plano de Ação para o combate ao vetor em seu território;
- Definir diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;
- Coordenar, monitorar e supervisionar a implementação das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;
- Gerenciar os estoques estaduais de adultídeos e larvídeos;
- Apoiar Municípios com insumos, equipamentos e logística;
- Informar à Sala Nacional de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- Intensificar as ações de combate ao vetor de forma complementar aos Municípios;
- Consolidar dados e informações provenientes dos Municípios;
- Validar e remeter dados à Sala Nacional de Coordenação e Controle;
- Mobilizar as instituições de ensino em todos os níveis da educação;
- Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- Mobilizar o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate ao mosquito;
- Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;
- Prestar Apoio técnico aos Municípios.

Art. 3º Os membros da sala de situação estadual das arboviroses no Estado da Paraíba se reunirão, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador das atividades da Sala.

1º O quórum de reunião da sala de situação estadual das arboviroses no Estado da Paraíba é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da sala de situação estadual das arboviroses no Estado da Paraíba terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 0013/2025.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

(Ref. Proc. Adm nº SES-PRC-2024/30914)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Saúde

tem como objetivo fortalecer e custear as ações assistenciais desenvolvidas pelas instituições de saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, o prazo, até 20 de agosto de 2025, a vigência do Convênio nº 020/2024 – Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB.

2. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio arrolado no item “1” desta Portaria;

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 1288/GS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **AIRTON CARLOS LINS DE OLIVEIRA**, prestador de serviços/ Engenheiro Civil, matrícula nº **926.105-2**, para **FISCAL DE OBRAS**, referente à **AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FRACIONAMENTO DO HEMOCENTRO DE JOÃO PESSOA**, objeto do Contrato nº 0565/2024, Processo nº **SES-PRC-2024/21444**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Airton Carlos Lins de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 004

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

Institui o Grupo de Trabalho da EJA/PPL para elaboração e implementação das Diretrizes Educacionais para Estudantes Privados de Liberdade (em regime aberto e semiaberto), no âmbito da rede estadual de Educação do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 86, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba e,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual reconhece a universalização do direito humano à educação, tornando-a obrigatória;

CONSIDERANDO a Constituição Federal Brasileira (1988), que fundamenta o Estado democrático de direito à dignidade humana (art. 1º, III), tendo como objetivo promover o bem de todas as pessoas sem qualquer discriminação (art. 3º, IV), por essa razão, devendo-se garantir a assistência educacional (art. 6º), entendendo esta como direito de todos e dever do Estado (art. 205) e sendo imperativo o seu respeito (art. 208);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, no que se refere ao artigo 37, § 1º, C/C o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e seus objetivos, os quais estabelecem articulações intersetoriais e parcerias externas para garantir acesso educação escolar e à educação não escolar para pessoas que cumprem pena em meio aberto (semiaberto/aberto) e para egressas do sistema prisional, considerando as mulheres e população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO o Decreto nº 591/92, que internaliza o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, o qual reconhece o direito à educação como direitos de todas as pessoas humanas (art. 13), sendo que a “educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais (art. 13.1), sendo a educação primária obrigatória e acessível o seu fornecimento (art. 13.2.c);

CONSIDERANDO a resolução nº 45/111 de 1990 aprovada no plenário da ONU sobre Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos, em seu ponto 6 determina “Todos os reclusos devem ter o direito de participar das atividades culturais e de beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana”;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da ONU, que reconhece como apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade, devendo-se “garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (objetivo 4);

CONSIDERANDO a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 1984), que determina ser dever do estado a assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao preso como objetivo de prevenir o crime e o retorno à sociedade (artigos 10 e 11), além de consideração o estudo enquanto direito à remição da pena (art. 126) de modo a enfrentar a superlotação carcerária e buscar a reabilitação e o desenvolvimento social do apenado;

CONSIDERANDO que cabe aos sistemas de ensino oferecer a educação de jovens e adultos como uma política pública de Estado e não apenas de governo, de forma a considerar e garantir o direito fundamental à educação de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso e permanência na idade própria e,

CONSIDERANDO, ainda, que a Educação de Jovens e Adultos deve ser conduzida com foco na gestão democrática, contemplando a diversidade dos sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo sua vocação como instrumento para a educação ao longo da vida,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (GEEJA/SEE), o grupo de trabalho (GT) EJA semiaberto, com o objetivo de colaborar, de forma voluntária, na elaboração, acompanhamento e avaliação das diretrizes curriculares para a oferta da EJA nos regimes semiaberto e aberto para estudantes privados de liberdade, ofertado na escola EEEFM Graciliano Ramos, nas duas (02) unidades prisionais: Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice e Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, como uma experiência piloto no Estado da Paraíba.

– **O GT EJA SEMIABERTO E ABERTO** será constituído por representantes da GEEJA, Gestor e professores/as da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Graciliano Ramos, Amigos de mães e esposas de apenados da Paraíba (AMEA), da Comissão da Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Fórum Nacional da Educação nas Prisões, da Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria de Administração Penitenciária (GER-SEAP) e do Diretor da Unidade Prisional Hitler Cantalice.

– **O GT EJA SEMIABERTO e ABERTO** será normatizado e mediado pela GEEJA.

– As ações colaborativas e voluntárias dos membros do GT EJA SEMIABERTO E ABERTO serão definidas a partir das necessidades peculiares da EJA SEMIABERTO E ABERTO, apresentações pela GEEJA/SEE, GER/SEAP e pelo próprio GT.

Art. 2º O GT EJA SEMIABERTO E ABERTO poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas, mestres e doutores para discussão de temas quando necessário, para o cumprimento das finalidades deste GT.

Art. 3º O GT EJA SEMIABERTO E ABERTO será constituído pelos seguintes membros:

NOME	ÓRGÃO/SETOR	MATRÍCULA
Célia Varela Bezerra	Gerente Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade.	184.770-8
Eliane Maria de Aquino	Gerente Operacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade- PPL	81.553-5
José Nikácio Jr. Lopes Vieira	Diretor da EEEFM Graciliano Ramos	187.672-4
Andréa Fernandes do Nascimento	EEEFM Graciliano Ramos	173.776-8
Ellen Patrícia Costa Fernandes	EEEFM Graciliano Ramos	174.030-0 179.648-8

Sheila Fadjá Moreira	EEEFM Graciliano Ramos	615.879-0
Iranilda de Almeida Sousa	EEEFM Graciliano Ramos	618.721-8
Kadydja Menezes da Rocha Barros	EEEFM Graciliano Ramos	188.392-5
Rosemary Martins Mafra	AMEA	DRT: 3508
João Sitônio Rosas Neto	Gerência de Ressocialização da SEAP	163.333-3

	SEAP	
Chrystiano Costa Lins dos Santos	Diretor da Unidade Prisional Hitler Cantalice	173.169-6
Tulhio Cezidio Serrano da Silva	Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba	294.032-9
Francisco Daniel Araújo da Costa	Fórum Nacional de Educação Prisional e Inserção Social - FNEPIS	OAB/PB 26623

Art. 4º As reuniões do GT EJA SEMIABERTO E ABERTO deverão seguir o cronograma construído e aprovado pelo GT.

Art. 5º O GT EJA SEMIABERTO E ABERTO deverá contribuir na construção do plano de trabalho para a elaboração das Diretrizes Curriculares e Educacionais e estratégias metodológicas para fundamentar a oferta da EJA para os estudantes privados de liberdade na rede estadual de ensino, que estão cumprindo pena no regime semiaberto e aberto.

Art. 6º O GT EJA SEMIABERTO E ABERTO poderá colaborar em consonância com a GEEJA/SEE na elaboração de formação inicial e continuada para professores, coordenadores e gestores das escolas da rede Estadual de Ensino da Paraíba.

Art. 7º O presente Grupo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ WILSON SANTIGAO FILHO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 02/2025 - PGE

João Pessoa, 06 de janeiro de 2025.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, o servidor abaixo assinalado, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0001/2025**, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e a empresa **HOSTBITS SOLUCOES EM NUVEM LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE EXPANSÃO DO E-MAIL, ARMAZENAMENTO E SOFTWARE DE ESCRITÓRIO**, no processo administrativo nº. **PGE-PRC-2024/00199**, que tramita nesta Procuradoria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Célio Aureliano Lima Vieira de Mello	173.517-9

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

Fábio Brito Ferreira
Procurador-Geral do Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 003/2025/GS/SEDH

João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar os **TERMOS ADITIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público para atuar junto ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS**, nos termos da Lei Estadual Art. 37, IX, da Constituição Federal, do Art. 30, XIII, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 12.563 de 03 de março de 2023, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA	POLO
204/2024	001/2024	LUCAS FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	RS1.518,00	ATÉ 27/11/2025	SALGADO DE SÃO FÉLIX
131/2024	001/2024	JAQUELINE GILVANDA DE OLIVEIRA	EDUCADOR(A) SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	CAMALAU
897/2022	002/2024	JOSÉ MÁRIO DANTAS DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO	RS3.500,00	ATÉ 27/11/2025	JOÃO PESSOA

138/2024	001/2024	MARIA ANAZUILA DO NASCIMENTO	EDUCADOR(A) SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	SANTA CRUZ
1709/2023	001/2024	MARIA DO SOCORRO NÓBREGA RODRIGUES	ASSESSORA TÉCNICA	RS3.500,00	ATÉ 27/11/2025	JOÃO PESSOA
136/2024	001/2024	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA	EDUCADOR(A) SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	IBIARA
071/2024	001/2024	SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA PAZ	EDUCADOR(A) SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	ARAÇAGI
141/2024	001/2024	JULIA MARIA NOBREGA BRAGA ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	TRIUNFO
121/2024	001/2024	PATRICIA HENRIQUE DANTAS	ASSISTENTE SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	LUCENA
487/2024	001/2024	RAFAELA GOMES ANDRADE DA SILVA	ADVOGADA	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	ALAGOINHA

PORTARIA Nº 004/2025/GS/SEDH

João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar os **TERMOS ADITIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS**, nos termos da Lei Estadual Art. 37, IX, da Constituição Federal, do Art. 30, XIII, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 12.563 de 03 de março de 2023 e o **PSS Edital nº 008/2023/SEAD/SEDH/ESPEP**, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA	POLO
036/2024	001/2024	ANTÔNIA SABRINA HENRIQUE DOS SANTOS	EDUCADOR(A) SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	SÃO VICENTE DO SERIDÓ
056/2024	001/2024	GERMANA DE BRITO RIBEIRO	EDUCADOR(A) SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	REMIGIO
008/2024	001/2024	ALEX DA COSTA NASCIMENTO	MOTORISTA	RS1.518,00	ATÉ 27/11/2025	CACIMBA DE DENTRO
029/2024	001/2024	FABIANO ANDRADE DE SÁ	MOTORISTA	RS1.518,00	ATÉ 27/11/2025	APARECIDA
016/2024	001/2024	FERNANDA ANDRADE DA SILVA	EDUCADOR(A) SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	SANTA CECÍLIA
867/2024	001/2024	PATRICIA FERREIRA DE MELO	MOTORISTA	RS1.518,00	ATÉ 27/11/2025	ARAÇAGI
062/2024	001/2024	RAILSON FIDELIS DE LIMA	MOTORISTA	RS1.518,00	ATÉ 27/11/2025	BÁIA DA TRAIÇÃO
047/2024	001/2024	AMANDA ANDRADE DE FREITAS FRANÇA,	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RS1.518,00	ATÉ 27/11/2025	RIACHO DOS CAVALOS
096/2024	001/2024	FLAVIANE NEVES MANOEL	ADVOGADA	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	São José dos Cordeiros
101/2024	001/2024	ANDREA DANTAS RIBEIRO BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2025	APARECIDA

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0001/2025

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

O Gestor do Projeto Cooperar no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0666 de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de fevereiro de 2019.

Resolve:

1) Designar o servidor **Flávio Melo de Luna**, Matrícula **186.690-7**, CPF **414.526.904-72**; para exercer a função de Gestor do Contrato nº 0047/2024, firmado pelo Projeto Cooperar do Estado da Paraíba e O Instituto Ascende de Políticas Públicas com objetivo de Elaboração do Relatório Final - BCR do PB Rural Sustentável.

2) Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.

3) Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ormaz José Brito Gama
Coordenador Geral
Projeto Cooperar

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 012/2025

O Diretor Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 2.202-1 como presidente, **HELDER VINICIUS DE MORAIS SIQUEIRA**, Matrícula n.º 3191-1, **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, Matrícula n.º 3077-1, como membros, e suplente, **MARINALDA FREIRE DA SILVA**, Matrícula n.º 2042-3. a fim de constituírem a Comissão de Levantamento, Classificação e Desfazimento de Bens desta Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, em

atendimento a Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE Nº 01/2016, de 01 de julho de 2016, que DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENS PÚBLICOS - SIGBP do Governo do Estado da Paraíba, PREVISTO NO DECRETO Nº 35.196/14 e demais legislação vigente.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

HENRIQUE CANDEIA FORMIGA
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n º 002/2025

DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE PREGÃO PARA 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Equipe Técnica** responsável pelas licitações na modalidade **PREGÃO**, no âmbito da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, para o exercício de **2025**:

I - **Pregoeiros Oficiais**: os colaboradores **SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA**, **ISABELA ASSIS GUEDES** e **LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA BORBA**.

II - **Equipe de Apoio ao Pregoeiro**: o(a)s colaboradores **FABÍOLA GOMES DOS SANTOS** e **FILIFE NÓBREGA DE PAIVA**.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, os Pregoeiros Oficiais serão substituídos pelos pregoeiros **FILIFE NÓBREGA DE PAIVA** ou **FABÍOLA GOMES DOS SANTOS**, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I - aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer da Gerência Jurídica (GJU), submetendo-o para nova análise jurídica toda

vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II - promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Gerência Jurídica (GJU);

IV - estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V - realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI - conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII - analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX - responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X - adjuiciar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI - propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII - determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV - encaminhar ao Presidente da Companhia, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o Relatório da Comissão de Licitação;

XV - Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - cumprir as determinações do pregoeiro;

II - instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III - operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV - responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V - lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI - responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII - levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

PORTARIA N º 003/2025

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** para o exercício de **2025**, formada pelo(a)s seguintes colaboradores: como Membros Titulares - **FABÍOLA GOMES DOS SANTOS (Presidente)**, **ISABELA ASSIS GUEDES (membro)**, **SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA (membro)** e **LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA BORBA (membro)**.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, a Presidente será substituída pelo colaborador **SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA**.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI – elaborar as minutas de editais e contratos;

VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pela Gerência Jurídica da Companhia;

VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

VII – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, com o apoio da Gerência Jurídica (GJU), ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Gerência Jurídica para análise, antes da fase de homologação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

PORTARIA N º 004/2025

DISPÕE SOBRE AGENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os **AGENTES DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA** para o exercício de **2025**, formada pelos seguintes colaboradores: **ISABELA ASSIS GUEDES**, **SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA** e **LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA BORBA**.

Art. 2º São atribuições do Agente de Licitação:

I – processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

II – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

V – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VII – dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII – adotar medidas de saneamento cabíveis, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

IX – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

X – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

XI – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, com o apoio da Gerência Jurídica (GJU), ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

XII – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XIII – propor à autoridade competente a aplicação de sanções, em virtude de comportamentos irregulares praticados por particulares, na licitação.

XIV – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

JAILSON GALVÃO
DIRETOR-PRESIDENTE

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 006/2025/GP/FUNDAC

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o parecer Jurídico nº 007/2025, objeto do Processo FDC-PRC-2024/01706;

RESOLVE:

CONCEDER VACÂNCIA DE CARGO, ao servidor **FRANCISCO WELLINGTON NASCIMENTO DE ALENCAR JUNIOR**, matrícula nº **663.972-1**, lotado nesta Fundação no cargo efetivo de Agente Socioeducativo, com exercício no Centro Socioeducativo Edson Mota – (CSE), nos termos do art.31, inciso V da Lei Complementar 58/2003, a partir de 17/12/2024, perdendo sua eficácia até o findo do prazo legal.

Publique-se.



Hospital Regional de Cajazeiras

PORTARIA Nº 0001/2025-DG/HRC

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
025/2024	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Gestor	Joyce Cristina Ferreira Dantas	161.342-1	053.187.364-16
		Fiscal	Flaviana Batista Almeida	941.486-0	099.358.254-00

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cajazeiras-PB, 10 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0002/2025-DG/HRC

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
018/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS	Gestor	Lucimário Queiroga	916.201-1	054-765.054-07
		Fiscal	José Gomes da Silva Neto	919.975-16	701.414.274-77

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cajazeiras-PB, 10 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0003/2025-DG/HRC

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
045/2024	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	Gestor	Datanayrton Ferreira Veras	946.328-3	070.998.724-27
		Fiscal	Lucimário Queiroga	916.201-1	054.765.054-07

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cajazeiras-PB, 10 de janeiro de 2025.

JACILENE EDUARDO DE SOUSA
DIRETORA GERAL DO HRC
MATRÍCULA: 187.538-8

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0007/2025/GCG-GC

Cabedelo-PB, 09 de janeiro de 2025.

Licenciamento ex-officio do soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 com redação dada pela Lei nº 12.194 de 29 de janeiro de 2022, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo nº CPM-PRC-2025/00046;

RESOLVE:

1- **LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação, a contar de 19 de dezembro de 2024, o SOLDADO PM MATR. 529.901-2 JOHN CLEIBE ANTONIO DA SILVA**, classificado no 5º BPM, filho de Ana Maria Romão e Jaelson Antonio da Silva, nascido no dia 11 de janeiro de 1992, natural de Gravatá-PE, incluído nesta Corporação no dia 14 de novembro de 2018, por haver tomado posse no cargo de Investigador de Polícia Civil, Quarta Classe, da Polícia Civil do Estado da Paraíba. O Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2- Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0008/2025/GCG-GC

Cabedelo-PB, 09 de janeiro de 2025.

Licenciamento ex-officio do cabo das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 com redação dada pela Lei nº 12.194 de 29 de janeiro de 2022, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo nº CPM-PRC-2025/00047;

RESOLVE:

1- **LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação, a contar de 18 de dezembro de 2024, o CABO PM MATR. 526.351-4 THIAGO FONSECA DE OLIVEIRA**, classificado no 6º CIPM, filho de José Tranquilino de Oliveira e Maria das Neves Cardoso da Fonseca, nascido no dia 16 de janeiro de 1988, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 14 de setembro de 2011, por haver tomado posse no cargo de Papiloscopista Policial, Quarta Classe, da Polícia Civil do Estado da Paraíba. O Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2- Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0009/2025/GCG-GC

Cabedelo-PB, 10 de janeiro de 2025.

Licenciamento ex-officio do Soldado MATR. 530.234-0 Everton Patricio de Queiroga, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 com redação dada pela Lei nº 12.194 de 29 de janeiro de 2022, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo nº CPM-PRC-2025/00048;

RESOLVE:

1. **LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação, a contar de 18 de dezembro de 2024, o SOLDADO MATR. 530.234-0 EVERTON PATRICIO DE QUEIROGA**, classificado no 14º BPM, filho de Francisco de Assis Queiroga e Francisca Patricio de Queiroga, nascido no dia 03 de outubro de 1993, natural de Sousa-PB, incluído nesta Corporação no dia 14 de setembro de 2018, por haver tomado posse no cargo de Investigador de Polícia Civil, Quarta Classe, da Polícia Civil do Estado da Paraíba. O Militar Estadual foi julgado apto em inspeção de saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2. Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0010/2025-GC

Cabedelo-PB, 10 de janeiro de 2025.

Licenciamento ex-officio do 3º sargento das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 com redação dada pela Lei nº 12.194 de 29 de janeiro de 2022, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo nº CPM-OFN-2025/00023;

RESOLVE:

1- LICENCIAR *ex-officio* das fileiras desta Corporação, a contar de 18 de dezembro de 2024, o 3º SGT QPC MATR. 523.629-1 JEFFERSON ANDERSON DE ARAUJO ALMEIDA, solteiro, classificado no 7º BPM, filho de João Menezes de Almeida e Silvana Pessoa de Araújo Almeida, nascido no dia 12 de fevereiro de 1988, natural de João Pessoa - PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007, por haver tomado posse no cargo de Delegado de Polícia Civil. O Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 - Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/011/2025-GC

Cabedelo-PB, 10 de janeiro de 2025.

Licenciamento *ex-officio* do CABO MATR. 529.193-3 Robério de Oliveira Florêncio das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 com redação dada pela Lei nº 12.194 de 29 de janeiro de 2022, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo nº CPM-PRC-2024/03336;

RESOLVE:

1 - LICENCIAR *ex-officio* das fileiras desta Corporação, a contar de 04 de dezembro de 2024, o CABO MATR. 529.193-3 ROBÉRIO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, classificado na 5ª BPM, filho de José Florêncio Irmão e Rosineide de Oliveira Rodrigues, nascido no dia 11 de maio de 1990, natural de Guarabira - PB, incluído nesta Corporação no dia 26 de outubro de 2016, por haver tomado posse no cargo de Escrivão de Polícia Civil da Paraíba, Quarta Classe. O Militar Estadual foi julgado apto em inspeção de saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 - Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CEL. QOC
Comandante-Geral

Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 001/2025

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE EXONERAR, MÁRCIO RODRIGUES DE LIMA, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002/2025

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO, MARÍLIA BEZERRA GONÇALVES, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 008

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7329-24, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA CLAUDINO DE PONTES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **GERALDO TOMAZ DE AQUINO**, matrícula nº **042.975-9**, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 19, §11, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.139/2013, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7816-24,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GABRIELLE FERREIRA DA SILVA CRUZ**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LUZEMBERG JOSÉ LEODEGARIO DA CRUZ**, matrícula nº **518.546-7**, no posto de Segundo Sargento, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no art. 39, inciso I, alínea “c”, da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data da habilitação (art. 40, caput, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, §§2º e 3º, da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 010

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7741-24,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADACI SANTOS DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **AGUINELO DE ANDRADE**, matrícula nº **074.383-6**, no cargo de Assessor P. Ass. Adm. Geral, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c o art. 24, §1º, inciso II, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7814-24,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ASHELLY SOFIA DA SILVA CRUZ**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LUZEMBERG JOSÉ LEODEGARIO DA CRUZ**, matrícula nº **518.546-7**, no posto de Segundo Sargento, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no art. 39, inciso I, alínea “c”, da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data da habilitação (art. 40, caput, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, §§2º e 3º, da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 009

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7734-24,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES DE SÁ**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EXPEDITO SEVERINO LOPES**, matrícula nº **056.434-6**, no cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c o art. 24, §1º, inciso II, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 024

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7490-24,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDMILSON DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº **51.240-1**, no cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0008

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo de Nº 7710-24.**

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 2º Sargento da PM, **WANDERLEY SANTOS DA SILVA**, matrícula nº. 516.689-6, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da**



Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, caput do § 1º do art. 44 e art. 48 da lei 12.194/2022, c/c caput do art. 34 da lei 5.701/93, inciso I do art. 88 e caput do art. 89 da lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0011

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007722-24, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIANE ARAÚJO BRITO**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.120-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 20, “caput”, I a IV, e § 2º, II, e Art. 26, caput, §§ 1º e 3º, I, da EC nº 103/2019 c/c o Art. 34-A, “caput”, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0022

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007004-22, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora **JOSILENE MARIA DO NASCIMENTO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 172.821-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 40, § 1º, inciso I da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 10, §§ 1º, II e 4º, e Art. 26, “caput”, §§ 1º e 2º, II da EC nº 103/19, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE (com redação dada pela ECE nº 47/20).

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1336

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007597-24, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCELO FERNANDES FARIAS**, no cargo de Agente de Documentação, matrícula nº 370.202-2, lotado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1342

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007400-24, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO NEVES DE FARIAS**, no cargo de Vigia, matrícula nº 810.067-5, lotado na FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, com base no Art. 20, “caput”, I a IV, e § 2º, I, da EC nº 103/19 c/c o Art. 34-A, “caput”, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1350

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007696-24, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ BERNARDINO NÉTO**, no cargo de Defensor Público Especial, matrícula nº 87.094-3, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1353

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007676-24, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.309-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007631-24, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES SILVA MOUSINHO**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 612.053-9, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1372

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007665-24 **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BERNADETE DO NASCIMENTO CAVALCANTE**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 92.848-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 4º, “caput”, I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art.26, caput, §§ 1º e 2º, I, da EC nº 103/2019, c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

João Pessoa, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 007-2025

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	0014-25	INÁCIA DE ALMEIDA MONTEIRO	REAJUSTE DE PENSÃO
----	---------	----------------------------	--------------------

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0010/2025

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do Art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO (s) DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	7651-24	GISÉLIA DA SILVA PINHO	128.216-6
02	7686-24	WAGNER SERGIO NEVES	004.054-1

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0012/2024

O Presidente da **PBPREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	7512-24	ALMIL MARQUES DA SILVA	513.225-8
02	7153-24	ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	519.351-6

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, conforme comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2024/20375	943.478-0	GLEDSON LUIZ RAMOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

THIAGO CÉSAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO
 PRESIDENTE

Loteria do Estado da Paraíba

HABILITAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESULTADO PRÉVIO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DO EDITAL N° 003/2023

A **Comissão Técnica de Avaliação de Soluções Tecnológicas**, designada pela Portaria n° 033, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.E. em 26/08/2023, cuja atuação foi prorrogada pela Portaria n° 038, de 27 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E em 28/12/2024, por meio deste instrumento, em virtude do consubstanciado no Edital 003/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE OPERADORES LOTÉRICOS MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA (AQF) – publicado do Diário Oficial do Estado da Paraíba de 10 de novembro de 2023, nos termos do edital, vem, por meio deste ato dar publicidade ao **DEFERIMENTO PRÉVIO da habilitação documental** alusivo ao requerimento de credenciamento protocolado pela **PODIUM CLUBE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.334.955/0001-77, constante no processo PBdoc **LTP-PRC-2025/00041**. Assim, abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar o presente ato desta comissão, nos termos do Edital, iniciando no primeiro dia útil subsequente a esta publicação.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE:
DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
MEMBROS:
LILIAN PALMEIRA COSTA
FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
GABRIEL DE SOUZA ROLIM
BRUNO HENRIQUE FERREIRA FERPA
RAFAEL MAIA MUNIZ DA CUNHA
FILLIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

NOTIFICAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB** nos termos das suas competências estabelecidas nos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei Estadual N° 7.069/2002, considerando o fato dos estabelecimentos supracitados se encontrarem funcionando de forma irregular, ou seja, sem o devido licenciamento sanitário junto a este órgão de fiscalização e regulação sanitária, contrariando o disposto no Artigo 6º, da Lei Federal N° 13.021/2014, e também sem a presença de Farmacêutico Responsável Técnico, contrariando o disposto no Artigo 3º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA N°

44/2009, vem através deste, notificar Vossas Senhorias na condição de representante legal do mesmo, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação desta, buscar a sua regularização junto a esta Agência, sob pena de não o fazendo, ter o seu estabelecimento Interditado Cautelarmente nos termos do Artigo 229, I e III da Lei Estadual N° 4.427/82.

NUMERO DA NOTIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE
AGV-OFI-2024/00715	INROUT TRANSPORTES LTDA	39.502.297/0001-29	RUA JOÃO BATISTA DORNELAS, 238 - PARQUE ESPERANCA	CABEDELO
AGV-OFI-2024/00708	ROSICLEA MENDES DANTAS	13.139.626/0001-25	RUA DOUTOR CARLOS PIRES, 88 - SÃO JOSE	SOUZA
AGV-OFI-2024/00704	FARMACIA SÃO SEBASTIÃO LTDA	17.025.031/0001-08	RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO	CATINGUEIRA
AGV-OFI-2024/00702	MICROLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOPATOLOGIAS LTDA	04.670.222/0005-04	RUA MINEL LEITE, S/N - CENTRO	SANTATERESINHA
AGV-OFI-2024/00693	NOVA FARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA	19.456.897/0001-90	RUA ANTONIO DA SILVA, 41 - BOA ESPERANCA	INGÁ
AGV-OFI-2024/00692	IVETE MELO DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	33.148.473/0002-70	SIT. MATA VELHA, SN - ZONA RURAL	ARARUNA
AGV-OFI-2024/00713	MEDIVERSOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.617.290/0001-00	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 154 - CENTRO	MAMAGUAPE
AGV-OFI-2024/00495	ADRIANA SANTOS DA SILVALTDA	03.215.690/0001-94	RUA ENGENHARIA DE CARVALHO, 403 - CENTRO	BAYEUX
AGV-OFI-2024/00710	FARMA SUPER ECONOMIA TAPEROA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	33.786.622/0001-46	AVENIDA GOVERNADOR DORIVAL TERCEIRO NETO, 104 - CENTRO	TAPEROA
AGV-OFI-2024/00709	M & R COMERCIO LTDA	17.290.835/0001-26	RUA JOSE DA CUNHA REGO, 320 - CENTRO	GUARABIRA
AGV-OFI-2024/00697	KELIANE FELIX PEREIRA DOS SANTOS	39.486.957/0002-06	RUA FRANCISCO FIALHO, 54 - CENTRO	ARARUNA

Contato: 833218 5927 ou 83988291125 (whatsapp)

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025.

GERALDO MOREIRA DE MENEZES
 DIRETOR-GERAL
 MAT. 000203-4

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto n° 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 - Art. 1º)

! De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.



Polícia Civil do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 001/2025-PC/ACADEPOL

A Polícia Civil do Estado da Paraíba – PC/PB, inscrita no CNPJ 22.404.2570001-41, através da Academia de Ensino de Polícia Civil – ACADEPOL, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES, o qual visa a formar cadastro de profissionais especializados para compor o BANCO DE CURRÍCULOS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, que, na FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, poderão ser contratados para a realização de formação e aperfeiçoamento de servidores por meio de aulas constantes nos componentes curriculares das disciplinas ofertadas pela ACADEPOL, observado o Regimento Interno da Academia e demais legislações pertinentes, e ainda conforme item 9.3 do Edital nº 001/2024-PC/ACADEPOL, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 de novembro de 2024, e republicado no Diário Oficial do Estado do dia 14 de novembro de 2024.

1. Candidatos aptos no processo de credenciamento.

1.1 Docentes Aptos.

DOCENTES APTOS NO BANCO DE CURRÍCULOS 2024/2025 – Edital Nº 001/2024

Nº	Nome	Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4
1	ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR	3.5 Direito Penal	3.6 Direito Processual Penal		
2	AFONSO HENRIQUE PATRICIO ALVES	7.3 Ética e Cidadania	7.5 Inclusão Social	7.7 Convivência Democrática	
3	ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO DE SOUSA	8.18 Técnicas de Entrevista e Interrogatório	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência	3.1 Direitos Humanos	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa
4	AMANDA DANTAS FRANÇA	9.15 Papiroscopia	9.52 Identificação Humana	9.53 Identificação Civil	9.54 Identificação Criminal
5	ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	3.1 Direitos humanos	3.13 Atuação policial com perspectiva de gênero	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
6	ANDERSON LUIZ BATISTA DA SILVA	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	6.12 Gestão da Informação	6.13 Gerenciamento de Redes Sociais
7	ANDRÉ FELIPE BISPO DA SILVA	9.3 Biossegurança	9.1 Bioética	9.19 Perícia em Local de Meio Ambiente	9.65 Engenharia Forense 4: perícias em crimes ambientais
8	ANDRÉ RICARDO FONSECA DA SILVA	3.8 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos;	3.9 Procedimento Administrativo Disciplinar	3.12 Direito Internacional Humanitário	
9	ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.17 Busca Eletrônica	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência	8.21 Análise de Inteligência
10	ANDRESSA DE OLIVEIRA CÂMARA	9.15 Papiroscopia	9.52 Identificação Humana	9.53 Identificação Civil	
11	ANNA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ	3.7 Direitos das Crianças e Adolescentes;	3.10 Lei de Interceptação Telefônica	3.11 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante	3.14 Questões Jurisprudenciais na Atuação Policial
12	ARIANE CRISTINA FREIRE DE MORAIS GESSNER	6.1 Redação Oficial	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	6.3 Sistema de Informação
13	AUDEMAR FERNANDES RIBEIRO JUNIOR	6.3 Sistema de Informação	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública	
14	BÉTHOVEN ROTTERDAM DAUDT GOMES E SILVA	5.7 Educação Financeira	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública
15	CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JUNIOR	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.33 Operações com Cães	8.41 CQB "Close Quarter Battle"	8.72 Operador de Mandado de Alto Risco
16	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE JESUS	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.14 Polícia Antirracista	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime	3.1 Direitos Humanos
17	CARLOS WENDELL PEDROSA DOS SANTOS	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.14 Polícia Antirracista
18	CHRISTIANO MENDES MAIA DE CARVALHO	5.2 Condicionamento Físico	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.31 Topografia de Campanha e Orientação	8.46 Cartografia e Orientação
19	CINDY MARKUS	6.12 Gestão da Informação	8.13 Investigação Policial Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.10 Investigação Policial Crimes Cibernéticos	8.70 Cibersegurança
20	CLAUDIALYNE DA SILVA ARAUJO	1.7 Arquivologia			
21	CLAUDIO DA CRUZ SANTOS	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho			
22	CLEITON BEZERRA DA SILVA	8.72 Operador de Mandado de Alto Risco			
23	DANIEL DE CAVALHO GOMES	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.41 CQB "Close Quarter Battle"	8.71 Habilitação de Operador de Fuzil (Plataforma AR)	8.44 Patrulha Urbana
24	DANILO BARBOSA DE ARRUDA	7.3 Ética e Cidadania	7.5 Inclusão Social	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil

25	DAYANE NASCIMENTO SOBREIRA	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)	7.11 Movimento LGBTQIAP no Brasil	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil
26	DENIS VICTOR LINO DE SOUSA	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime	8.18 Técnicas de Entrevista e Interrogatório	8.67 Mentalidade Investigativa na Coleta de Provas com Pessoas	
27	DERIVÂNIA DIAS DE QUEIROZ	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime	2.2 Psicologia das Emergências	5.1 Relações Interpessoais	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões
28	DINAMERICO JOSÉ CAVALCANTI LIRA CARDIM	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.5 Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armas e Letas	8.43 Operações de Controle de Distúrbios OCD	
29	EDYCARLOS MACHADO MENDES LEITE	3.11 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante	3.4 Licitações, Contratos e Convênios à luz da Lei nº 11.344/2021	3.3 Pacote Anticrime	8.1 Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial
30	ELTON LUIS VINAGRE ARAUJO	8.13 Investigação Policial Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.16 Preservação e Valorização da Prova com foco na Cadeia de Custódia	8.55 Cadeia de custódia em provas digitais	8.70 Cibersegurança
31	EMÍLIA ALVES DO NASCIMENTO	9.36 Antropologia Forense	9.34 Traumatologia Odonto - Legal	9.52 Identificação humana	9.22 Perícia Odonto - Legal
32	ERALDO TAVARES FAUSTO JÚNIOR	8.56 Condutores de Veículos de Emergência	8.6 Primeiros Socorros	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	
33	EUIJCIO COUTRIM LIMA FILHO	3.3 Pacote Anticrime	3.6 Direito Processual Penal	3.14 Questões Jurisprudenciais na Atuação Policial	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública
34	FABER NÓBREGA GUEDES	8.36 Patrulhamento Tático e Abordagem	8.49 Investigação Policial – Combate ao Crime Organizado	8.72 Operador de Mandado de Alto Risco	8.42 APH Tático e TC3
35	FELIPE VIANA DE MELLO	3.3 Pacote Anticrime	3.14 Questões Jurisprudenciais na Atuação Policial	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	8.1 Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial
36	FERNANDO JOSÉ VIEIRA TORRES	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	1.8 Estado Sociedade e Segurança Pública	5.1 Relações Interpessoais	5.7 Educação Financeira
37	FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS	9.33 Traumatologia Médico - Legal			
38	FRANCSLAINE ASSIS DE OLIVEIRA	9.6 Documentoscopia	9.12 Introdução à Criminalística	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	
39	GABRIELLA HENRIQUES DA NÓBREGA	8.16 Preservação e Valorização da Prova com foco na Cadeia de Custódia;	8.66 Perícias Legais: Criminalística, Balística Forense, Computação Forense, Perícias de Áudio e Imagem, Laboratórios Forenses e DNA, Medicina Legal e Biossegurança)	9.75 Sistema CCSI	9.38 Mancha de Sangue em Local de Crime
40	GERONIMO PEREIRA BARRETO FILHO	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	8.50 Investigação Policial - Crime de Estelionato e Outras Fraudes	
41	GIRLIANE REGINA DA SILVA	9.1 Bioética	9.28 Toxicologia: Métodos e Extração, Preparação e Isolamento de Amostras	9.31 Toxicologia: Teoria e Prática de Métodos Analíticos e Instrumentais	9.32 Toxicologia: Drogas e Abusos
42	HENRIQUE BRITTO DE MELO	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime	8.18 Técnicas de Entrevista e Interrogatório	8.67 Mentalidade Investigativa na Coleta de Provas com pessoas	
43	HEULLER CLEBER DE SALES	5.2 Condicionamento Físico	5.4 Treinamento Físico Específico para Curso de Operações Especiais		
44	HILMARIA XAVIER RIBEIRO	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)	7.11 Movimento LGBTQIAP no Brasil	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.14 Polícia Antirracista
45	HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA	3.3 Pacote Anticrime	3.4 Licitações, Contratos e Convênios à luz da Lei nº 11.344/2021	3.5 Direito Penal	3.6 Direito Processual Penal
46	HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO	8.22 Operações de Inteligência	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência	8.23 Segurança Orgânica	8.24 Contrainteligência
47	ILANA DRIELE MENDES DA CUNHA LIMA	3.1 Direitos Humanos	3.11 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante	3.13 Atuação Policial com Perspectiva de Gênero	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
48	ILKA MARIA SOARES CAMPOS	5.1 Relações Interpessoais	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento;	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	
49	INGRID CHRISTIE ALEXANDRINO RIBEIRO DE MELO	9.3 Biossegurança	9.4 Desastre de Massas e Carbonizados	9.44 Necropapiroscopia	9.54 Identificação Criminal
50	ISMAEL CHAVES FAUSTINO DE ARAUJO	1.7 Arquivologia	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial		
51	JANAÍNA CIPRIANO DO NASCIMENTO	7.5 Inclusão Social	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.14 Polícia Antirracista
52	JARDIEL OLIVEIRA DA SILVA	3.14 Questões Jurisprudenciais na Atuação Policial	3.11 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante	3.6 Direito Processual Penal	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos
53	JESSICA LEITE TORRES	5.2 Condicionamento Físico	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho		
54	JIMMY FELIPE GOMES DOS SANTOS	3.10 Lei de Interceptação Telefônica	6.4 Rádio e Comunicação Policial	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública
55	JOÃO BATISTA DA SILVA	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública	7.3 Ética e Cidadania	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime	7.9 Diversidade étnico-sociocultural
56	JOELLY KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial		
57	JONATAS GOMES DE MEDEIROS	9.42 Química forense	9.32 Toxicologia: Drogas e Abusos	9.31 Toxicologia: teoria e prática de métodos analíticos instrumentais	
58	JONATAS NASCIMENTO DA COSTA	8.6 Primeiros Socorros	8.30 Socorrista Operacional	8.42 APH Tático e TC3	
59	JONATHAN COIMBRA NUNES	2.2 Psicologia das emergências	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo
60	JOSÉ ADRIANO VIEIRA CAVALCANTE	8.8 Investigação Policial Parte Geral	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.15 Planejamento Operacional	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência



61	JOSE EDLANIO MARTINS DA SILVA	8.32 Operações de Choque	8.5 Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armamentos não Letais	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.35 Operações de Sobrevivência em Área de Caatinga
62	JOSÉ JAIR GOMES	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais			
63	JOSÉ VIANA AMORIM	3.4 Licitações, Contratos e Convênios à luz da Lei nº 11.344/2021	9.48 Redação de Laudos	9.21 Perícia Contábil	9.59 Perícia de Natureza Cível
64	JOSEAN RODRIGUES DE AQUINO	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	8.6 Primeiros Socorros	9.37 Incêndio	
65	JOSENISE DE ANDRADE FRANCISCO	8.8 Investigação Policial Parte Geral	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.25 Investigação Policial Crimes de Feticídio	8.54 Investigação Policial de Infrações Penais contra Grupos Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
66	JOSILENE MARIA DA SILVA GONÇALVES	6.1 Redação oficial	6.10 Língua e Comunicação	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
67	JULIANA DE AMORIM ROSAS	6.11 Comunicação Social	6.13 Gerenciamento de Redes Sociais	7.7 Convivência Democrática	7.9 Diversidade étnico-sociocultural
68	JÚNIOR NUNES PORPINO	3.3 Pacote Anticrime	3.5 Direito Penal	3.6 Direito Processual Penal	3.11 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante
69	KAROLINA KELLY GRANGEIRO LINS	7.2 Identidade e Cultura da Organização Policial	7.5 Inclusão Social	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.14 Polícia Antirracista
70	KLIVIA RILAVIA PAIVA DA SILVA MELO	9.15 Papioscopia	9.4 Desastre de massa e carbonizados	9.44 Necropapioscopia	9.54 Identificação Criminal
71	LARISSA MIRANDA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ	9.22 Perícia Odonto - Legal	9.22 Traumatologia Odonto - Legal	9.36 Antropologia Forense	9.52 Identificação Humana
72	LEONAM AMITAF FERREIRA PINTO DE ALBUQUERQUE	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	4.2 Análise de Cenários e Riscos	2.2 Psicologia das Emergências
73	LEONARDO DANTAS VALENÇA DE SOUSA	5.3 Combate corpo a corpo	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	
74	LEYTSON ERIK ALVES GUMARÃES	9.55 Anatomia Aplicada	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	9.70 Balística aplicada à Medicina Legal	9.3 Biossegurança
75	LUCAS SÁ DE OLIVEIRA	3.10 Interceptação Telefônica	3.14 Questões Jurisprudenciais na Atuação Policial	8.49 Investigação Policial - Combate ao Crime Organizado	8.50 Investigação Policial - Crimes de Estelionato e outras Fraudes
76	LUCIANA TORRES BRITO	9.19 Perícia em Local de Meio Ambiente			
77	LUÍS EDUADO MEIRA DE ANDRADE	6.11 Comunicação Social	7.13 Cerimonial e Protocolo Público		
78	MAGNUM SOUSA FERREIRA DOS REIS	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho			
79	MARCEL SILVA LUZ	3.1 Direitos Humanos	3.2 Direito Ambiental	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões
80	MARCELLE POLYANE RODRIGUES MELO	5.7 Educação Financeira	5.1 Relações Interpessoais	4.3 Gerenciamento de Crises	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões
81	MARCELO LOPES BURITY	9.69 Introdução às Ciências Forenses	9.75 Sistema CCSI	9.49 Novas tecnologias aplicadas às Perícias	1.6 Processos Administrativos
82	MARCELO TORQUATO DE OLIVEIRA	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.33 Operações com Cães	
83	MARCIA GOMES SOARES	3.4 Licitações, Contratos e Convênios à luz da Lei nº 11.344/2021	9.70 Balística aplicada à Medicina Legal	9.20 Perícia em Local de Crime contra o Patrimônio	9.19 Perícia em Local de Meio Ambiente
84	MARIA AMÉLIA TEIXEIRA DA SILVA	1.7 Arquivologia	9.6 Documentoscopia	9.12 Introdução à Criminalística	1.6 Processos Administrativos
85	MAURICIO WANDERLEY DE FREITAS FERREIRA	8.17 Busca Eletrônica	8.10 Investigação Policial Crimes Cibernéticos	8.13 Investigação Policial Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa
86	MIRELLA DE ALMEIDA BRAGA	3.13 Atuação Policial com Perspectiva de Gênero	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)	7.11 Movimento LGBTQIAP no Brasil	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil
87	NAILSON DOS SANTOS CUNHA	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	6.12 Gestão da Informação	
88	NICOLE LEITE MORAIS	3.1 Direitos Humanos	3.12 Direito Internacional Humanitário	7.3 Ética e Cidadania	7.5 Inclusão Social
89	PATRÍCIA ALVAREZ RUIZ SPYERE DO NASCIMENTO	9.22 Perícia Odonto - Legal	9.34 Traumatologia Odonto - Legal	9.60 Ética e Deontologia Aplicada à Medicina e Odontologia Legal	9.16 Introdução à Medicina Legal (Parte Geral)
90	PAULO RAMON RODRIGUES TAVARES	3.1 Direitos Humanos	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.14 Polícia Antirracista	
91	PEDRO IVO SOARES BEZERRA	6.11 Comunicação Social	8.8 Investigação Policial Parte Geral	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.54 Investigação Policial de Infrações Penais contra Grupos Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
92	PEDRO THIAGO RAMALHO DE FIGUEIREDO	9.3 Biossegurança	9.15 Papioscopia;	9.44 Necropapioscopia;	9.54 Identificação Criminal
93	RAFAEL CARLOS FERREIRA	9.1 Biotécia	9.3 Biossegurança;	9.13 Laboratório Forense;	9.51 Coleta
94	RAFAELA ROCHA ARNAUD	3.7 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.13 Atuação Policial com Perspectiva de Gênero	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal
95	RAMON EVANGELISTA DOS ANJOS PAIVA	5.1 Relações Interpessoais	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho		
96	RAPHAEL MOREIRA BEIRIGO	9.13 Laboratório Forense	9.19 Perícia em Local de Meio Ambiente	9.65 Engenharia Forense 4: perícias em crimes ambientais	
97	RENATA DE ARAÚJO BARBOZA	3.13 Atuação Policial com Perspectiva de Gênero	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública
98	RICARDO STUTZ YAUNNER	9.42 Química Forense	9.13 Laboratório Forense	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	9.69 Introdução às Ciências Forenses
99	ROANNY TORRES LOPES	9.52 Identificação Humana	9.53 Identificação Civil	9.54 Identificação Criminal	9.3 Biossegurança

100	RODRIGO DE QUEIROZ LEITE	3.2 Direito Ambiental	3.5 Direito Penal	3.6 Direito Processual Penal	3.14 Questões Jurisprudenciais na Atuação Policial
101	RODRIGO LESSA TAROUÇO	3.11 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante	3.6 Direito Processual Penal	3.3 Pacote Anticrime	3.9 Procedimento Administrativo Disciplinar
102	SAMARA TAIANA DE LIMA SILVA	3.4 Licitações, Contratos e Convênios à luz da Lei nº 11.344/2021	3.12 Direito Internacional Humanitário	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	3.8 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos
103	SAMÍRIA LISSE JÁCOME DA SILVA	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	1.3 Fundamentos da Gestão Integrada	5.1 Relações Interpessoais
104	SAMUEL MOURA MOREIRA	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.33 Operações com Cães	8.72 Operador de Mandado de Alto Risco	8.28 Segurança de Dignitários
105	SANDRO MAURO REZENDE BARROS	8.10 Investigação Policial Crimes Cibernéticos	8.17 Busca Eletrônica	8.58 Relatório de Investigação e Missão Policial	8.50 Investigação Policial - Crimes de Estelionato e outras fraudes
106	SILNARA ARAÚJO GALDINO	3.13 Atuação policial com perspectiva de gênero	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	2.2 Psicologia das Emergências	5.1 Relações Interpessoais
107	SIMONE DE ALMEIDA PAIVA	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			
108	TAMY BEATRIZ DA SILVA PICOLO	9.45 Psiquiatria Forense	2.1 Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime		
109	THIAGO DE VASCONCELOS SANDES	8.51 Investigação Policial - Legislação Criminal Especial			
110	THIAGO FAGNER CALADO CAJUEIRO	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			
111	THIAGO MATHIAS NASCIMENTO DOS SANTOS	3.4 Licitações, Contratos e Convênios à luz da Lei nº 11.344/2021	6.8 Informática Básica		
112	THIAGO PINTO SIQUEIRA CAMPOS	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência	8.21 Análise de Inteligência;	9.52 Identificação Humana	9.72 Sistemas Multimétricos
113	TICIANO PEREIRA BARBOSA	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial			
114	VANESSA BELMIRO DOS SANTOS MEIRA	7.3 Ética e Cidadania	7.5 Inclusão Social	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
115	WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO	3.5 Direito Penal	3.9 Procedimento Administrativo Disciplinar		
116	WALLACE DANTAS	6.1 Redação Oficial	6.9 Comunicações	6.11 Comunicação Social	8.64 Formação Docente com Foco em Técnicas de Ensino
117	WANDEILSON ALVES BEZERRA FERREIRA	8.65 Bombas e Explosivos para a Operacionalidade	9.2 Bombas e Explosivos	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica
118	WENDEL ALVES SALES MACEDO	3.1 Direitos Humanos	3.6 Direito Processual Penal	3.14 Questões Jurisprudenciais na Atuação Policial	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos
119	WILLIAMYLTON JOSÉ NUNES MAIA SANTOS	8.7 Condução e Custódia de Presos	8.42 APH Tático e TC3	8.43 Operações de Controle de Distúrbios OCD	

1.2 Docentes Aptos em Processos Seletivos anteriores, aproveitados na forma dos itens 2.5 e 7.1 do EDITAL N° 001/2024 - PC/ACADEPOL.

DOCENTES APTOS EM BANCOS DE CURRÍCULOS ANTERIORES					
N°	Nome	Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4
1	ACÍDIO PEREIRA FURTADO	9.15 Papioscopia			
2	ADILSON COUTINHO GADELHA JUNIOR	3.1 Direitos Humanos	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	9.23 Perícia Contábil
3	ADOLPHO JOSÉ RIBEIRO BEZERRA	3.1 Direitos Humanos	3.7 Direito Penal		
4	ADRIANA GUEDES DE ARAÚJO LIMA	3.3 Abordagem Jurídica sobre os Procedimentos Legais de Cumprimento de Buscas e de Prisão	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	
5	ADRIANO XAVIER CAVALCANTI	6.1 Redação Oficial	6.10 Língua e Comunicação	9.11 Identificação Veicular	
6	ADRYANA DE ARAÚJO OLIVEIRA CAVALCANTI	6.11 Comunicação Social	6.10 Língua e Comunicação	6.1 Redação Oficial	
7	AEDA CLAUDIA ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA	9.1 Biotécia	9.3 Biossegurança	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	
8	AGENOR JOSÉ GUIMARÃES JUNIOR	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.21 Introdução a Inteligência Policial		
9	ÁKILA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	8.6 Primeiros Socorros		
10	ALBERTO JOUBERT FARIAS DE LUNA	5.2 Condicionamento Físico	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	
11	ALCEBÁDES BARBOSA DE AZEVEDO	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.3 Sistema de Informação
12	ALCIONE YARA DA SILVA CORREIA	3.4 Direito Animal - Código de Direito e bem - estar animal da Paraíba	3.6 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 11.344/2021	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso
13	ALDENIR VIRGINIO LINS	9.20 Perícia em Local de Crime de Morte Violenta	9.51 Redação de Laudos		
14	ALESSANDRO AMANCIO CARNEIRO	5.2 Condicionamento Físico			
15	ALEXANDRE DE JESUS FELIZARDO	5.5 Mecânica Automotiva			



16	ALINE SANTOS SOARES	5.1 Relações Interpessoais	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	2.2 Psicologia das Emergências
17	ALISSON EDUARDO MAUL DE FARIAS	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	2.2 Psicologia das Emergências	3.8 Direito Processual Penal	3.4 Direito Animal - Código de Direito e bem-estar animal da Paraíba
18	ALYSSON ANDRÉ BORGES DE ARAUJO	8.42 CQB "Close Quarter Battle"			
19	ANA CAROLINA BERNARDI DELLA GIUSTINA	9.13 Laboratório Forense	9.10 Genética Forense		
20	ANA CAROLINE DA COSTA DUARTE	8.6 Primeiros Socorros	9.25 Radiologia Forense	9.27 Sexologia Forense	9.29 Técnica em Necropsia
21	ANA CLARISSA LUSTOSA FELIX PALMEIRA	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.5 Inclusão Social
22	ANA LUIZA FELIX SEVERO	3.1 Direitos Humanos	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	7.3 Ética e Cidadania
23	ANA PAULA DE ANDRADE FERNANDES	5.4 Treinamento Físico Específico para Curso de Operações Especiais			
24	ANDERSON TERDULINO DA SILVA	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	
25	ANDERSON WAGNER SILVA TAVARES	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	
26	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE LUCENA	8.29 Segurança de Dignitários	8.43 APH Tático e TC3	8.46 Inteligência Policial Voltada a Operações Especiais	
27	ANDRÉ LUIZ QUEIROGA REIS	4.2 Análise de Cenários e Riscos	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões	4.3 Gerenciamento de Crises	9.3 Biossegurança
28	ANDRÉ LUIZ SÁ DE OLIVEIRA	8.47 Cartografia e Orientação			
29	ANNA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ	3.4 Direito Animal - Código de Direito e bem-estar animal da Paraíba	3.2 Fundamentos Jurídicos da Abordagem Policial	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso
30	ANTONIO VIEIRA DE MOURA	9.27 Sexologia Forense	9.16 Introdução à Medicina Legal (Parte Geral)	9.35 Traumatologia Médico Legal	9.28 Tanatologia Médico Legal
31	ARIANANOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.1 Direitos Humanos	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública	7.3 Ética e Cidadania
32	ARLENE DANTAS GUMARAES	3.1 Direitos Humanos	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	3.15 Direito Internacional Humanitário	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes
33	ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	1.6 Processos Administrativos	3.12 Procedimento Administrativo Disciplinar	
34	BETTOWEN CARVALHO DE OLIVEIRA	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.3 Sistema de Informação		
35	BIANCA MARQUES SANTIAGO	9.24 Perícia OdontoLegal	9.36 Traumatologia Odonto Legal	9.38 Antropologia Forense	9.14 Mordedura e Rugoscopia Palatina
36	BRAZ MORRONI DE PAIVA JÚNIOR	8.30 Uso Diferenciado da Força: Tiro de Precisão e Comprometimento	8.37 Patrulhamento Tático e Abordagem	8.42 CQB "Close Quarter Battle"	8.46 Inteligência Policial Voltada a Operações Especiais
37	BRUNO MARCELL DE ASSIS SILVA	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		
38	BRUNO ANGELO DA SILVA	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento
39	BRUNO CALDAS CHIANCA	9.6 Documentoscopia			
40	BRUNO DE CARVALHO NÓBREGA VERAS	8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.14 Técnica de Investigação		
41	BRUNO RAFAEL DE LIMA VIEIRA	6.10 Língua e Comunicação	6.1 Redação Oficial		
42	BRUNO VICTOR GERMANO	8.11 Investigação Policial - Crimes de Tráfico de Entorpecentes	3.1 Direitos Humanos	6.6 Introdução à Análise Criminal	8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro
43	CARLOS OTHON MENDES DE OLIVEIRA	3.13 Lei de Interceptação Telefônica	8.49 Investigação Policial - Crimes contra o Patrimônio	3.7 Direito Penal	8.17 Preservação e Valorização da Prova com foco na Cadeia de Custódia
44	CÁSSIO ASSIS ESPINDOLA	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.1 Redação Oficial	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal
45	CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS	3.7 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos			
46	CHRISTINE FERREIRA BARBOZA	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.22 Análise de Inteligência		
47	CHRISTYANNE GOMES MONTEIRO FELINTO	7.6 Música			
48	CIBERIO LANDIM MACEDO	9.34 Toxicologia Drogas e Abusos	9.32 Toxicologia Preguecida e outros Agentes de Intoxicação	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	9.31 Toxicologia Normatização e Controle de Qualidade em Análises Toxicológicas
49	CINTHIA DANIELLE DE MENEZES GAMA	7.4 Dança			
50	CINTHIA RAQUEL DE FRANÇA RODRIGUES	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.11 Movimento LGBTQIA+ no Brasil	7.7 Convivência Democrática
51	CLAUDIO DE FRANÇA CORREIA	5.5 Mecânica Automotiva			
52	CLODOALDO SERVULO MACIEL	8.23 Operações de Inteligência	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.46 Inteligência Policial Voltada a Operações Especiais	8.16 Planejamento Operacional

53	CRISTIANE SILVA DE MEDEIROS	3.5 Direitos das Crianças e Adolescentes			3.6 Direitos da Mulher e do Idoso
54	CYNTHIA JÉSSICA PESSOA MONTENEGRO	5.2 Condicionamento Físico			
55	DAIANA HENRIQUE FERREIRA	5.2 Condicionamento Físico			7.4 Dança
56	DAILSON BATISTA DE ANDRADE	8.21 Introdução à Inteligência Policial			8.8 Investigação Policial - Parte Geral
57	DANIEL MENDES DE SOUZA	6.8 Informática Básica			6.3 Sistema de Informação
58	DANIEL SALES DE MIRANDA	8.16 Planejamento Operacional			8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial
59	DAVI LUIZ DA SILVA	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento			7.3 Ética e Cidadania
60	DAVID DA SILVA RIOTINTO DOS SANTOS	6.1 Redação Oficial			6.10 Língua e Comunicação
61	DIEGO HENRIQUE BEZERRA DE MENESES	3.7 Direito Penal			3.8 Direito Processual Penal
62	DIÉGO SOARES RODRIGUES	1.1 Sistema de Segurança Pública			2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime
63	EDILENE DIAS SANTOS	6.12 Gestão da Informação			5.7 Educação Financeira
64	EDUARDO APARECIDO TOLEDO	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública			9.2 Bombas e Explosivos
65	EDUARDO GOMES VASCONCELOS	3.14 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante			3.2 Fundamentos Jurídicos da Abordagem Policial
66	ELAINE DE LIMA ROCHA	6.3 Sistema de Informação			6.12 Gestão da Informação
67	ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso			7.11 Movimento LGBTQIA+ no Brasil
68	ELIZABETE GOMES DA SILVA	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos			
69	ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA LIMA	1.1 Sistema de Segurança Pública			1.3 Fundamentos da Gestão Integrada
70	ENIO EMANUEL DE AZEVEDO DANTAS	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública			8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro
71	ERIKA CRISTINA GALVÃO ARAUJO	8.8 Investigação Policial - Parte Geral			8.8 Investigação Policial Crimes contra Pessoa
72	ERILBERTO ANTONIO MACIEL SILVA	3.2 Fundamentos Jurídicos da Atividade de Polícia Civil			3.7 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos
73	FÁBIO GOMES DE FRANÇA	7.2 Identidade e Cultura da Organização Policial			1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública
74	FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	5.1 Relações Interpessoais			7.1 Qualidade no Atendimento
75	FERNANDO PATRÍCIO DOS SANTOS	8.21 Introdução à Inteligência Policial			8.22 Análise de Inteligência
76	FLÁVIO RODRIGO ARAUJO FABRES	9.27 Sexologia Forense			9.28 Tanatologia Médico Legal
77	FRANCISCO PERICLES MARTINS FERREIRA	5.2 Condicionamento Físico			
78	FRANKNEYSON SANTOS BARBOSA	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais			6.3 Sistema de Informação
79	GEOVANE FERNANDES MUNIZ	9.8 Fonética Forense			9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)
80	GERLAINE MARQUES SANTOS	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho			8.6 Primeiros Socorros
81	GEYSA DA SILVA SANTOS	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime			9.34 Toxicologia Drogas e Abusos
82	GILMARA BENEVIDES COSTA SOARES DAMASCENO	8.49 Investigação Policial - Crimes contra o Patrimônio			8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro
83	GIOVANNI GRISI	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			8.21 Introdução à Inteligência Policial
84	GIUSEPE FERREIRA SALVINO	5.2 Condicionamento Físico			
85	GLAUBER ANTÔNIO FIALHO PONTES	8.8 Investigação Policial - Parte Geral			8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa
86	GLÁUCIO BEZERRA ROCHA	6.3 Sistema de Informação			8.10 Investigação Policial - Crimes Cibernéticos
87	GLAUTER JOSÉ DOS SANTOS	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial			8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo
88	GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO	1.2 Fundamentos da Gestão Pública			8.11 Investigação Policial - Crimes de Tráfico de Entorpecentes
89	GRACINETE DUARTE DA COSTA	9.15 Papiloscopia			9.22 Perícia em Local de Crime contra o Patrimônio
					9.55 Identificação Humana



90	GRAZIELY DOS ANJOS FONTES GUIMARAES	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública	3.1 Direitos Humanos	3.15 Direito Internacional Humanitário	
91	GUILHERME APOLINÁRIO NASCIMENTO	6.4 Rádio e Comunicação Policial	8.20 Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.36 Operações de Sobrevivência em Área de Caatinga	8.37 Patrulhamento Tático e Abordagem
92	HALISON DOS SANTOS SALES	6.8 Informática Básica	9.37 Crimes de Informática	9.42 Computação Forense	9.48 Utilização do IPED em Investigações Policiais
93	HALLEY FERREIRA SOLANO DE FREITAS	8.10 Investigação Policial - Crimes Cibernéticos			
94	HÉBER TIBURTINO LEITE	3.15 Direito Internacional Humanitário	3.1 Direitos Humanos	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	3.11 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos
95	HERBERT TEIXEIRA BOSON ELOY	9.12 Introdução à Criminalística	9.16 Introdução à Medicina Legal (Parte Geral)	9.20 Perícia em Local de Crime de Morte Violenta	9.26 Reprodução Simulada
96	HERRISON FÉLIX VALERIANO DA SILVA	9.1 Bioética	9.38 Antropologia Forense	9.24 Perícia OdontoLegal	9.36 Traumatologia Odonto Legal
97	HEZROM VIEIRA COSTA LIMA	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis	3.1 Direitos Humanos
98	HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHAES	3.1 Direitos Humanos	3.3 Direito Penal	8.12 Investigação Policial - Crimes em Espécies	8.9 Investigação Policial - Crimes contra Pessoa
99	HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO	8.23 Operações de Inteligência	8.24 Segurança Orgânica	8.25 Contra Inteligência	
100	IANY ELIZABETH DA COSTA	3.1 Direitos Humanos	7.9 Diversidade étnico-sociocultural		
101	ILAMILTON SIMPLÍCIO DA SILVA	6.1 Redação Oficial	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais		
102	ILKA CELIA PAIVA VALE	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso
103	ISABELLA MEIRA VILLAR GRISI	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.22 Análise de Inteligência	8.23 Operações de Inteligência	8.25 Contra Inteligência
104	ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO	6.6 Introdução à Análise Criminal	8.8 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública	1.5 Noções de Gestão da Polícia Civil
105	ITALO PETRUCCI SERRANO	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial			
106	IVANA LEITE RIBEIRO	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis	7.3 Ética e Cidadania	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil
107	JAINE ARAÚJO PEREIRA	3.1 Direitos Humanos	3.7 Direito Penal	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
108	JANAINA SILVA DE ANDRADE	3.1 Direitos Humanos	3.5 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.6 Direitos da Mulher e do Idoso	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais
109	JANAYNA SOUTO LEAL	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	5.1 Relações Interpessoais	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões
110	JANE ARIMERCIA SIQUEIRA SOARES	3.8 Direito Processual Penal	3.7 Direito Penal	3.5 Pacote Anticrime	3.13 Lei de Interceptação Telefônica
111	JEANE VIEIRA ARAGÃO	7.3 Ética e Cidadania	7.5 Inclusão Social	7.7 Convivência Democrática	
112	JEOMAR MOREIRA DE ARAÚJO	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.7 Condução e Custódia de Presos	
113	JEORGY VENNÂNCIO THOMAZ RAMALHO	8.21 Introdução à Inteligência Policial	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	8.18 Busca Eletrônica
114	JESSICA ELLEN PAIXÃO SILVA	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil
115	JÉSSICA MICAELLY SANTANA DO NASCIMENTO SILVA	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	1.6 Processos Administrativos	1.7 Arquivologia
116	JÉSSYCA ALANA OLIVEIRA PEREIRA	2.2 Psicologia das Emergências	5.1 Relações Interpessoais	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
117	JOÃO ILDEFONSO COSTA DE MELO	6.7 Análise Criminal Aplicada a Gestão da Segurança Pública	8.10 Investigação Policial - Crimes Cibernéticos	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	8.21 Introdução à Inteligência Policial
118	JOÃO PAULO BATISTA AZEVEDO	6.3 Sistema de Informação			
119	JOCELMA DANTAS DE MELO CESÁRIO	7.5 Inclusão Social			
120	JOCERLANDIO APOLINARIO ALVES	5.1 Relações Interpessoais			
121	JOEL SÁVIO DE ALMEIDA SALGADO DA SILVA	3.1 Direitos Humanos	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	7.3 Ética e Cidadania	7.7 Convivência Democrática
122	JORGE LUIS BARRETO FONSECA	8.20 Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva			
123	JOSÉ JARISVAN DA SILVA LIMA	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			
124	JOSÉ KELLYTON PESSOA DE OLIVEIRA	3.1 Direitos Humanos	3.11 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos	3.12 Procedimento Administrativo Disciplinar	6.1 Redação Oficial
125	JOSÉ LIRAILTON BATISTA FEITOSA	3.6 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 11.344/2021	3.11 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos		
126	JOSÉ MIGUEL DE ALMEIDA JÚNIOR	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			
127	JOSÉ ROBERTO ARAUJO DE SOUZA	7.6 Música			
128	JOSÉ RONALDO DE BARROS FIGUEIREDO	6.10 Língua e Comunicação	6.1 Redação Oficial		

129	JOSÉ SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		
130	JOSÉ WANDERLÚCIO LIRA	6.3 Sistema de Informação	6.9 Comunicações	8.18 Busca Eletrônica	
131	JOSÉ WELHINTON CAVALCANTE RODRIGUES	3.1 Direitos Humanos	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.11 Movimento LGBTQIA+ no Brasil
132	JOSÉ WILSON ARNAUD SEIXAS SEGUNDO	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.30 Uso Diferenciado da Força: Tiro de Precisão e Comprometimento		
133	JOSENILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO	8.18 Busca Eletrônica	9.10 Investigação Policial Crimes Cibernéticos		
134	JÚLIA CARLA DUARTE CAVALCANTE	3.1 Direitos Humanos	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	5.7 Educação Financeira	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
135	JÚLIA VALESKA MAGALHÃES FELIX BEZERRA	3.1 Direitos Humanos	8.9 Investigação Policial- Crimes contra Pessoa	8.21 Introdução à Inteligência Policial	
136	JULLYANNE ROCHA SÃO PEDRO	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.19 Técnicas de Entrevista e Interrogatório
137	KAIO SANTOS DINIZ	7.8 Ambiente Natural e Social do Estado da Paraíba	8.47 Cartografia e Orientação		
138	KARINE HELOISE FELIX DE SOUSA	6.8 Informática Básica			
139	KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	3.3 Direito Penal	3.6 Direitos da Mulher e do Idoso	8.6 Primeiros Socorros	
140	LAERTE LÁCERDA LEITE	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública	6.9 Comunicações		
141	LAIO GIORDANNI EVANGELISTA MELO	8.30 Uso Diferenciado da Força: Tiro de Precisão e Comprometimento	8.39 Teoria das Operações Especiais	8.42 CQB "Close Quarter Battle"	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo
142	LAISA TOCANTINS MURTA COSTA	8.7 Condução e Custódia de Presos	8.5 Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armamentos não Letais	7.2 Identidade e Cultura da Organização Policial	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento
143	LAÍSE NASCIMENTO CORREIA LIMA	9.38 Antropologia Forense			
144	LEONARDO ARAÚJO NUNES	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública	
145	LEONARDO JENSEN RIBEIRO	3.1 Direitos Humanos	3.6 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 11.344/2021	3.15 Direito Internacional Humanitário	3.11 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos
146	LEONILDO RODRIGUES NUNES	8.6 Primeiros Socorros	8.43 APH Tático e TC3	8.31 Socorrista Operacional	6.8 Informática Básica
147	LINDALVA AUGUSTO SANTIAGO	5.1 Relações Interpessoais	5.7 Educação Financeira	6.9 Comunicações	6.10 Língua e Comunicação
148	LINDJANE DOS SANTOS PEREIRA DE MEDEIROS	6.1 Redação Oficial	6.10 Língua e Comunicação		
149	LUANA LIMA GUSMÃO ZENAIDE	3.1 Direitos Humanos	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	3.12 Procedimento Administrativo Disciplinar
150	LUCÉLIO AUGUSTO JÚNIOR	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública	9.5 Desenho Técnico		
151	LUCIANA BEZERRA VON SZILAGYI	9.19 Balística Forense	9.53 Bancos Nacionais - SINAB e RBPG	9.12 Introdução à Criminalística	9.51 Redação de Laudos
152	LUCIANA TORRES BRITO	9.21 Perícia em Local de Meio Ambiente			
153	LUCIANO CARVALHO SOARES	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	1.3 Fundamentos da Gestão Integrada	1.5 Noções de Gestão da Polícia Civil	
154	LUCIANO DE MELO LINS JUNIOR	8.20 Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.23 Operações de Inteligência
155	LUÍZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO	1.2 Fundamentos da Gestão Pública	3.7 Direito Penal	3.12 Procedimento Administrativo Disciplinar	3.14 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante
156	MAÍSA FELIX RIBEIRO DE ARAÚJO	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso			
157	MARCELO BARBOSA PESSOA	9.20 Toxicologia Métodos e Extração, Preparação e Isolamento de Amostras	9.3 Biossegurança	9.32 Toxicologia Preguicida e outros Agentes de Intoxicação	9.34 Toxicologia Drogas e Abusos
158	MARCIO DA PAZ MELO	8.8 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	
159	MARIA CAROLINA SILVÉRIO DA ROCHA	5.2 Condicionamento Físico			
160	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DO NASCIMENTO	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	3.1 Direitos Humanos	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal
161	MATHIAS PEREIRA DA SILVA	5.2 Condicionamento Físico			
162	MAURO GUTEMBERG RIBEIRO CAVALCANTE	6.3 Sistema de Informação			
163	MICHELLE ANGELA NÓBREGA	9.19 Balística Forense	9.20 Perícia em Local de Crime de Morte Violenta	9.12 Introdução à Criminalística	8.17 Preservação e Valorização da Prova
164	MILTON PINTO RAMALHO NETO	8.23 Operações de Inteligência	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	
165	MÔNICA DANIELLY DE MELLO OLIVEIRA	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	9.41 Biologia Forense	9.1 Bioética	9.13 Laboratório Forense



166	MURILO GABRIEL DA COSTA SILVA	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	1.6 Processos Administrativos	8.63 Elaboração de Materiais para Ensino à Distância	8.64 Formação Docente com Foco em Técnicas de Ensino
167	NATÁLIA BARBOSA LIMA LACERDA	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões
168	NATHÁLLYA ETVENNE FIGUEIRA SILVA	5.7 Educação Financeira	1.6 Processos Administrativos		
169	NISIA REBECA MELO SILVA	6.1 Redação Oficial	6.10 Língua e Comunicação	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	8.6 Primeiros Socorros
170	OSMAR SOUZA DE MELO	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	7.8 Ambiente Natural e Social do Estado da Paraíba		
171	OTÁVIA MONTINI DOS SANTOS RIBEIRO	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho			
172	PATRICIA CARVALHO VIANA GRISI	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal
173	PATRICIA MARIA DA SILVA	3.4 Direito Animal - Código de Direito e bem - estar animal da Paraíba	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	3.1 Direitos Humanos	3.7 Direito Penal
174	PATRÍCIA MOREIRA RABELLO	9.4 Desastre de Massas e Carbonizados			
175	PAULO HENRIQUE FERREZ LIMA	8.16 Planejamento Operacional	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	8.23 Operações de Inteligência	
176	PAULO HENRIQUE MONTINI DOS SANTOS RIBEIRO	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	2.2 Psicologia das Emergências		
177	PAULO NOGUEIRA MARTINS	5.2 Condicionamento Físico	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.5 Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armamentos não Letais	
178	PAULO TARCISIO PESSOA JARDIM	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.43 APH Tático e TC3	
179	PRISCILLA KESSIA ALVES CABRAL	3.8 Direito Processual Penal	3.7 Direito Penal	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso
180	RACHEL BULÇÃO PESSOA	8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.10 Investigação Policial - Crimes Cibernéticos	3.6 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 11.344/2021	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos
181	RAFAELLE NARRIMAN DE FARIAS PONCE DE LEON	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.22 Análise de Inteligência	8.23 Operações de Inteligência	8.19 Técnicas de Entrevista e Interrogatório
182	RAMIREZ DE ALMEIDA SÃO PEDRO	8.11 Investigação Policial - Crimes de Tráfico de Entorpecentes			
183	RAMON ARANHA DA CRUZ	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	3.14 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante	3.8 Direito Processual Penal	3.1 Direitos Humanos
184	RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA	9.16 Introdução à Medicina Legal (Parte Geral)			
185	RÉGLIA TEIXEIRA DA SILVA	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	1.6 Processos Administrativos	5.7 Educação Financeira	7.3 Ética e Cidadania
186	REGINALDO PIRES DE ALMEIDA	3.8 Direito Processual Penal	4.3 Gerenciamento de Crises	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.7 Condução e Custódia de Presos
187	REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR	3.10 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante	3.3 Direito Penal	3.4 Direito Processual Penal	8.9 Investigação Policial - Crimes contra Pessoa
188	RENAN FARIAS PEREIRA	3.11 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos	3.12 Procedimento Administrativo Disciplinar	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.6 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 11.344/2021
189	RENATA MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA	5.1 Relações Interpessoais	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões
190	ROBERTO RAMON QUEIROZ DE ASSIS	7.2 Identidade e Cultura da Organização Policial	7.11 Movimento LGBTQIQA+ no Brasil	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil
191	ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS BRITTO	9.11 Identificação Veicular	9.5 Desenho Técnico		
192	ROBERTO HERACLIO DO REGO JUNIOR	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	8.5 Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armamentos não Letais		
193	ROBSON FELIX MAMEDES	9.18 Acidentes de Tráfego	9.4 Desastre de Massas e Carbonizados	9.5 Desenho Técnico	9.2 Bombas e Explosivos
194	RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO	3.4 Direito Animal - Código de Direito e bem - estar animal da Paraíba	9.21 Perícia em Local de Meio Ambiente	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública	7.8 Ambiente Natural e Social do Estado da Paraíba
195	RODRIGO BARBOSA DE MEDEIROS MARQUES	5.2 Condicionamento Físico	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	7.1 Qualidade no Atendimento	7.2 Identidade e Cultura da Organização Policial
196	RODRIGO CESAR AZEVEDO PEREIRA FARIAS	9.41 Biologia Forense	9.20 Perícia em Local de Crime de Morte Violenta	9.22 Perícia em Local de Crime contra o Patrimônio	9.12 Introdução à Criminalística
197	RODRIGO DA NOBREGA CUNHA MOURA	1.2 Fundamentos da Gestão Pública			
198	RODRIGO SERPA DE SOUZA	7.7 Convivência Democrática			
199	ROMILDSON FARIAS UCHÔA	1.3 Fundamentos da Gestão Integrada	8.49 Investigação Policial - Crimes contra o Patrimônio		
200	ROMULO LIMA DE MORAIS	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	8.23 Operações de Inteligência	8.16 Planejamento Operacional	8.21 Introdução à Inteligência Policial
201	RONY ANDERSON REZENDE COSTA	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	9.30 Toxicologia - Métodos e Extração, Preparação e Isolamento de Amostras	9.31 Toxicologia - Normalização e Controle de Qualidade em Análises Toxicológicas	9.33 Toxicologia - Teoria e Prática de Métodos Analíticos e Instrumentais

202	RUBENS JONATHA DOS SANTOS FERREIRA	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho		9.3 Biossegurança	
203	RULIO AREDA ASSUNÇÃO	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial			
204	RUTH PEREIRA GOMES	5.1 Relações Interpessoais			
205	SALATIEL FERREIRA PATRICIO FILHO	3.1 Direitos Humanos		7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.3 Ética e Cidadania 7.7 Convivência Democrática
206	SAMARA FAUSTINO SARMENTO	8.6 Primeiros Socorros		9.3 Biossegurança	9.1 Bioética
207	SÉRGIO LOUREDO MAIA LACERDA	9.18 Acidentes de Tráfego		9.2 Bombas e Explosivos	9.26 Reprodução Simulada 9.5 Desenho Técnico
208	SÉRGIO MARQUES DE LUCENA	9.10 Genética Forense			
209	SILTON SALLY DOS SANTOS SALVADOR	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial		8.20 Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo
210	SORAYA LUCIO RIBEIRO DE LIMA	9.8 Fonética Forense			
211	SUELANE GUIMARÃES SOUTO DINIZ	1.2 Fundamentos da Gestão Pública		8.17 Preservação e Valorização da Prova com foco na Cadeia de Custódia	8.16 Investigação Policial - Crimes contra Pessoa
212	SUELEN FARIAS COSTA DOS SANTOS	7.5 Inclusão Social		3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	7.9 Diversidade étnico-sociocultural 7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
213	SUSYARA MEDEIROS DE SOUZA	9.20 Perícia em Local de Crime de Morte Violenta		9.15 Papiroscopia	9.22 Perícia em Local de Crime contra o Patrimônio 9.26 Reprodução Simulada
214	TALITA JUVENCIO DE ALMEIDA	2.2 Psicologia das Emergências		7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	3.1 Direitos Humanos 4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos
215	TAMYRES TOMAZ PAIVA	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime		2.2 Psicologia das Emergências	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis 8.60 Acolhimento de Idosos em Situação de Violência
216	THALIA FERREIRA CIRILO	3.4 Direito Animal - Código de Direito e bem - estar animal da Paraíba		3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.1 Direitos Humanos 3.11 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos
217	THIAGO LEITE LYRA	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	
218	VALDECI FELICIANO GOMES	3.3 Direito Penal		3.5 Direitos das Crianças e Adolescentes	
219	VALDEZ SILVA SOARES	7.7 Convivência Democrática		8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	
220	VANDUIR SOARES DE ARAÚJO FILHO	9.10 Genética Forense		9.19 Balística Forense	9.53 Bancos Nacionais - SINAB e RBIPG 9.13 Laboratório Forense
221	VANESSA KARINA CÂMARA DE LIMA DOURADO	1.7 Arquivologia			
222	VINICIUS CÉSAR DE MOURA SANTANA	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública		6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública 1.3 Fundamentos da Gestão Integrada
223	VINICIUS LÚCIO DE ANDRADE	1.1 Sistema de Segurança Pública		1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública	3.1 Direitos Humanos 3.2 Fundamentos Jurídicos da Abordagem Policial
224	VIRGÍNIA MALTA DE FARIAS	8.19 Técnicas de Entrevista e Interrogatório			
225	WALDIR VICTOR DE BARROS	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes			
226	WALTER DE VASCONCELOS ROSAS DIAS	6.3 Sistema de Informação		6.8 Informática Básica	9.37 Crimes de Informática 6.12 Gestão da Informação
227	WANDEBERG FRANCELINO DE AZEVEDO	8.21 Introdução à Inteligência Policial		8.22 Análise de Inteligência	8.23 Operações de Inteligência
228	WANDERLEY VIEIRA	5.1 Relações Interpessoais		7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.3 Ética e Cidadania 1.6 Processos Administrativos
229	WILTON JOSÉ VIDERES	9.18 Acidentes de Tráfego		9.20 Perícia em Local de Crime de Morte Violenta	9.22 Perícia em Local de Crime contra o Patrimônio 9.26 Reprodução Simulada

1.3 Monitores Aptos.

MONITORES APTOS NO BANCO DE CURRÍCULOS 2024-2025 – Edital Nº 001/2024					
Nº	Nome	Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4
1	AMANDA DANTAS FRANÇA	9.15 Papiroscopia	9.52 Identificação Humana	9.53 Identificação Civil	9.54 Identificação Criminal
2	ANDERSON LUIZ BATISTA DA SILVA	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	6.12 Gestão da Informação	6.13 Gerenciamento de Redes Sociais
3	ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.17 Busca Eletrônica	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência	8.22 Operações de Inteligência
4	ANDRESSA DE OLIVEIRA CÂMARA	9.15 Papiroscopia	9.52 Identificação Humana	9.53 Identificação Civil	
5	ARIANE CRISTINA FREIRE DE MORAIS GESSNER	6.1 Redação Oficial	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.12 Gestão da Informação	6.3 Sistema de Informação
6	BEEHVEN ROTTERDAM DAUDT GOMES E SILVA	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública	



7	BRUNO DE CARVALHO NÓBREGA VERAS	8.50 Investigação Policial – Crimes de Estelionato e outras Fraudes	8.48 Investigação Policial – Crimes contra o Património	8.17 Busca Eletrónica	8.8 Investigação Policial Parte Geral
8	CINDY MARKUS	6.3 Sistema de Informação	8.13 Investigação Policial Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.70 Cibersegurança	8.10 Investigação Policial Crimes Cibernéticos
9	EDYCARLOS MACHADO MENDES LEITE	8.1 Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial	8.16 Preservação e Valorização da Prova com foco na Cadeia de Custódia	3.5 Direito Penal	3.6 Direito Processual Penal
10	EMILIA ALVES DO NASCIMENTO	9.52 Identificação Humana	9.36 Antropologia Forense	9.34 Traumatologia Odonto - Legal	9.22 Perícia Odonto - Legal
11	FABER NÓBREGA GUEDES	9.36 Patrulhamento Tático e Abordagem	8.49 Investigação Policial – Combate ao Crime Organizado	8.72 Operador de Mandado de Alto Risco	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial
12	FELIPE ARTHUR ALVES RAMOS	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.28 Segurança de Dignitários	
13	ISMAEL CHAVES FAUSTINO DE ARAUJO	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial			
14	JEOMAR MOREIRA DE ARAUJO	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.42 APH Tático e TC3	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.7 Condução e Custódia de Presos
15	JOÃO BOSCO ABRANTES JUNIOR	8.58 Relatório de Investigação e Missão Policial	6.6 Introdução à Análise Criminal	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.67 Mentalidade Investigativa na Coleta de Provas com Pessoas.
16	JONATAS GOMES DE MEDEIROS	9.42 Química Forense	9.32 Toxicologia: Drogas e Abusos	9.31 Toxicologia: Teoria e Prática de Métodos Analíticos e Instrumentais	9.73 Análise Química de Explosivos
17	JONATAS NASCIMENTO DA COSTA	8.66 Perícias Legais: Criminalística, Balística Forense, Computação Forense, Perícias de Áudio e Imagem, Laboratórios Forenses e DNA, Medicina Legal e Biossegurança	8.42 APH Tático e TC3	8.30 Socorrista Operacional	8.6 Primeiros Socorros
18	JONATHAN COIMBRA NUNES	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	habilitação de fuzil.	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.72 Operador de Mandado de Alto Risco
19	JOSÉ ADRIANO VIEIRA CAVALCANTE	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.3 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.8 Investigação Policial Parte Geral	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa
20	JULIANA DE AMORIM ROSAS	6.9 Comunicações	6.10 Língua e Comunicação	6.11 Comunicação Social	6.13 Gerenciamento de Redes Sociais
21	KALINA SOARES COUTINHO	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais			
22	KAMYLLA LOPES MARQUES LYRA	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	1.1 Sistema de Segurança Pública		
23	KAROLINA KELLY GRANGEIRO LINS	7.5 Inclusão Social	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.14 Polícia Antirracista	7.2 Identidade e Cultura da Organização Policial
24	LEONARDO MOREIRA PITA	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.8 Informática Básica		
25	LÚCIO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.28 Segurança de Dignitários	8.35 Operações de Sobrevivência em Área de Castianga	8.47 A pronto Operacional
26	LUÍS EDUARDO MEIRA DE ANDRADE	6.11 Comunicação Social			
27	MARCIO AUGUSTO ARAUJO DE BARROS	8.55 Cadeia de custódia em provas digitais	9.46 Utilização do IPED em Investigações Policiais	9.40 Computação Forense	
28	RAFAELA ROCHA ARNAUD	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública	8.54 Investigação Policial de Infrações Penais contra Grupos Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
29	SANDRO MAURO REZENDE BARROS	8.10 Investigação Policial Crimes Cibernéticos	8.50 Investigação Policial – Crimes de Estelionato e outras fraudes	8.53 Investigação Policial – Infrações Penais contra a Infância e Juventude	8.17 Busca Eletrónica
30	SILTON SALLY DOS SANTOS SALVADOR	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.19 Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.72 Operador de Mandado de Alto Risco
31	SIMONE DE ALMEIDA PAIVA	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.28 Segurança de Dignitários	8.71 Habilitação de Operador de Fuzil (Plataforma AR)	8.42 APH Tático e TC3
32	TAMY BEATRIZ DA SILVA PICOLO	9.45 Psiquiatria Forense			
33	WILLIAMYLTON JOSE NUNES MAIA SANTOS	8.7 Condução e Custódia de Presos	8.42 APH Tático e TC3	8.43 Operações de Controle de Distúrbios OCD	

1.4 Monitores Aptos em Processos Seletivos anteriores, aproveitados na forma dos itens 2.5 e 7.1 do EDITAL Nº 001/2024 - PC/ACADEPOL.

MONITORES APTOS EM BANCOS DE CURRÍCULOS ANTERIORES

Nº	Nome	Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4
1	ACÍDIO PEREIRA FURTADO	9.15 - Papiroscopia			
2	ADILSON COUTINHO GADELHA JUNIOR	3.1 Direitos Humanos	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	9.23 Perícia Contábil
3	ADRIANO XAVIER CAVALCANTI	6.1 Redação Oficial	6.10 Língua e Comunicação	9.11 Identificação Veicular	

4	AEDA CLAUDIA ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA	9.3 Biossegurança			
5	AGENOR JOSÉ GUIMARÃES JUNIOR	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.21 Introdução a Inteligência Policial		
6	ÁKILA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	8.6 Primeiros Socorros		
7	ALBERTO JOUBERT FARIAS DE LUNA	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		
8	ALCEBÁDES BARBOSA DE AZEVEDO	8.3 - Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	6.2 - Formalização de Procedimentos Policiais	6.3 - Sistema de Informação
9	ALCIONE YARA DA SILVA CORREIA	3.4 Direito Animal - Código de Direito e bem - estar animal da Paraíba	3.6 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 11.344/2021		
10	ALLUSKA CRISTEENY JUSTINO DE SOUSA	3.1 Direitos Humanos	3.13 Lei de Interceptação Telefônica	8.8 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento
11	ALYSSON ANDRÉ BORGES DE ARAÚJO	8.42 - CQB "Close Quarter Battle"			
12	ANA CAROLINE DA COSTA DUARTE	8.6 - Primeiros Socorros	9.25 - Radiologia Forense	9.27 - Sexologia Forense	9.29 - Técnica em Necropsia
13	ANA CLARISSA LUSTOSA FELIX PALMEIRA	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.5 Inclusão Social
14	ANDERSON WAGNER SILVA TAVAES	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	
15	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE LUCENA	8.43 - APH Tático e TC3	8.46 - Inteligência Policial Voltada a Operações Especiais		
16	ANDRÉ LUIZ QUEIROGA REIS	4.2 Análise de Cenários e Riscos	4.4 Resolução de Problemas e Tomadas de Decisões	4.3 Gerenciamento de Crises	9.3 Biossegurança
17	ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.22 - Análise de Inteligência	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	
18	ARIANA NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.2 Fundamentos da Gestão Pública			
19	ARIANE CRISTINA FREIRE DE MORAIS GESSNER	5.1 Relações Interpessoais	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	6.8 Informática Básica
20	BETTOWEN CARVALHO DE OLIVEIRA	6.2 - Formalização de Procedimentos Policiais	6.3 - Sistema de Informação		
21	BRUNNO MARCELL DE ASSIS SILVA	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			
22	BRUNO ANGELO DA SILVA	2.1 Abordagem SocioPsicológica da Violência e do Crime	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento
23	BRUNO RAFAEL DE LIMA VIEIRA	6.10 Língua e Comunicação	6.1 Redação Oficial		
24	CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JUNIOR	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.42 - CQB "Close Quarter Battle"	8.47 Cartografia e Orientação	8.5 - Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armamentos não Letais
25	CÁSSIO ASSIS ESPÍNDOLA	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	6.1 Redação Oficial	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal
26	CHRISTINE FERREIRA BARBOZA	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	8.22 - Análise de Inteligência		
27	CINTHIA RAQUEL DE FRANÇA RODRIGUES	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.11 Movimento LGBTQIAP+ no Brasil	7.7 Convivência Democrática
28	CLODOALDO SERVULO MACIEL	8.23 Operações de Inteligência	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.46 Inteligência Policial Voltada a Operações Especiais	8.16 Planejamento Operacional
29	DAILSON BATISTA DE ANDRADE	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	8.8 - Investigação Policial - Parte Geral		
30	DANIEL MENDES DE SOUZA	6.8 Informática Básica	6.3 Sistema de Informação		
31	DANIEL SALES DE MIRANDA	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.7 Condução e Custódia de Presos	
32	DAVI LUIZ DA SILVA	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.3 Ética e Cidadania	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso
33	DAVID DA SILVA RIOTINTO DOS SANTOS	8.63 Elaboração de Materiais para Ensino à Distância			
34	DIEGO HENRIQUE BEZERRA DE MENESES	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal	3.5 Pacote Anticrime	3.14 Atualização Jurídica da Legislação Penal Extravagante
35	EDILENE DIAS SANTOS	6.12 Gestão da Informação	5.7 Educação Financeira	7.3 Ética e Cidadania	1.7 Arquivologia
36	EDUARDO APARECIDO TOLEDO	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública	9.2 Bombas e Explosivos	9.4 Desastre de Massas e Carbonizados	
37	ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso			
38	ENIO EMANUEL DE AZEVEDO DANTAS	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública	8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública
39	ERALDO TAVARES FAUSTO JUNIOR	8.43 - APH Tático e TC3			
40	ERIKA CRISTINA GALVÃO ARAÚJO	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	8.8 Investigação Policial Crimes contra Pessoa		
41	FERNANDO PATRÍCIO DOS SANTOS	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	8.22 - Análise de Inteligência	8.23 - Operações de Inteligência	



42	GEOVANE FERNANDES MUNIZ	9.8 Fonética Forense	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	9.34 Toxicologia Drogas e Abusos	9.3 Biossegurança
43	GERLAINE MARQUES SANTOS	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	8.6 Primeiros Socorros	9.3 Biossegurança	9.32 Toxicologia Preguicida e outros Agentes de Intoxicação
44	GEYSA DA SILVA SANTOS	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	9.34 Toxicologia Drogas e Abusos		
45	GILMARA BENEVIDES COSTA SOARES DAMASCENO	8.49 Investigação Policial - Crimes contra o Patrimônio	8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	3.15 Direito Internacional Humanitário	8.63 Elaboração de Materiais para Ensino à Distância
46	GIOVANNI GRISI	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.21 - Introdução à Inteligência Policial		
47	GLÁUCIO BEZERRA ROCHA	8.10 - Investigação Policial - Crimes Cibernéticos	8.18 - Busca Eletrônica		
48	GLAUTER JOSÉ DOS SANTOS	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		
49	GRACINETE DUARTE DA COSTA	9.15 Papioscopia	9.22 Perícia em Local de Crime contra o Patrimônio	9.55 Identificação Humana	
50	GUILHERME APOLINÁRIO NASCIMENTO	8.20 - Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.36 - Operações de Sobrevivência em Área de Caatinga	8.37 - Patrulhamento Tático e Abordagem	
51	HALISON DOS SANTOS SALES	6.8 Informática Básica	9.37 Crimes de Informática	9.42 Computação Forense	9.48 Utilização do IPED em Investigações Policiais
52	HERRISON FÉLIX VALERIANO DA SILVA	9.1 Biotécnicas	9.38 Antropologia Forense	9.24 Perícia OdontoLegal	9.36 Traumatologia Odonto Legal
53	HEZROM VIEIRA COSTA LIMA	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil	7.9 Diversidade étnico-sociocultural	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis	3.1 Direitos Humanos
54	HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO	8.23 - Operações de Inteligência			
55	ILKA CELIA PAIVA VALE	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso
56	ISABELLA MEIRA VILLAR GRISI	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	8.22 - Análise de Inteligência	8.23 - Operações de Inteligência	8.25 - Contra Inteligência
57	ITALO PETRUCCI SERRANO	8.3 - Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial			
58	JAÍNE ARAÚJO PEREIRA	3.1 Direitos Humanos	3.7 Direito Penal	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
59	JANAINA SILVA DE ANDRADE	3.1 - Direitos Humanos	3.5 - Direitos das Crianças e Adolescentes	3.6 - Direitos da Mulher e do Idoso	6.2 - Formalização de Procedimentos Policiais
60	JEOMAR MOREIRA DE ARAÚJO	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.7 Condução e Custódia de Presos	
61	JEORGY VENNÂNCIO THOMAZ RAMALHO	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	6.3 - Sistema de Informação	6-8 - Informática Básica	8.18 - Busca Eletrônica
62	JESSICA ELLEN PAIXÃO SILVA	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública	3.7 Direito Penal	3.8 Direito Processual Penal	7.12 O Racismo Estrutural no Brasil
63	JÉSSYCA ALANA OLIVEIRA PEREIRA	2.2 Psicologia das Emergências	5.1 Relações Interpessoais	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
64	JOÃO ILDEFONSO COSTA DE MELO	6.7 - Análise Criminal Aplicada a Gestão da Segurança Pública	8.10 - Investigação Policial - Crimes Cibernéticos	8.8 - Investigação Policial - Parte Geral	8.21 - Introdução à Inteligência Policial
65	JOÃO PAULO BATISTA AZEVEDO	6.3 - Sistema de Informação			
66	JOEL SÁVIO DE ALMEIDA SALGADO DA SILVA	3.1 Direitos Humanos	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	7.3 Ética e Cidadania	7.7 Convivência Democrática
67	JOSÉ ADRIANO VIEIRA CAVALCANTE	1.1 Sistema de Segurança Pública	1.8 Estado, Sociedade e Segurança Pública		
68	JOSE EDILANIO MARTINS DA SILVA	8.36 Operações de Sobrevivência em Área de Caatinga	3.2 Fundamentos Jurídicos da Abordagem Policial	8.37 Patrulhamento Tático e Abordagem	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial
69	JOSÉ KELLYTON PESSOA DE OLIVEIRA	3.1 Direitos Humanos	3.11 Direitos e Deveres dos Servidores Públicos	3.12 Procedimento Administrativo Disciplinar	6.1 Redação Oficial
70	JOSÉ MIGUEL DE ALMEIDA JÚNIOR	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			
71	JOSÉ SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		
72	JOSÉ WILSON ARNAUD SEIXAS SEGUNDO	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.30 - Uso Diferenciado da Força: Tiro de Precisão e Comprometimento		
73	JOSENILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO	8.18 - Busca Eletrônica	9.10 - Investigação Policial - Crimes Cibernéticos		
74	JOSENISE DE ANDRADE FRANCISCO	8.8 - Investigação Policial - Parte Geral	8.12 - Investigação Policial Crimes em Espécie	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	3.10 - Direito da Mulher e do Idoso
75	JÚLIA CARLA DUARTE CAVALCANTE	3.1 Direitos Humanos	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso	5.7 Educação Financeira	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
76	LAÍSE NASCIMENTO CORREIA LIMA	9.38 Antropologia Forense			
77	LEONAM AMITAF FERREIRA PINTO DE ALBUQUERQUE	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	2.2 Psicologia das Emergências	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	4.2 Análise de Cenários e Riscos

78	LEONARDO ARAÚJO NUNES	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública	
79	LEONILDO RODRIGUES NUNES	8.6 Primeiros Socorros	8.43 APH Tático e TC3	8.31 Socorrista Operacional	6.8 Informática Básica
80	LUCÉLIO AUGUSTO JÚNIOR	6.5 Estatística Aplicada a Segurança Pública	9.5 Desenho Técnico		
81	LUCIANA TORRES BRITO	9.21 - Perícia em Local de Meio Ambiente			
82	LUCIANO DE MELO LINS JUNIOR	8.20 - Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	8.23 - Operações de Inteligência
83	MARCELO BARBOSA PESSOA	9.30 Toxicologia Métodos e Extração, Preparação e Isolamento de Amostras	9.3 Biossegurança	9.32 Toxicologia Preguicida e outros Agentes de Intoxicação	9.34 Toxicologia Drogas e Abusos
84	MARCIO DA PAZ MELO	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		
85	MARIA AMÉLIA TEIXEIRA DA SILVA	1.6 Processos Administrativos	1.7 Arquivologia	6.12 Gestão da Informação	8.63 Elaboração de Materiais para Ensino à Distância
86	MAURO GÜTEMBERG RIBEIRO CAVALCANTE	6.3 - Sistema de Informação			
87	MILTON PINTO RAMALHO NETO	8.23 Operações de Inteligência	8.21 Introdução à Inteligência Policial	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	
88	MÔNICA DANIELLY DE MELLO OLIVEIRA	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	9.41 Biologia Forense	9.1 Biotécnicas	9.13 Laboratório Forense
89	MURILO GABRIEL DA COSTA SILVA	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	1.6 Processos Administrativos	8.63 Elaboração de Materiais para Ensino à Distância	8.64 Formação Docente com Foco em Técnicas de Ensino
90	OSMAR SOUZA DE MELO	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	7.8 Ambiente Natural e Social do Estado da Paraíba		
91	PAULO HENRIQUE FERAZ LIMA	8.16 Planejamento Operacional	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	8.23 Operações de Inteligência	
92	PAULO HENRIQUE MONTINI DOS SANTOS RIBEIRO	2.1 Abordagem SócioPsicológica da Violência e do Crime	2.2 Psicologia das Emergências		
93	PAULO NOGUEIRA MARTINS	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.5 - Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armamentos não Letais		
94	PAULO TARCISIO PESSOA JARDIM	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.43 - APH Tático e TC3		
95	PRISCILLA KESSIA ALVES CABRAL	3.8 Direito Processual Penal	3.7 Direito Penal	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes	3.10 Direitos da Mulher e do Idoso
96	RACHEL BULCÃO PESSOA	8.13 Investigação Policial - Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.10 Investigação Policial - Crimes Cibernéticos	3.6 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 11.344/2021	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos
97	RAFAELLE NARRIMAN DE FARIAS PONCE DE LEON	8.22 - Análise de Inteligência	8.23 - Operações de Inteligência	8.19 - Técnicas de Entrevista e Interrogatório	
98	RÉGIA TEIXEIRA DA SILVA	1.4 Fundamentos da Gestão de Pessoas	1.6 Processos Administrativos	5.7 Educação Financeira	7.3 Ética e Cidadania
99	ROMULO LIMA DE MORAIS	8.8 Investigação Policial - Parte Geral	8.23 Operações de Inteligência	8.16 Planejamento Operacional	8.21 Introdução à Inteligência Policial
100	RUBENS JONATHA DOS SANTOS FERREIRA	5.6 Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	9.3 Biossegurança		
101	RULIO AREDA ASSUNÇÃO	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial			
102	SILNARA ARAÚJO GALDINO	2.2 Psicologia das Emergências	5.1 Relações Interpessoais	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	7.10 Atendimento a Grupos Socialmente Vulneráveis
103	SILTON SALLY DOS SANTOS SALVADOR	8.2 - Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.20 - Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	
104	TALITA JUVENCIO DE ALMEIDA	2.2 Psicologia das Emergências	7.1 Qualidade e Humanização no Atendimento	3.1 Direitos Humanos	4.1 Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos
105	THIAGO FAGNER CALADO CAJUEIRO	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo			
106	THIAGO LEITE LYRA	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial			
107	VALDEZ SILVA SOARES	7.7 - Convivência Democrática	8.4 - Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo		
108	VANESSA KARINA CÂMARA DE LIMA DOURADO	1.7 Arquivologia			
109	WALDIR VICTOR DE BARROS	3.9 Direitos das Crianças e Adolescentes			
110	WALTER DE VASCONCELOS ROSAS DIAS	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	9.37 Crimes de Informática	6.12 Gestão da Informação
111	WANDEBERG FRANCELINO DE AZEVEDO	8.21 - Introdução à Inteligência Policial	8.22 - Análise de Inteligência	8.23 - Operações de Inteligência	
112	WILTON JOSÉ VIDERES	9.18 Acidentes de Tráfego			



2. Candidatos Inaptos.

2.1 Candidatos a Docente Inaptos.

Table with 6 columns: Nº, Nome, Componente 1, Componente 2, Componente 3, Componente 4, Motivo. Contains 55 rows of candidate data for the 'CANDIDATOS INAPTOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O BANCO DE CURRÍCULOS 2024/2025 - EDITAL Nº 001/2024 (Docentes)'.

Table with 6 columns: Nº, Nome, Componente 1, Componente 2, Componente 3, Componente 4, Motivo. Contains 55 rows of candidate data for the 'CANDIDATOS INAPTOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O BANCO DE CURRÍCULOS 2024/2025 - EDITAL Nº 001/2024 (Docentes)'.

2.2. Candidatos a Monitor Inaptos.

Table with 6 columns: Nº, Nome, Componente 1, Componente 2, Componente 3, Componente 4, Motivo. Contains 7 rows of candidate data for the 'CANDIDATOS INAPTOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O BANCO DE CURRÍCULOS 2024/2025 - Edital 001/2024 (MONITORES)'.

8	ELTON LUÍS VINAGRE ARAÚJO	8.13 Investigação Policial Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro	8.55 Cadeia de custódia em provas digitais	8.70 Cibersegurança		O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
9	FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS	9.25 Sexologia forense				A candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
10	GEÍZA LÍGIA DANTAS AMARAL	8.8 Investigação Policial Parte Geral	8.9 Investigação Policial Crimes contra Pessoa	8.11 Investigação Policial Crimes de Tráfico de Entorpecentes	8.15 Planejamento Operacional	Nos componentes 1 e 2, a candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital. Nos componentes 3 e 4, não apresentou a documentação comprobatória exigida nas alíneas 'e' e 'f' do item 4.1.2 do Edital.
11	GERLANDIA FERNANDES DIAS	9.15 Papiroscopia	9.18 Perícia em Local de Crime de Morte Violenta	9.24 Reprodução Simulada	9.61 Exames Papioscópicos em Laboratório	A candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
12	HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência	8.23 Segurança Orgânica	8.22 Operações de Inteligência	8.24 Contrainteligência	O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
13	JANAILSON MARTINS DOS SANTOS	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.6 Primeiros Socorros	8.5 Uso Diferenciado da Força: Utilização de Armamentos não Letais	O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 4.1.2 do Edital.
14	JONAS DE LUNA IENO	8.4 Uso Diferenciado da Força: Tiro Defensivo	8.6 Primeiros Socorros			O arquivo disponibilizado pelo candidato está sem conteúdo, não sendo possível comprovar o item 4.1.2 do Edital.
15	JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA	8.41 CQB (Close Quarter Battle)	8.2 Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial		O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 4.1.2 do Edital.
16	JOSE JAIR GOMES	3.5 Direito Penal	3.6 Direito Processual Penal	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais		A candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'a' do item 4.1.2 do Edital.
17	JOSENILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO	8.17 Busca Eletrônica				O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida nas alíneas 'a' e 'b' do item 4.1.2 do Edital.
18	LEONARDO PEREIRA E SILVA	6.3 Sistema de Informação	6.8 Informática Básica	4.3 Gerenciamento de Redes Sociais		O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'a' do item 4.1.2 do Edital.
19	MÁRCIO BATISTA DA SILVA	Comunicação	Vigilância	Monitoramento	Segurança	O candidato não indicou componentes curriculares válidos, conforme o disposto no item 5.1 do Edital e Anexo.
20	MARIA ISABEL ARAUJO FERREIRA EVANGELISTA LADISLAU	3.1 Direitos Humanos	3.7 Direitos das Crianças e Adolescentes	5.1 Relações Interpessoais	5.7 Educação Financeira	A candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
21	MARIA SAMARA OLIVEIRA DE LIMA	Currículo				A candidata não indicou componentes curriculares válidos, conforme o disposto no item 5.1 do Edital e Anexo.
22	MAYRA RACHEL BEZERRA DE SOUZA	3.3 Pacote Anticrime	3.5 Direito Penal	3.7 Direitos das Crianças e Adolescentes	6.2 Formalização de Procedimentos Policiais	A candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida nas alíneas 'a' e 'b' do item 4.1.2 do Edital.
23	RAFAEL MALTA DE FARIAS	Estatística e Análise Criminal	8.10 Investigação de Crimes Cibernéticos	8.20 Introdução à Atividade de Inteligência	Análise de Dados: Power BI	Nos componentes 1 e 4, o candidato não indicou componentes curriculares válidos, conforme o disposto no item 5.1 do Edital e Anexo, bem como não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
24	RENATA DE ARAÚJO BARBOZA	6.5 Estatística Aplicada à Segurança Pública	6.6 Introdução à Análise Criminal	6.7 Análise Criminal Aplicada à Gestão da Segurança Pública		A candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
25	RICARDO STUTZ YAUNNER	9.69 Introdução às Ciências Forenses	9.42 Química Forense	9.17 Análises Laboratoriais (Parte Geral)	9.13 Laboratório Forense	O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
26	ROANNY TORRES LOPES	9.3 Biossegurança	9.15 Papiroscopia	9.44 Necropapiroscopia	9.52 Identificação Humana	O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
27	RODOLFO VIEIRA DE SOUZA DUARTE MELLO	8.19 Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva	8.56 Condutores de veículo de emergência	8.58 Relatório de Investigação e Missão Policial	8.61 Detecção de Fraudes Eletrônicas em Período de crise	O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 4.1.2 do Edital.
28	THIAGO MATHIAS NASCIMENTO DOS SANTOS	6.8 Informática Básica	6.11 Comunicação Social	6.13 Gerenciamento de Redes Sociais		O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
29	THIAGO PINTO SIQUEIRA CAMPOS	8.3 Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial	9.15 Papiroscopia	9.52 Identificação Humana	9.54 Identificação Criminal	O candidato não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.
30	VALDENIA CARDOSO DA SILVA FERREIRA	9.13 Laboratório Forense	9.19 Perícia em Local de Meio Ambiente			A candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida na alínea 'd' do item 4.1.2 do Edital.

3. Componentes Curriculares que não tiveram inscritos.

Componentes que não tiveram docentes inscritos	
8. Área Temática VIII - Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	8.26 Montanha e Técnicas Verticais
	8.27 Operações Helitransportáveis
	8.34 Operações Ribeirinhas
	8.37 Paraquedismo Operacional
	8.39 Planejamento de Patrulha Estratégia Cenários e Diagnósticos
	8.40 Mergulho Autônomo Básico e Salvamento
	8.47 Apronto Operacional
	8.52 Investigação Policial – Infrações Penais contra vulneráveis
	8.53 Investigação Policial - Infrações Penais contra a Infância e Juventude
	8.54 Investigação Policial de Infrações Penais contra Grupos Vulneráveis (mulher, idoso, LGBTQIAP, negros, indígenas, entre outros)
	8.57 Noções Básicas de Fotografia Policial
	8.59 Escuta Especializada e Depoimento Especial
	8.61 Detecção de Fraudes Eletrônicas em Período de Crise
	8.62 Armas de Fogo: Registro e Rastreamento
	8.68 Protocolo de Polícia Judiciária para Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes
	8.69 Análise de Risco de Pessoa

9. Área Temática VIII - Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (Áreas Periciais)	9.7 Embriaguez Alcoólica
	9.9 Fotografia Pericial
	9.29 Toxicologia: Normatização e Controle de Qualidade em Análises Toxicológicas
	9.41 Perícia em áudio e som
	9.43 Patologia Forense
	9.46 Utilização do IPED em Investigações Policiais
	9.47 Gestão e Garantia da Qualidade Laboratorial
	9.50 Bancos Nacionais - SINAB e RBIPG
	9.56 Perícias Legais: Criminalística
	9.57 Perícias Iconográficas
	9.58 Perícia em Vivos
	9.61 Exames Papioscópicos em Laboratório
	9.63 Engenharia Forense 2: perícia em furto de energia e perícias em equipamentos eletrônicos
	9.64 Engenharia Forense 3: incêndio, desabamento e soterramento
	9.66 Imaginologia Forense
	9.67 Noções de Engenharia Forense
	9.68 Entomologia
9.71 Medicina Legal Aplicada ao Local de Crime	
9.73 Análise Química de Explosivos	
9.74 Estatística Básica Aplicada à Genética Forense e Banco de Perfis Genéticos	

4. Da interposição de recurso do resultado.

4.1 Conforme disposto no item 9.3 do Edital nº 001/2024-PC/ACADEPOL, os candidatos poderão interpor Recurso do Resultado para o Conselho de Ensino da Acadepol no prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação deste Edital. O recurso deverá ser interposto EXCLUSIVAMENTE através do preenchimento de formulário constante no endereço eletrônico <<https://docs.google.com/forms/d/1U9WHhLo3s9fE360-3Kfen-VpY4fD2LiNGy4Dsuc-ew/edit?ts=6776a8e8>>, o qual ficará disponível para acesso e preenchimento das 08h00 do dia imediatamente seguinte à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado até 23h59 do quinto dia. O link mencionado também poderá ser acessado através do sítio da Acadepol na internet, no endereço <www.acadepol.pc.pb.gov.br>, no banner “Banco de Currículos”.

4.2 A contagem do prazo recursal observará o item 9.5 do Edital nº 001/2024-PC/ACADEPOL, podendo ser iniciado ou concluído em dias não úteis (fim de semana, feriado ou ponto facultativo).

4.3 No recurso, o recorrente deverá preencher os itens do formulário e explanar, de maneira fundamentada, as razões de sua irrisignação.

4.4 Não poderão ser anexados documentos adicionais aos já enviados por ocasião da inscrição no presente processo seletivo.

4.5 Não serão admitidos recursos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação;

4.6 Os resultados dos recursos interpostos e o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES serão publicados, após análise das eventuais irrisignações, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Boletim de Serviços da Polícia Civil e sítio da Acadepol na internet.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS
DELEGADO-GERAL
MAÍSA FÉLIX RIBEIRO DE ARAÚJO
DIRETORA-GERAL DA ACADEPOL

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

NOTA Nº 003 - CCCFO-BM-2025

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA/2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 050/GCG/2024-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.120, datado de 08 de junho de 2024, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2024 CFO BM-2025, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO que os **ATOS de Nº 003-CCCFO-BM-2025 a Nº 012- CCCFO-BM-2025**, cujo expediente trata acerca das Soluções de Recursos impostas pelos candidatos do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM-2025, encontram-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL BM QOEM
COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DO CONCURSO CFO BM-2025

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 082/2024**

DATA 27/12/2024
LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
REG CGE: 24-01526-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR			VALOR R\$		
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	130813	LEO PHARMA	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81706251000198	Bis	800	65,000	52.000,000
2.0	115987	MAYBEN	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Fr	16.900	5,240	88.556,000
4.0	116035	BELFAR	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28911309000152	Bis	4.600	4,420	20.332,000
6.0	116114	CRISTALIA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44734671002286	Bis	26.400	12,870	339.768,000
7.0	116113	CRISTALIA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44734671002286	Bis	40.500	9,980	404.190,000
9.0	116131	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94389400000184	Bis	1.200	5,425	6.510,000
11.0	116167	BIOLAB	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Bis	2.200	21,250	46.750,000
12.0	116320	CRISTALIA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44734671002286	Bis	10.900	14,990	163.391,000
19.0	116357	ADV	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Comp.	17.500	0,280	4.900,000
VALOR TOTAL								1.127.732,600

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 08, Janeiro 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024- UASG 925302
COMPRAS.GOV.BR nº 911822024
PROCESSO Nº 19.000.000205.2024**

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL**, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, com abertura agendada para o dia 16/01/2025 às 09h00, fica **ADIADO** para o dia **24/01/2025 às 09h00**. Por oportuno, solicitamos que acompanhem o certame através dos sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras. CADASTRO CGE Nº24-02646-6

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**FILIPPE JOSÉ BRITO DA NÓBREGA
DIRETOR-EXECUTIVO DA CENTRAL DE COMPRAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0132/2024

PROCESSO: 19.000.000141.2023 / **PREGÃO ELETRÔNICO:** 326/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADO A SEE, EGE, SEAD, SEDH, DETRAN, FUNAD E FUNDAC e SEAP.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANECERÁ ATÉ 09 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME ESTABELECIDO NA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0132/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA Nº 18.227.

REGISTRO CGE: 23-03158-6

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
5,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	93	15,000	1.395,000
7,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	2550	0,590	1.504,500
8,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	1150	2,370	2.725,500
37,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	3150	0,690	2.173,500
38,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	404	113,000	45.652,000
47,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	365	158,990	58.031,350
79,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Pç	553	16,000	8.848,000
83,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	593	7,280	4.317,040
100,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	855	9,530	8.148,150
11,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	370	1,340	495,800
12,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	2530	0,780	1.973,400
64,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	505	7,200	3.636,000
119,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	720	2,320	1.670,400
123,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	929	3,640	3.381,560
127,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	723	2,390	1.727,970
128,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	1919	19,490	37.401,310
129,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	320	1,890	604,800
52,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	190	1,000	190,000
106,0	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	130	1,340	174,200
111,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	110	19,000	2.090,000
103,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	270	5,500	1.485,000
69,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	417	230,000	95.910,000
71,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	456	91,000	41.496,000
72,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	453	28,490	12.905,970
70,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	138	230,000	31.740,000
101,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	5360	5,900	31.624,000
104,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	2350	6,000	14.100,000
112,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	1494	42,000	62.748,000
113,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	928	106,960	99.258,880
55,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	480	5,200	2.496,000
56,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	520	5,200	2.704,000
57,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	575	5,200	2.990,000
58,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	470	5,200	2.444,000
59,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	490	5,600	2.744,000
60,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	470	6,300	2.961,000
61,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	450	6,300	2.835,000
39,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	750	8,420	6.315,000
40,0	RLUX ILUMINACAO LTDA	23535805000135	Un	550	10,840	5.962,000
26,0	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	37278673000118	M	3975	25,350	100.766,250
27,0	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	37278673000118	M	1325	25,350	33.588,750
46,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	78	168,500	13.143,000
68,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	139	292,500	40.657,500
115,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	205	99,890	20.477,450
45,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	235	168,500	39.597,500
9,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	452	39,620	17.908,240
10,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	452	39,620	17.908,240
116,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	1443	22,000	31.746,000
117,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	823	14,490	11.925,270
53,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	77	24,980	1.923,460
50,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	250	3,100	775,000
67,0	TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	39678810000137	Un	418	292,500	122.265,000

25,0	CENTRAL ATACADO LTDA	46556275000107	M	11300	6,990	78.987,000
24,0	CENTRAL ATACADO LTDA	46556275000107	RI	113	275,080	31.084,040
TOTAL:					1.171.612,03	

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
PROCESSO Nº PCV-PRC-2024/00556
CADASTRO DA CGE Nº: 24-02232-6

Objeto: Aquisição de SISTEMA COMPLETO DE CROMATOGRRAFIA A LÍQUIDO DE ULTRA EFICIÊNCIA ACOPLADO A ESPECTROMETRIA DE MASSAS.

Dotação Orçamentária: 26901.06.121.5005.1072 **Natureza da despesa:** 44.90.52 **Fonte:** 713

Valor Total: R\$ 998.080,00 (novecentos e noventa e oito mil e oitenta reais).

Adjudico e Homologo o presente procedimento licitatório nos termos da ata do Pregão Eletrônico nº 20/2024 à empresa:

1. WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.158.141/0001-37, com sede na Av. Gupê, 10767, Bloco II, Galpão 10, Jardim Belval, Barueri, SP, CEP 06.422-120, vencedora do item:

ITEM/CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS
01 (128989)	SISTEMA completo de cromatografia a líquido de ultra eficiência acoplado a espectrometria de massas tripla quadrupolo e acessórios. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência.	01	Xevo TQSmicro/ ICLASS PLUS/Masslynx/Ac essorios	998.080,00	998.080,00

João Pessoa - PB, 09 de janeiro de 2025.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2024/24089
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 296/2024
REGISTRO CGE Nº. 25-00066-2

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A) LUCYLA EMILIE LEMOS DA SILVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR UNIPessoal LTDA EPP,** inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 04.269.484/0001-20, perfazendo o valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA Nº 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ÓRTESE CRANIANA PARA ATENDER DETERMINADAS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitações, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria

Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA os procedimentos de Dispensas de Licitação abaixo identificados, para aquisição dos objetos em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, respectivamente, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, ficam convocados os proponentes para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

PROCESSO/ REGISTRO CGE	Nº DA DISPENSA	USUÁRIO	EMPRESA	CNPJ	VALOR EM RS
SES-PRC-2024/24969 25-00017-5	292/2024	EMILLY AMIN TAVARES ALVES DA SILVA E OUTROS	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. BAYER S.A.	73.856.593/0001-66 18.459.628/0097-67	15.750,00 835.430,40
SES-PRC-2024/28880 25-00024-9	317/2024	THÉO SANTOS ELIAS REPRESENTADO POR ISABEL SANTOS DE BRITO.	ORTOTEC ORTOPEDIA TECNICA LTDA.	24.499.337/0001-53	13.900,00

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2024/24897
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220/2024
REGISTRO CGE Nº. 25-00063-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DESTINADAS AO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO - POCINHOS-PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 75, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **A3 MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ-MF sob o nº **36.955.189/0001-13,** perfazendo o valor global de **R\$ 54.540,00** (cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), para o objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA Nº 191.365-4

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 25-12846-2

Nº do Contrato: 0599/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: GRIFOLS BRASIL LTDA - Filial Itapevi SP

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES, COM COMODATO

Valor (Original): R\$ 156.752,60

Classificação Funcional-Programática: 2025.25.000.10.302.5007.4734.0000287.3390.30.00.60

Período da vigência do Contrato: 20/12/2024 a 05/12/2025

Data da assinatura: 20/12/2024

Gestor Contrato: Shirlene Dantas Gadelha - 92.599-3

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro: 25-00053-5

Nº do Contrato: 0604/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: FULL TIME LOGISTICA LTDA ME

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE AÉREO DE MATERIAL BIOLÓGICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA.

Valor 105.922,08

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.305.5007.4876.0287.3390.39.600.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 26/12/2024 A 26/12/2025

Data da Assinatura 26/12/2024

Gestor do Contrato BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - Mat.: 1018345

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETARIO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS,
CONVÊNIOS E COMPRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, sediada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168- Tambiá - João Pessoa - PB, por meio do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para: aquisição de água mineral para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Informações: das 08:00 às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98826-5275. E-mail: cpldp@defensoria.pb.gov.br. Edital: <https://transparencia.defensoria.pb.def.br/licitacoes/www.tce.pb.gov.br;https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. João Pessoa - PB, 10 de janeiro de 2025.

ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA
PREGOEIRO

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

PROJETO COOPERAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 01

O Projeto Cooperar, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida os licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a Licitação nº 001/2025 cujo objeto é a **Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 01**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global. O Edital/SDC nº 001/2025 e as Especificações Técnicas encontram-se publicados no site do Projeto Cooperar: www.cooperar.pb.gov.br/downloads.

Data e Horário de Entrega da Proposta: A Proposta deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede do Projeto Cooperar ou pelo e-mail: pbruralcpl@gmail.com.

Local: Av. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-000.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CEL

PROJETO COOPERAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 02

O Projeto Cooperar, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida os licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a Licitação nº 002/2025 cujo objeto é a **Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 02** tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global. O Edital/SDC nº 002/2025 e as Especificações Técnicas encontram-se publicados no site do Projeto Cooperar: www.cooperar.pb.gov.br/downloads.

Data e Horário de Entrega da Proposta: A Proposta deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede do Projeto Cooperar ou pelo e-mail: pbruralcpl@gmail.com.

Local: Av. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-000.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CEL

PROJETO COOPERAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2025

OBJETO: Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 03

O Projeto Cooperar, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida os licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a Licitação nº 003/2025 cujo objeto é a **Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 03**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global. O Edital/SDC nº 003/2025 e as Especificações Técnicas encontram-se publicados no site do Projeto Cooperar: www.cooperar.pb.gov.br/downloads.

Data e Horário de Entrega da Proposta: A Proposta deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede do Projeto Cooperar ou pelo e-mail: pbruralcpl@gmail.com.

Local: Av. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-000.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CEL

PROJETO COOPERAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2025

OBJETO: Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 04

O Projeto Cooperar, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida os licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a Licitação nº 004/2025 cujo objeto é a **Aquisição de Semoventes para Criação de Caprinos e Ovinos em Sistema Agroflorestal – TS – Lote 04**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global. O Edital/SDC nº 004/2025 e as Especificações Técnicas encontram-se publicados no site do Projeto Cooperar: www.cooperar.pb.gov.br/downloads.

Data e Horário de Entrega da Proposta: A Proposta deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede do Projeto Cooperar ou pelo e-mail: pbruralcpl@gmail.com.

Local: Av. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-000.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CEL

PROJETO COOPERAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 033/2024

OBJETO: Aquisição de Máquina Fatiadeira - Picador Manual de Palma Forrageira resistente à cochonilha do carmin – Lote Único

O Projeto Cooperar, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida os licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a Licitação nº 033/2024 cujo objeto é a **Aquisição de Máquina Fatiadeira - Picador Manual de Palma Forrageira resistente à cochonilha do carmin – Lote Único**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global. O Edital/SDC nº 033/2024 e as Especificações Técnicas encontram-se publicados no site do Projeto Cooperar: www.cooperar.pb.gov.br/downloads.

Data e Horário de Entrega da Proposta: A Proposta deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede do Projeto Cooperar ou pelo e-mail: pbruralcpl@gmail.com.

Local: Av. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-000.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CEL

PROJETO COOPERAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 034/2024

OBJETO: Aquisição de Colmeias Vazias - TS Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura)

O Projeto Cooperar, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida os licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a Licitação nº 034/2024 cujo objeto é a **Aquisição de Colmeias Vazias - TS Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura)**. O Edital/SDC nº 034/2024 e as Especificações Técnicas encontram-se publicados no site do Projeto Cooperar: www.cooperar.pb.gov.br/downloads.

Data e Horário de Entrega da Proposta: A Proposta deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede do Projeto Cooperar ou pelo e-mail: pbruralcpl@gmail.com.

Local: Av. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-000.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CEL

PROJETO COOPERAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 035/2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Criação de Galinha Caipira - TS Criação de Galinha Caipira

O Projeto Cooperar, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida os licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a Licitação nº 035/2024 cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos para Criação de Galinha Caipira - TS Criação de Galinha Caipira**. O Edital/SDC nº 035/2024 e as Especificações Técnicas encontram-se publicados no site do Projeto Cooperar: www.cooperar.pb.gov.br/downloads.

Data e Horário de Entrega da Proposta: A Proposta deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede do Projeto Cooperar ou pelo e-mail: pbruralcpl@gmail.com.

Local: Av. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-000.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CEL

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICENÇAS

CIAD E ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-RLI-OBRAS CIVIS-RLI=LIANº2257/2023=PROC. Nº2023-003894=SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AMPLIAÇÃO)=CÓD.56.68.143=VAZÃO:216M³/H=L/AT:CONJUNTO CIDADE VERDE, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB. Processo: 2025-000118/TEC/RLI-0008.

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-RLO-OBRAS CIVIS-RRLO=LO Nº910/2020=PROC. Nº2019-004171=OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO=COD.56.68.429=VAZÃO:48,75M³/H=Á-REA:2,41HA=L/AT:MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. Processo:2025-000119/TEC/RLO-0029.

Companhia Estadual de Habitação Popular

LICENÇA

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, EMITIU A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0140/2025 em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025 – Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Implantação de Conjunto Habitacional Popular Diana Guerra I, II e III com 192 unidades habitacionais. Com sistema de esgotamento sanitário ligado à rede pública, sob responsabilidade da concessionária CAGEPA. Município: BAYEUX - UF: PB. Processo: 2024-005677/TEC/LI-0336.

Centro Especializado em Reabilitação - CER IV

LICITAÇÃO

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
CER-IV - SOUSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2025

A DIRETORA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, CER IV – SOUSA/PB, órgão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com fulcro no artigo 75º, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que atendam as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o que consta do processo nº 25.301.000001.2025, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração. A Dispensa de Licitação será homologada em favor da seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR TOTAL
SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA	R\$ 47.526,95

Sousa – PB, 10 de Janeiro de 2025.

MÁRCIA VIRGÍNIO SOUTO
DIRETORA-GERAL DO CER IV
MATRÍCULA: 189.160-0

Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba

EXTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE PENDÊNCIAS – TAAP Nº02/2025

Nº DO PROCESSO:AN/RCPUB / 04878/2023

Razão Social:ESTÁDIO GOVERNADOR ERNANI SÁTIRO -AMIGÃO

Objeto: Termo de Autorização para Adequação de Pendências,concedido em caráter excepcional, em virtude do requerimento do senhorFabricio Cunha Mendes, SEJEL,Matrícula: 91331-0 e da senhora Renata de Lucena Trindade Martins,Engenheira Civil,registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sob o nº 161675305-6/PB,tendo em vista a proposição das medidas compensatórias, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)nº PB 20240649212, do Laudo de Inviabilidade Técnica, e do cronograma de execução, assim comosolicitação de expansão de capacidade de público constante no OFÍCIO Nº SJL-OFI-2025/00013.

Vigência:válido até 21 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOEM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPB

Loteria do Estado da Paraíba

CREENCIAMENTO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPE

TERMO DE CREENCIAMENTO Nº 002/2025
TERMO DE CREENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS
SISTEMAS DE PAGAMENTOS DOS PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS
DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O ESTADO DA PARAÍBA, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio da LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPE, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba – SEFAZ/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.922/0001-99, com

sede na Rua Cardoso Vieira, nº 265, bairro do Varadouro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-420, doravante denominada LOTEPE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.905 de 03.06.2020, publicado em 04.06.2020, resolve CONCEDER o presente TERMO DE CREENCIAMENTO Nº 002/2025, em favor da empresa CREDITIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, registrada sob o CNPJ nº 39.676.772/0001-83, estabelecida na Alameda Salvador, no 1.057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 904, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, neste ato jurídico representada por seu sócio administrador, o Sr. MATHEUS DA SILVA SAMPAIO, inscrito no CPF nº 053.289.375-11, com o propósito de certificar que a empresa ora credenciada encontra-se devidamente habilitada para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E SOLUÇÕES DE PAGAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme processo administrativo nº LTP-PRC-2024/00954, sujeitando-se, o pretense CREDENCIADO, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e a Lei Estadual nº 12.703 de 27 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 43.376/2023, Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e demais normativas do BACEN, e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pelas demais normativas expedidas pela LOTEPE.

João Pessoa (PB), 10 de janeiro de 2025.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
SUPERINTENDENTE

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04821
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 943/2024
COMPRAS GOV Nº 90943/2024 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 25-00051-2

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/01/2025, às 09h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 78/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, **sob o critério de menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita01@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

AMANDA FRANCO DE LIMA
MATRÍCULA Nº 000611
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04049
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 900/2024
COMPRAS GOV Nº 90900/2024 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 25-00039-9

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/01/2025, às 09h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 78/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, **sob o critério de menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita01@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

AMANDA FRANCO DE LIMA
MATRÍCULA Nº 000611
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/03388
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 658/2024
COMPRAS GOV Nº 90658/2024 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 25-00050-4

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/01/2025, às 14h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 78/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, **sob o critério de menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita01@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

AMANDA FRANCO DE LIMA
MATRÍCULA Nº 000611
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04660
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, inciso II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-00052-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS DO PACIENTE MARCONE LOURENÇO DOS SANTOS – ELETIVO
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 026/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da R S DOS SANTOS COMÉRCIO EIRELI CNOJ:06.204.103/000 1-50, no valor total de **R\$ 15.341,08 (quinze mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04653
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, inciso II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-00053-8

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO ENDOVASCULAR OPME EXTRA SUS E SUS, DO PACIENTE ELISSANDRO FERREIRA DE PAULO - ELETIVO
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 025/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA 29.444.380/0001-35, no valor total de **R\$ 31.629,00 (Trinta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/03525
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, o XIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-00036-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - DIVERSOS CIRÚRGICOS E REANIMAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS POR DISPENSA EM RAZÃO DA EMERGENCIALIDADE - PBSAUDE
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 0028/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da PANMÉDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 56.942.527/0001-90, no valor total de **r\$ 76.880,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**, PAULO CESAR DE MENDONÇA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 53.777.136/0001-79, no valor total de **r\$ 3.828,00 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais)**, SR PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.757.876/0001-30, no valor total de **r\$ 170.390,00 (cento e setenta mil e trezentos e noventa reais)**. Perfazendo o total de **R\$ 251.098,00 (duzentos e cinquenta e um mil e noventa e oito reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/03886
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-00044-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA SUS. PACIENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 001/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.555.905/0001-53, no valor total de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/02592
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 698/2024

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 24-02050-3

OBJETO: OCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico Nº 0034/2025 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da POLICLINICA VALENTINA LTDA CNPJ: 17.788.354/0001-45, no valor total de **R\$ 4.174.128,00 (Quatro milhões, cento e setenta e quatro mil e cento e vinte e oito reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04183
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, inciso XIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-00037-3

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA 120 DIAS DE ITENS OPME PARA ABASTECIMENTO DA HEMODINÂMICA DE PATOS - CATETER BALÃO - ESPECIALIDADE RADIOLOGIA VASCULAR INTERVENZIONISTA

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 015/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da CARDIOMEDH PRODUTOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 07.666.057/0001-73, no valor total de **R\$ 25.746,42 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.267.928/0006-65, no valor total de **R\$ 166.736,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais)**, VERTICAL NORDESTE SOLUCOES PARA SAUDE LTDA CNPJ: 10.456.298/0001-00, no valor total de **R\$ 7.366,68 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. Perfazendo o total de **R\$ 199.849,10 (cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04791
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, inciso IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-00038-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA MICROSCÓPIO CIRÚRGICO COMPATÍVEIS COM O PENTERO 800 POR DISPENSA EM RAZÃO DE FRACASSO - HMDJMP

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 0024/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da CARL ZEISS DO BRASIL LTDA CNPJ 33.131.079/0001-49, no valor total de **R\$ 224.840,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04770
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, inciso II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-00043-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA SUS. PACIENTES: LERICAL GUSTAVO PIRES DA SILVA E JOSE ALEIXO FILHO. ELETIVO.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE,



com base no Parecer Jurídico Nº 022/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da INOVA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.305.398/0001-53, no valor total de **R\$ 23.700,02 (vinte e três mil, setecentos reais e dois centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04910

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, inciso XIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-00049-8

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO ENDOVASCULAR OPME EXTRA SUS E SUS, PACIENTE: VIRGILIO FERNANDES DANTAS. RISCO IMINENTE DE MORTE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 027/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDACNPJ: 05.267.928/0006-65, no valor total de **R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/03959

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-00042-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO NEUROLÓGICOS OPME SUS E EXTRA SUS - PREGÕES FRACASSADOS (PBS-PRC-2024/02001) (PBS-PRC-2024/02130) E (PBS-PRC-2024/02228)

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 016/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor SURGICALMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ:27.816.265/0001-19, no valor total de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04798

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, o XIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-00041-3

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - INSUMOS DE BOMBAS DE CONTRASTES RADIOLÓGICOS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 008/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da ARTSINTESE COM. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSPITALAR LTDA CNPJ 05.287.113/0001-33, no valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. VITALE HOSPITALAR LTDA CNPJ 07.160.019/0001-44, no valor total de **r\$ 203.137,20 (cento e setenta mil e novecentos e quarenta reais)**. Perfazendo o total de **R\$ 269.137,20 (duzentos e sessenta e nove mil e cento e sete reais e vinte centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/00887

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 519/2024

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01660-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓTICAS DE UROLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico Nº 031/2025 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da LOTUS MEDICAL LTDA CNPJ: 25.386.146/0001-48, no valor total de

R\$ 64.325,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04765

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, o II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-00054-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA SUS. PACIENTES ISABELLA SOPHIA PEREIRA DO NASCIMENTO E MARIA VITORIA DA SILVA COSTA.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 0032/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da CARDIOMEDIC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CARDIOLÓGICOS LTDA CNPJ:07.547.205/0001-30, no valor total de **R\$ 39.496,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04747

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, inciso III e IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-00048-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA SUS. PACIENTE FRANCISCO MARINALDO SOUSA DE MELO. (PREGÃO PBS-PRC-2024/03284 - DESERTO E FRACASSADO)

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 021/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da INOVA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.305.398/0001-53, no valor total de **R\$ 71.293,16 (setenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/04776

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, o II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-00055-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS DA PACIENTE MARLETE DUARTE DO REGO - ELETIVO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 0030/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da INOVA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ:12.305.398/0001-53, no valor total de **R\$ 19.100,04 (Dezenove mil e cem reais e quatro centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/00620

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 444/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME SUS - GRAMPEADORES - HSGER

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 0018/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado do processo de credenciamento de empresas para FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS INTESTINAIS QUE REQUEIRAM ANASTOMOSES OU RESSECÇÕES DE SEGMENTOS DE INTESTINO em favor da SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA 01.437.707/0001-22 e NATAL SUTURA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI 14.012.086/0001-87. Ante o exposto, ficam convocadas as empresas acima mencionadas para assinatura do termo de credenciamento.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-00049-7 - **Nº do Contrato** 1029/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado EQUIPMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS E AP
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor 161.576,40
Período da Vigência do Contrato 9/12/2024 A 9/12/2025
Data da Assinatura 9/12/2024
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-00050-1- **Nº do Contrato** 1030/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado D F C HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor 348.970,35
Período da Vigência do Contrato 9/12/2024 A 9/12/2025
Data da Assinatura 9/12/2024
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-00051-9 - **Nº do Contrato** 1058/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - SANEANTES - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS
Valor 71.494,00
Período da Vigência do Contrato 17/12/2024 A 17/12/2025
Data da Assinatura 17/12/2024
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-00052-7 - **Nº do Contrato** 1059/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - SANEANTES - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS
Valor 40.210,00
Período da Vigência do Contrato 17/12/2024 A 17/12/2025
Data da Assinatura 17/12/2024
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Regional de Cajazeiras

LICITAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

DISPENSA Nº 12033/2024
PROCESSO 25.213.000082.2024
PBDOC SES-PRC-2024/26729

A Diretora Geral do Complexo Hospital Regional de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 12033/2024, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Locação e Manutenção de Impressoras Multifuncionais e Monocromáticas**, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com a empresa: N HONORATO ALEXANDRE ME, inscrita no CNPJ nº 42.268.108/0001-00, no valor de e R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4063 — Elemento de Despesa: 3390-39 Fonte de Recurso:500. Cajazeiras-PB, 10 de janeiro de 2025.

JACILENE EDUARDO DE SOUSA
DIRETORA GERAL DO HRC
MATRÍCULA: 187.538-8

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

DISPENSA Nº 12005/2024
PROCESSO 25.213.000011.2024
PBDOC SES-PRC-2024/04997

A Diretora Geral do Complexo Hospital Regional de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 12011/2024, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a **Aquisição de Hortifrutigranjeiros**, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com a empresa: DAMIÃO CARVALHO DE SANTANA, inscrita

no CNPJ nº 08.743.311/0001-52, no valor de e R\$465.123,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e cinte e três reais). Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4063 — Elemento de Despesa: 3390-30 Fonte de Recurso:500/600.

Cajazeiras-PB, 10 de janeiro de 2025.

JACILENE EDUARDO DE SOUSA
DIRETORA GERAL DO HRC
MATRÍCULA: 187.538-8

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

DISPENSA Nº 12010/2024
PROCESSO 25.213.000017.2024
PBDOC SES-PRC-2024/06564

A Diretora Geral do Complexo Hospital Regional de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 12010/2024, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a **Aquisição de Materiais Descartáveis**, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com a empresa: RUDNEY CABRAL DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 24.085.444/0001-35, no valor de e R\$792.240,00 (setecentos e noventa e dois mil e duzentos e quarenta e reais). Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4063 — Elemento de Despesa: 3390-30 Fonte de Recurso:500/600. Cajazeiras-PB, 10 de janeiro de 2025.

JACILENE EDUARDO DE SOUSA
DIRETORA-GERAL DO HRC
MATRÍCULA: 187.538-8

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de aditivo de contrato

Nº cadastro: 24-12066-7 - Nº do contrato: 0078/2024
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-SUPLAN.
Contratado: ESTACAO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
Valor original do contrato: R\$ 76.108,96
Nº do aditivo 01
Objeto do Aditivo: Aditivo de prorrogação de prazo de execução da obra e da vigência contratual por mais 30 (trinta) dias
Período de vigência do contrato: 12/11/2024 a 10/02/2025
Data de assinatura do aditivo: 10/01/2025
Gestor do contrato: Maria Verônica de Assis Correia
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES – DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-03383-5
Nº do Contrato 0088/2023
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado SG- INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
Valor Original do Contrato 2.571.272,06
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUAS VIGÊNCIAS DE EXECUÇÃO DA OBRA, COMO TAMBÉM CONTRATUAL, PRORROGADAS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 19/9/2023 A 11/4/2025
Data da Assinatura do aditivo 8/1/2025
Gestor do Contrato YASMIN FRANCHESKA TEIXEIRA DA SILVA - Mat.: 7706723
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-02855-0 - **Nº do Contrato** 0844/2024
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado ARAUJO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
Valor Original do Contrato 119.710,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2025. O VALOR DO CONTRATO SERÁ ACRESCIDO EM 22,28%, REPRESENTADO PELO VALOR DE R\$ 26.669,80. DESSE MODO O VALOR DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 146.379,80
Valor do aditivo 26.669,80
Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5008.4544.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2024 A 30/6/2025
Data da Assinatura do aditivo 27/12/2024
Gestor do Contrato EDYELSON DE SOUSA LOPES - Mat.: 919.394-4
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO



Fundo Estadual de Assistência Social

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-01520-2
 Nº do Contrato 0299/2024
 Contratante FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Contratado THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA COMERCIO
 Valor Original do Contrato 59.518,88
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2025. O VALOR DO CONTRATO SERÁ ACRESCIDO EM 24,43%, REPRESENTADO PELO VALOR DE R\$ 14.540,37. DESSE MODO O VALOR DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 74.059,25
 Valor do aditivo 14.540,37
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 17/5/2024 A 30/6/2025
 Data da Assinatura do aditivo 30/12/2024
 Gestor do Contrato EDYELSON DE SOUSA LOPES - Mat.: 919.394-4
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Nº do Cadastro: 25-12743-1
 Nº do Contrato: 0252/2024
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Contratado: PARAÍBA TURISMO LTDA
 Objeto: Contratação de serviço de locação de ônibus, micro-ônibus e vans
 Valor (Original): R\$ 259.166,67
 Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
 Período da vigência do Contrato: 03/12/2024 a 03/12/2025
 Data da assinatura: 03/12/2024
 Gestor Contrato: EDICARLOS ARAÚJO DA SILVA - 181.149-5
 Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Maternidade Frei Damião / Fesep

EXTRATO

MATERNIDADE FREI DAMIÃO

Extrato de Contrato

Órgão: SES/MATERNIDADE FREI DAMIAO
 Nº do Cadastro: 25-12986-6
 Nº do Contrato: 0082/2024
 Contratante: SES/MATERNIDADE FREI DAMIAO
 Contratado: SAUTEC EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
 Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO de equipamento hospitalar tipo autoclave, conforme Termo de Referência.
 Valor (Original): R\$ 89.760,00
 Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.4050.0000287.3390.39.00.50
 Período da vigência do Contrato: 02/01/2025 a 02/01/2026
 Data da assinatura: 02/01/2025
 Gestor Contrato: OLIVIA PENICIA GOMES ALMEIDA DE CARVALHO
 Autoridade competente: MARCELA TARCIA BARROS PEREIRA

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-00154-2
 Nº do Contrato 0002/2023
 Contratante FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Contratado RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Valor Original do Contrato 7.830,00

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0002/2023 POR 12 (DOZE) MESES ADICIONAIS, INICIADOS A PARTIR DE 28/01/2025 E COM ENCERRAMENTO EM 28/01/2026, OBSERVADA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (31/12/2025), NOS TERMOS DO ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993, MANTENDO INALTERADO, RESPECTIVAMENTE, O OBJETO E O VALOR DO CONTRATO VIGENTE, QUAL SEJAM, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, E VALOR DE R\$ 8.202,12 (OITO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), COM SUPORTE LEGAL NO PRINCÍPIO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA EM CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLADO NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI N. 8.666/1993 AO REGULAMENTAR O COMANDO CONSTITUCIONAL MENCIONADO.

Valor do aditivo 8.202,12

Classificação Funcional-Programática 21.901.11.122.5046.4216.0287.3390.39.759.0.1.0000.99

Período da Vigência do Contrato 26/1/2023 A 28/1/2026

Data da Assinatura do aditivo 9/1/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 15.660,00

Gestor do Contrato MICHELLE DE MENDONÇA GOMES DA SILVA - Mat.: 1867334

FABRICIO FEITOSA BEZERRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Alhandra

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIAN.º 90002/2024

Nº do contrato 00129/2024. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado CONSTERRA CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E SERV LTDA. Nº do Aditivo 01. Objeto A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato. Fundamento Legal Artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura 11/12/2024.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 10 de Janeiro de 2025

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS DE COZINHA GLP E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 10 de Janeiro de 2025

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanov.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 10 de Janeiro de 2025

**TATIARA GOMES DE ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanov.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 10 de Janeiro de 2025

**TATIARA GOMES DE ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GRANITO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanov.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 10 de Janeiro de 2025

**TATIARA GOMES DE ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanov.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 10 de Janeiro de 2025

**TATIARA GOMES DE ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento

to vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanov.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 10 de Janeiro de 2025

**TATIARA GOMES DE ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL**

**Prefeitura Municipal
de Araruna****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Combustíveis. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 24 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

**UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de gás GLP e água mineral. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 24 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

**UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de hortifrutigranjeiros. Abertura da sessão pública: 15:30 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

**UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Cestas Básicas. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

**UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Administração Municipal. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Materiais de Limpeza. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais de expedientes diversos. Abertura da sessão pública: 15:30 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de peças diversas, baterias, e prestação de serviços mecânicos e elétricos. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 28 de janeiro de 2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIALPREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ABCFARMA E/OU GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 24 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas

dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2025

UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIALPREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de Veículos para atender demanda do FMS. Abertura da sessão pública: 10:32 horas do dia 28 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 09 de Janeiro de 2025

UBIRATAN BATISTA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIALPrefeitura Municipal
de Boqueirão

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/2025**, do tipo "menor preço", cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS**. Data de abertura: **23/01/2025 às 09h00min** (horário local), por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: no endereço Avenida 30 de Abril, nº. 45, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375. E-mail: cplboqueirao@gmail.com. Edital: www.boqueirao.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Boqueirão, 10 de Janeiro de 2025.

CRYSTIANE GOMES BEZERRA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2025**, do tipo "menor preço", cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE USO MÉDICO HOSPITALAR**. Data de abertura: **23/01/2025 às 11h00min** (horário local), por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: no endereço Avenida 30 de Abril, nº. 45, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375. E-mail: cplboqueirao@gmail.com. Edital: www.boqueirao.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Boqueirão, 10 de Janeiro de 2025.

CRYSTIANE GOMES BEZERRA
PREGOEIRA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 10301/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2024

Contratante: Pref. Mun. de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79

Contratada: MJC CONSTRUÇÕES EIRELI-CNPJ: 07.264.280/0001-94. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 10301/2024 pelo período de mais 04(quatro) meses, ou seja até 30/04/2025, nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Data da assinatura: 20/12/2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
PREFEITOPrefeitura Municipal
de Baraúna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025,

que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$ 4.512,60.

Baraúna - PB, 08 de Janeiro de 2025

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00095/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade, a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº00095/2024, que objetiva: contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos destinados à educação infantil do município de Cabedelo (maternal ao infantil VI), com fundamento no Art. 71, II da Lei 14.133/21.

Cabedelo, 10 de Janeiro de 2025

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2024

O Pregoeiro comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 00041/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ESSENCIAIS PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, CONFORME NORMAS REGIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO-SES. **Que seria realizado no dia 15 de Janeiro de 2025, às 09:00 horas, fica adiado ate ulterior deliberação.** O presente adiamento se dará pela necessidade de adequação do Termo de Referência, após pedido impugnação interposto por empresa interessada e julgada procedente em parte, razão pela qual um novo edital será disponibilizado. E-mail: sescab.licitacao@cabedelo.pb.gov.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 09 de Janeiro de 2025

REBECCA FOKKELMAN ESPIRITO SANTO
ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 40/2024, conforme art. 75, III, b da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec Mun de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ Infantil - Pre Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec do Vaat-Ens Fund. -Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut da Educ Infantil-Creche -Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut Educ Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut da Educ Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut Educ Infantil-Pré Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC; 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Basica; 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família -IGDBF; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS- IGD SUAS; 08.244.0020.2309 - Manut.do BI Gestão Prog.Aux Brasil e Cad Único -IGDPAB; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog.Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Industria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 339030.00 - Material de Consumo; 339030.99 - Outros Materiais de Consumo. Vigência até

31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 14/2025 - 10/01/2025 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - R\$ 5.374.250,00.

Catolé do Rocha-PB, 10 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 - 981975

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior oferta, para: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de camarotes, front stage e publicidade, no evento "CARNAVAL DE CAJAZEIRAS 2025", a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregao@cajazeiras.pb.gov.br. Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2025

EMÍDIO DINIZ BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Ines - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais de assistência à saúde como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, botas imobilizadoras ortopédicas e bengalas, para atender as necessidades dos usuários deste município. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (53) 97120441. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br. Edital: www.pmdonaines.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Dona Inês - PB, 10 de Janeiro de 2025

CINTIA MICHELLE FERREIRA DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Guarabira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições de Água Mineral e Vasilhames destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Guarabira/PB até dezembro de 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal 269/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Edital: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Guarabira - PB, 10 de Janeiro de 2025.

DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

RATIFICAÇÃO
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD01/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD01/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALÇO, SOM, ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ, NOS DIAS 29 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2025, NO PARQUE DO POETA RONALDO CUNHA LIMA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA – PARAÍBA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DENISE MOURA DO NASCIMENTO - R\$ 1.714.426,80; FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA - R\$ 94.200,00. Ficam as empresas vencedoras do certame convocadas para as respectivas assinaturas dos Termos de Contratos, conforme instrumento convocatório.

Guarabira - PB, 10 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: Contratação de empresa para Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. SOLICITAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 06/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de empresa para Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 66.000,00.

Guarabira - PB, 06 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN02/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de Sociedade individual de advocacia para prestação Serviço Jurídico Profissional especializado em consultoria de direito administrativo consistente na orientação e análise pormenorizada das Licitações Públicas e contratos bem como no exame e emissão de pareceres técnicos acerca de atos complexos praticados no âmbito dos processos administrativos realizados pelo Município de Guarabira/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RONAIRA COSTA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 51.600,00.

Guarabira - PB, 06 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2025. OBJETO: Contratação de Sociedade individual de advocacia para prestação Serviço Jurídico Profissional especializado em consultoria de direito administrativo consistente na orientação e análise pormenorizada das Licitações Públicas e contratos bem como no exame e emissão de pareceres técnicos acerca de atos complexos praticados no âmbito dos processos administrativos realizados pelo Município de Guarabira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. SOLICITAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 06/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRAADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN04/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: Contratação de Sociedade individual de advocacia para prestação Serviço Jurídico Profissional especializado em consultoria Jurídica Administrativa para acompanhamento da fase interna do procedimento licitatório, consistente na orientação de elaboração de editais, Termo de Referência, contrato administrativo, bem como na elaboração de pareceres técnicos nos Processos Administrativos de contratação pública a serem firmados pelo Fundo Municipal de Saúde até dezembro de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RONAIRA COSTA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.400,00.

Guarabira - PB, 06 de Janeiro de 2025

DAISY SIMÕES CAMPOS
GESTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2025. OBJETO: Contratação de Sociedade individual de advocacia para prestação Serviço Jurídico Profissional especializado em consultoria Jurídica Administrativa para acompanhamento da fase interna do procedimento licitatório, consistente na orientação de elaboração de editais, Termo de Referência, contrato administrativo, bem como na elaboração de pareceres técnicos nos Processos Administrativos de contratação pública a serem firmados pelo Fundo Municipal de Saúde até dezembro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Gestora, em 06/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN05/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Prestação de serviços Técnicos Especializados na área de contabilidade pública junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba análise na emissão e geração do Sagres Captura e informações diárias, RREO, RGF, MSC, DCA, em atendimento as normas exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria Administração; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 85.200,00.

Guarabira - PB, 06 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2025. OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados na área de contabilidade pública junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba análise na emissão e geração do Sagres Captura e informações diárias, RREO, RGF, MSC, DCA, em atendimento as normas exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria Administração, conf. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. SOLICITAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 06/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PBADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN06/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 54.000,00.

Guarabira - PB, 06 de Janeiro de 2025

DAISY SIMÕES CAMPOS
GESTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Gestora, em 06/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN07/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Prestação de serviços Técnicos Especializados na área de contabilidade pública junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba análise na emissão e geração do Sagres Captura e informações diárias, em atendimento as normas exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria Administração, conforme entendimento.; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 55.200,00.

Guarabira - PB, 06 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2025. OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados na área de contabilidade pública junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba análise na emissão e geração do Sagres Captura e informações diárias, em atendimento as normas exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria Administração, conforme entendimento.. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. SOLICITAÇÃO: Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 06/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN09/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: Contratação de serviço técnico especializado para assessoria ao Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarabira-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 90.000,00.

Guarabira - PB, 07 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2025. OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para assessoria ao Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarabira-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. SOLICITAÇÃO: Chefe de Gabinete. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 07/01/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB****AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025**

O Fundo Municipal de Saúde da Guarabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar) destinadas aos motoristas que realizam o transporte de pacientes para tratamentos de saúde em hospitais e clínicas localizadas em João Pessoa/PB, com fornecimento em espaço tipo restaurante nos bairros Centro, Jaguaribe, Torre e Bairro dos Estados, atendendo às exigências de qualidade e localidade especificadas. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediado na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, ou acessando: www.guarabira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 13 até o dia 15 de Janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Guarabira - PB, 09 de Janeiro de 2025

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025**

A Prefeitura Municipal de Guarabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE ARCONDICIONADOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, ou acessando: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 13 até o dia 15 de Janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Guarabira - PB, 08 de Janeiro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB****AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025**

O Fundo Municipal de Saúde da Guarabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em

cilindros de 1m³ e 3m³, com entrega em regime de comodato, para atender às necessidades das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Serviço Eletivo de Transporte Sanitário (SETS) do município de Guarabira, com prazo de fornecimento máximo de 6 horas após a solicitação. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediado na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, ou acessando: www.guarabira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 13 até o dia 15 de Janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Guarabira - PB, 09 de Janeiro de 2025

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025**

A Prefeitura Municipal de Guarabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de equipamentos de informática para atualização do parque tecnológico das Secretarias Municipais. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, ou acessando: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 13 até o dia 15 de janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Guarabira - PB, 09 de janeiro de 2025

DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA****AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025**

O Fundo Municipal de Saúde da Guarabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediado na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, ou acessando: www.guarabira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 13 até o dia 15 de Janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min as 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Guarabira - PB, 09 de Janeiro de 2025

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2025**

A Prefeitura Municipal de Guarabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACESSORIA E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A TRADIÇÃOAL FESTA DA LUZ, EDIÇÃO 2025. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, ou acessando: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 13 até o dia 15 de janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Guarabira - PB, 09 de janeiro de 2025

DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS: 02.00 – 04.121.1002.2005 – 3.3.90.39 – OUTROS



SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00002/2025 - 07.01.25 - SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 66.000,00.

Guarabira/PB, 07 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Sociedade individual de advocacia para prestação Serviço Jurídico Profissional especializado em consultoria Jurídica Administrativo para acompanhamento da fase interna do procedimento licitatório, consistente na orientação de elaboração de editais, Termo de Referência, contrato administrativo, bem como na elaboração de pareceres técnicos nos Processos Administrativos de contratação pública a serem firmados pelo Fundo Municipal de Saúde até dezembro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS: 16.00 – 10.301.2002.2089 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA e: CT Nº 04/2025 - 07.01.25 - RONAIRA COSTA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.400,00.

Guarabira/PB, 07 de Janeiro 2025

DAISY SIMÕES CAMPOS
GESTORA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados na área de contabilidade pública junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba análise na emissão e geração do Sagres Captura e informações diárias, RREO, RGF, MSC, DCA, em atendimento as normas exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria Administração, conf. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS 04.00 – 04.123.1002.2014 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 05/2025 - 07.01.25 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 85.200,00.

Guarabira/PB, 07 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Sociedade individual de advocacia para prestação Serviço Jurídico Profissional especializado em consultoria de direito administrativo consistente na orientação e análise pormenorizada das Licitações Públicas e contratos bem como no exame e emissão de pareceres técnicos acerca de atos complexos praticados no âmbito dos processos administrativos realizados pelo Município de Guarabira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS: 02.00 – 04.121.1002.2005 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA Municipal de Guarabira e: CT Nº 00003/2025 - 07.01.25 - RONAIRA COSTA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 51.600,00.

Guarabira/PB, 07 de janeiro de 2025.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para assessoria ao Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarabira–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN09/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS: 01.00 – 01.30 – 04.124.2001.2149 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 08/2025 - 07.01.25 - EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 90.000,00.

Guarabira - PB, 07 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados na área de contabilidade pública junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba análise na emissão e geração do Sagres Captura e informações diárias, em atendimento as normas exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria Administração, conforme entendimento. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS: 06.00 – 08.245.2003.2021 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 00007/2025 - 07.01.25 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 55.200,00.

Guarabira/PB, 07 de janeiro de 2025.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

REF CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023, Termo de Contrato nº 702/2023, de 27.09.2023, objetivando a execução dos serviços de COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULOS COMPACTADORES E CONTAINERS COM ELEVAÇÃO MECANIZADA COM USO DE LIFTER, VARRIÇÃO ELÉTRICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS E COLETA SELETIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE GUARABIRA, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do competente Edital de Concorrência Pública 0002/2023. A supressão de R\$ 506.770,05 – Quinhentos e seis mil setecentos e setenta reais e cinco centavos ao valor de origem de R\$ 13.334.382,00 – treze milhões trezentos e trinta e quatro mil, trezentos oitenta e dois reais, totalizando a importância de R\$ 12.827.611,95 – doze milhões oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos, representados neste Termo pelo percentual de 3,9506% - três, vírgula, nove, cinco, zero, seis, por cento, tudo em conformidade ao que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações no seu Artigo 65. JUSTIFICATIVA: Serviços não realizados a contento. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – PB e M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.823.335/0001-35. SIGNATÁRIOS: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO – Prefeita e BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA – Rep. Legal. DATA TERMO ADITIVO: 07.01.2025. OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.2002.2089; 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício FINANCEIRO DE 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde da Guarabira e: CT Nº 00006/2025 - 07.01.25 - JR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 54.000,00.

Guarabira/PB, 07 de janeiro de 2025.

DAISY SIMÕES CAMPOS
GESTORA

Prefeitura Municipal de Itabaiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa especializada que efetue a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos), produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e de outros locais por ela autorizados.

Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2025.

Período para envio de lances: das 08:00 às 15:00, nessa mesma sessão pública.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/npncp.

Itabaiana - PB, 10 de Janeiro de 2025

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PRESIDENTA DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2024, que objetiva: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEICAO LTDA. CNPJ: 07.727.163/0001-10. Valor: R\$ 1.375.020,00

Itabaiana - PB, 10 de Janeiro de 2025

JOSÉ CLÁUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marcação

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:30 hs do dia 17 de Janeiro de 2025, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva:



Aquisição parcelada de material odontológico diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB. Telefone: (083) 3625-1111. E-mail: licitacao@marcacao.pb.gov.br.

Marcação - PB, 10 de Janeiro de 2025

LUAN FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição parcelada de material médico odontológico diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3625-1111. E-mail: licitacao@marcacao.pb.gov.br. Edital: www.marcacao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Marcação - PB, 10 de Janeiro de 2025

LUAN FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Massaranduba

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00060/2024. DOTAÇÃO: 02.011 - 15 452 0331 2044 - 15001000 000382 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba: CT Nº 00011/2025 - 06.01.25 - PHONTUALL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - R\$ 85.600,00.

Prefeitura Municipal de Mataraca

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00001/2025. OBJETO: Contratação de empresa por inexigibilidade de acordo com o art. 25 da Lei 14.039/2020 que alterou p Decreto-Lei nº9.295, de 27 de maio de 1946, para serviços técnicos contábeis especializados na celebração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Astec Group Contadores Associados S/s Ltda. - CNPJ 10.596.370/0001-97. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 10 de Janeiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00001/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Astec Group Contadores Associados S/s Ltda. - CNPJ 10.596.370/0001-97. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 10 de Janeiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - R\$ 45.422,00.

Mataraca - PB, 10 de Janeiro de 2025

MATHEUS DIAS DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos e Graxas diversos, mediante requisição diária e periódica, para atender as necessidades das Secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 10 de Janeiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 10 de Janeiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de empresa por inexigibilidade de acordo com o art. 25 da Lei 14.039/2020 que alterou p Decreto-Lei nº9.295, de 27 de maio de 1946, para serviços técnicos contábeis especializados na celebração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - R\$ 131.651,00.

Mataraca - PB, 10 de Janeiro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO DIRETA
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024
LEI Nº 14.133/2021 - 2º CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410029CD00004

OBJETO: CREDENCIAMENTO profissional como pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviço de consulta médica em atenção especializada (diversas especialidades médicas) através de Chamamento Público, Objetivando Credenciamento de Médico, visando a Prestação de Serviços de



consultas medicas, para suprir as demandas da secretária de saúde
O Agente de contratação informa que o Credenciamento acima continua aberto pelo período de 13 de janeiro de 2025 encerrando em 27 de janeiro 2025 às 09h30m, para credenciar interessados.
INFORMAÇÕES: na sala de sessões, Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, e também pode ser solicitado pelo e-mail: licitacaoz@gmail.com ou acessado nos portais: www.marizopolis.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

RENATO GOMES BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025

A Diretora Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelada de combustíveis com o objetivo de abastecer os veículos que trafegam pela BR 230 até a capital do Estado da Paraíba, sendo uma ou mais localizadas entre a cidade de Juazeirinho e Soledade, e outra ou outras entre Caldas Brandão (na altura do distrito de Cajá) e João Pessoa, ambas às margens da BR230, visando atender as necessidades de secretarias do Município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 24/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 10/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRETORA-INTERNA DOS PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025

A Diretora Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelada de material de construção com o objetivo de atender as necessidades de secretarias do Município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 27/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 10/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRETORA-INTERNA DOS PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025

A Diretora Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelada de material de expediente e descartáveis com o objetivo de atender as necessidades de secretarias do Município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 28/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 10/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRETORA-INTERNA DOS PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de quantinhas e coffee break para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 29/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 10/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE-INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes a Prefeitura de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 29/01/2025, às 10h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 10/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE-INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para confecção de bolsas, bonés, chapéus, camisas personalizadas, coletes e outros fardamentos, com o objetivo de atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 29/01/2025, às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 10/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE-INTERNA

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 10 de Janeiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS PSF'S DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, SOLICITADO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 10 de Janeiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 10 de Janeiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Queimadas**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaoopmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 10 de Janeiro de 2025

**RICARDO PEREIRA DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaoopmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 10 de Janeiro de 2025

**JURANDIR DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL****Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - R\$ 1.600.600,00.

Riacho de Santo Antônio - PB, 03 de Janeiro de 2025

**MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02020.04.122.1002.2002 - 02030.04.062.0005.2055 - 02040.04.123.1003.2003 - 02050.20.608.2001.2004 - 02060.12.361.2005.2007 - 02060.12.361.2005.2009 - 02060.12.361.2005.2058 - 02060.12.361.2005.2086 - 02060.12.361.2005.2087 - 02060.12.361.2005.2097 - 02060.12.361.2005.2099 - 02060.12.361.2005.2102 - 02060.12.361.2005.2109 - 02060.12.361.2005.2113 - 02060.12.361.2005.2115 - 02060.12.365.2009.2013 - 02060.12.365.2009.2104 - 02060.12.365.2009.2106 - 02060.12.366.2005.2071 - 02060.12.366.2010.2014 - 02070.13.392.2011.2015 - 02080.10.301.2013.2019 - 02080.10.302.2015.2022 - 02080.10.302.2015.2032 - 02080.10.301.2013.2089 - 02080.10.301.2013.2098 - 02080.10.304.2013.2090 - 02090.08.244.2018.2028 - 02090.08.244.2018.2047 - 02090.08.244.2018.2082 - 2100.15.122.2019.2029 - 02100.15.452.2019.2049 - 02110.04.123.1003.2053 - 02150.15.541.0003.2064 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte 500 - 540 - 541 - 542 - 543 - 551 - 553 - 569 - 570 - 571 - 576 - 600 - 602 - 621 - 631 - 632 - 707.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00001/2025 - 03.01.25 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - R\$ 1.600.600,00.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

OBJETO: aquisição de equipamentos (TV's) para as Unidades Escolares do Município de Santa Luiza-PB, conforme Convênio Nº 0593/2021.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 24/01/2025 - HORÁRIO: 09:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 10 de Janeiro de 2025

**MARIA LÚCIA LIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 0067/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

PARTES: Município de Santa Luzia/PB(contratante) e a Empresa : empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52 (Contratado Rescindido).

ESPÉCIE: Rescisão Unilateral do Contrato para FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA E MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA RENAME PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

OBJETO: O presente termo tem por objeto RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 0067/2024 celebrado em 04 de abril de 2024, referente a contratação para FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA E MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA RENAME PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB; destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde.

BASE LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21 na DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - RESCISÃO do mencionado Instrumento de contrato de prestação de serviço.

DA JUSTIFICATIVA: A rescisão do contrato justifica-se em razão ao não cumprimento das obrigações contratuais, na qual a CONTRATADA vem injustificadamente descumprindo as cláusulas acordadas, como a falta de entrega de medicamentos nos prazos pactuados, fato este que prejudica o andamento do serviço público, o que enseja a sua rescisão de forma UNILATERAL por parte da Administração Pública. DA RESCISÃO: Torna-se rescindido o Contrato nº. 0067/2024, a partir da data da publicação, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre CONTRATANTE RESCINDENTE e CONTRATADA RESCINDIDO. SIGNATÁRIOS: HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, Contratante Rescindente. Santa Luzia/PB, 09 de Janeiro de 2025

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL****Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para ofornecimento de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados e máquinas, do município de Santana dos Garrotes/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de João Pessoa - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

**Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 08 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 009/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTRES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município de Santana dos Garrotes/PB e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência. Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTRES**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 010/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTRES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratações de empresa especializada para Fornecimento de link de acesso à Internet (150MB) DEDICADO/FULL ao mês; com manutenção de rede. Destinados às diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTRES**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 011/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTRES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de bombas submersas 1/2cv, 3/4cv e 1.0cv; para uso de abastecimento de água no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTRES**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 012/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTRES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência. Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTRES**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 013/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTRES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa para executar o sistema completo para Gestão de Contratos e Controle de Estoque específico do Setor Público e Controle de Compras, ambiente Web, no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTRES****EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00.

Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e com valor global R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de Janeiro de 2025

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: EMPRESA ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS – CNPJ Nº 10.563.643/0001-05, sediada na Avenida Flavio Ribeiro Coutinho, 167, 211/212, Manaira, CEP: 58.037-000, João Pessoa – PB.

Contratação de consultoria jurídica especializada para auxiliar a secretária de educação do município de Santana dos Garrotes-PB, no tocante as exigências do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e, demais ações jurídico administrativas que se fizerem necessárias, para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando um valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de Janeiro de 2025

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.983.860/0001-07, Rua Darcilio Wanderley Da Nóbrega, 364-A, sala 1, CEP 58.700-320, Brasília, Patos/PB.

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para acompanhamento de processos no Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba na 1º e 2º instancia para a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), dando um valor global R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de Janeiro de 2025

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA

**Prefeitura Municipal
de São João do Cariri****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 08 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 08 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE ARADORA PARA CORTE DE TERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:32 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 08 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 08 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB. Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 11:31 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 08 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 09 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 12:01 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 09 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 31 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 09 de Janeiro de 2025

**JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR,



BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 04 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 10 de Janeiro de 2025

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: **10:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2025**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 10 de Janeiro de 2025

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2024, que objetiva a aquisição de pães, bolos e salgados (tipo cigarrete e olho de sogra), para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IVO-NETE PEREIRA BATISTA 67632548491- CNPJ: 26.805.896/0001-70- R\$ 508.062,50. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 10 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 044/2024. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: 01.01.2025 até 31.12.25. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00003/2025 - 08.01.25 - ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS - CNPJ: 10.889.055/0001-58 - R\$ 272.027,00.

Prefeitura Municipal de São José de Princesa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a art. 71, inc. IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve, **ADJUDICAR** o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E FINANCEIRA

EM GESTÃO PÚBLICA, NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, DE FORMA PERMANENTE E CONTINUADA, PRESENCIAL, ELETRÔNICA, VERBAL E/OU ESCRITA, INCLUINDO REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa credenciada, qual seja: RWR-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.997.899/0001-10, com sede no endereço a Avenida Julia Freire, nº 1.200, Salas 810/812, Edifício Metropolitan - Bairro Expedicionários - CEP: 58.040-040, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses; e **HOMOLOGAR** o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

São José de Princesa - PB, 09 de janeiro de 2025.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E FINANCEIRA EM GESTÃO PÚBLICA, NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, DE FORMA PERMANENTE E CONTINUADA, PRESENCIAL, ELETRÔNICA, VERBAL E/OU ESCRITA, INCLUINDO REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.

EMPRESA CONTRATADA: RWR-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.997.899/0001-10, com sede no endereço a Avenida Julia Freire, nº 1.200, Salas 810/812, Edifício Metropolitan - Bairro Expedicionários - CEP: 58.040-040, João Pessoa/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III, alínea C da Lei nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: De 10/01/2025 à 10/01/2026

DATA E ASSINATURA: São José De Princesa/PB, 10 de janeiro de 2025,

SIGNATÁRIOS: **Pelo Contratante:** Juliano Diniz de Moraes - Prefeito e **Pelo Contratado:** Carlos Roberto Batista Lacerda - Representante legal.

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição fracionada de Combustíveis para abastecimento da Frota Veicular, durante o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacaosolanea2017@yahoo.com. Edital: www.solanea.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Solânea - PB, 10 de Janeiro de 2025

JUSCELINO SOARES DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2024

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o, procedimento licitatório na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA PROMOVER CORTE DE TERRAS NA ZONA RURAL DE SOUSA PB, A CARGO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.** Abertura das propostas no dia **31 de dezembro de 2024, às 09:00 horas**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: portal tramita: www.tce.pb.gov.br; e www.sousa.pb.gov.br - portal da transparência. Os licitantes dobrem a atenção na hora de cotar os preços no sistema, pois não iremos tolerar desistências após a homologação.

Sousa, 12 de dezembro de 2024.

ALYNE SANTOS DE PAULA
DIRETORA-INTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

A Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de locação de veículos para transporte Escolar dos alunos da rede Estadual e Municipal de ensino do município de Sousa. Abertura das propostas dia **27 de janeiro de 2025 as 10:30 horas** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br (1. Transparência, 2. Sousa Transparente, 3. Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4. Pregão).

Sousa, 10 de janeiro de 2025.

ALYNE SANTOS DE PAULA
DIRIGENTE-INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

OBJETIVO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar das instituições de ensino da rede municipal de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 13 de Janeiro de 2025 às 12h00min;
DATA DA SESSÃO DE LANCES: 30 de Janeiro de 2025, às 08h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 10 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

ATOS EMPRESARIAIS

INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDES/CLTDA**CONVOCAÇÃO**

EDGLEY MACIEL LACERDA, brasileiro, casado, médico, CRM nº 324, RG nº 40.137 SSP-PB e CPF nº 003.213.204-25, residente e domiciliado à Av. Floriano Peixoto, 1.756 – Santo Antônio, Campina Grande – PB e **ACIDÁLIA MARIA HOLANDA LACERDA**, brasileira, casada, médica, nascida em 02/02/1942, inscrita no CRM sob Nº 2351/PB, CPF Nº 161.650.984-87 e RG Nº 75.621 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Floriano Peixoto, Nº 1.756, Santo Antônio, Campina Grande/PB, neste ato representada por sua bastante procuradora **INA ROSSANA LACERDA AMORIM**, brasileira, casada, médica, RG nº 1076964 SSP/PB, CPF nº 714.393.824-68, Rua Silva Jardim, 350, apt 502, Edif. Mont Serrat. Santo Antônio. Campina Grande, PB, CEP 58406-060, sócios administradores e controladores do “INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDES/CLTDA”, CNPJ nº 08.852.998/0001-64, com sede a Rua Fernandes Vieira, s/n – José Pinheiro, nesta cidade, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas em 04.02.1970, sob nº 333, bem como os aditivos de nºs. 01 a 12, vem por meio deste convocar os sócios minoritários para realização de reunião extraordinária de sócios dia **24/01/2024**, a ser realizada na sede da sociedade, em primeira convocação, com *quórum* demaiores da capital social, para as **14:00 horas** e em segunda convocação para as **15:00 horas**, com a seguinte pauta: (I) Aprovação de instrumento de alteração do contrato social (13º aditivo) do “INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA”, CNPJ nº 08.852.998/0001-64; A minuta do instrumento está à disposição dos interessados para retirada na sede do hospital, situada na Rua Fernandes Vieira, s/n – José Pinheiro, nesta cidade de Campina Grande – PB. Advirto-os, por fim, que o não comparecimento implicará na aceitação do que foi decidido em reunião. Não havendo mais para o momento, os administradores se colocam a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ACIDÁLIA MARIA HOLANDA LACERDA
CPF Nº 161.650.984-87
INA ROSSANA LACERDA AMORIM
CPF Nº 714.393.824-68
EDGLEY MACIEL LACERDA
CPF Nº 003.213.204-25

SISTEMA DE ENSINO BRASILEIRO A DISTÂNCIA - SEBD - IBEP

O diretor do Sistema de Ensino Brasileiro a Distância - SEBD - CNPJ 46.462.068/0001-93, situado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1599, bairro dos Estados, município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições legais, resolução 071/2023, Conselho Estadual de Educação, Ensino Médio na Modalidade EJA-EAD, torna público a **relação parcial complementar de alunos concluintes**, através da modalidade acima e/ou através do Processo de Classificação e Reclassificação previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996.

Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, nos termos do art. 9º, § 2º e 3º, da Resolução nº 30/2016, do CEE-PB c/c Título IV, art. 29, da Lei nº 9.394/1996.

Advirta-se que a recusa abusiva e injustificada no recebimento da certificação emitida de acordo com a legislação vigente é ato passível de responsabilização civil.

RELACÃO PARCIAL COMPLEMENTAR DE ALUNOS CONCLUINTE DO FUNDAMENTAL:
Bernardo De Carvalho Horta Jardim.

RELACÃO PARCIAL COMPLEMENTAR DE ALUNOS CONCLUINTE DO MÉDIO:

Alessandro Rodrigues Lopes, Alexandre Da Cruz Galante, Altemir Silva Duarte, Amador De Lima, Ana Claudia Monteiro Da Conceição, Andrea De Almeida Trindade Almeida, Arlen De Sousa Mendes, Beatriz Do Carmo Almeida, Bruno Moraes Alves, Célia Dos Santos Lucas, Cleria Kessler, Eder Gabriel Gonçalves Velho, Edivan Dos Santos Sousa, Edmilson Augusto Florentino Dos Santos, Eduarda De Jesus Do Prado, Efrete Mateus Maia Mariz Brito, Eleuza Maria Dos Santos De Deus, Erievânia Santos Marinho, Fernando De Almeida Bastos, Gerlane Frota Do Nascimento, Germano Costa Lopes, Gildeani De Carvalho Silva, Givanildo Nascimento Da Silva, Gizeli Galdino Dos Santos, Grazielle Vargas Da Silva, Guilherme Da Silva Ferreira, Guilherme Warley Alves Campos, Gustavo Henrique Oliveira Marques, Harry Gustavo Silva Jung, Igor Cardoso Belarmino, Ivanildes Brandão De Oliveira Mattos, Izabele Pereira Dos Santos, Jaqueline De Fátima Vigna, Jéssica Da Silva Dias, João Eder De Oliveira, João Pedro Teixeira Cavalcante, Joice Neli Gonçalves, Jorcelino Cabral, José Danilo Gomes Monteiro, Josilene Barbosa Da Silva, Kalyne Vidal Rezende, Katia Aparecida Machado, Kauana Marina Kessler De Oliveira, Ledaiane Alves Dos Santos, Lorrana Miranda Dos Santos, Luciana Paes Pessanha, Luciano Jose Da Silva Dias, Ludimila Gomes Ferreira, Luiz Geovani De Oliveira, Marcelo Elias De Paula Faria Junior, Marciano Francisco Borges, Renato Jose De Moraes Martins, Maria Do Socorro De Lima Hirokawa, Marilaine Pereira Dos Santos, Mario Fernando Guerreiro Marques, Mateus Antunes Meira, Matheus Galvao Amorim Dos Santos, Mauricio Everton Wilsmann, Miranda Jandete Bezerra Araújo Lima, Pablo Dangeles Mageste Do Amaral, Pedro Guilherme De Oliveira Almeida, Rafael Caldeira Bohm, Rafaella Mata Da Silva, Regiane Kauane Souza Santos, Renan Eduardo Filipini, Ricardo Alexandre Brito Mariz, Robson Luã Fogaça, Rosiane Ferreira Lima, Ruan Ribeiro Freitas De Souza, Sabrina Miguel Lemos, Samuel Lima Yamauti Morales, Sanaé Da Silva Farias, Sandra Maria Ferreira Da Silva, Solange Siqueira Cardeal Da Silva, Taina De Araujo Souza, Thainá Gabriela Pereira Da Silva, Valmir Do Amaral De Melo, Vanderlan Manoel De Barros, Vinicius Gabriel Soldi, Vitória Grazieli Da Silva, Walter Werno Witt, Wherline Gilhauber Gomes Da Costa, Willian Alexander Camacaro Hidalgo, Yasmin Maria Klein Scur.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 7º andar.
Av. João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa – PB.
CEP: 58013-250 – FONE: (83) 3208-2616

Ação de Justificação nº 0122685-12.2012.815.2001
AUTOR: ELIETE SIQUEIRA BARRETO E OUTROS

EDITAL DE AUSÊNCIA

O MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita uma ação de justificação, tendo como autora ELIETE SIQUEIRA BARRETO e outros em desfavor de GRIMOALDO SIQUEIRA e que para mais tarde não alegue ignorância o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital para DECLARAR A AUSÊNCIA de GRIMOALDO SIQUEIRA, de acordo com a sentença de fls. 211/212, ao qual é dado ciência a respeito da arrecadação e, chamando-o a entrar na posse de seus bens, quais sejam: a importância de R\$ 166.764,82 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em conta judicial id. Nº 081230000003584621, no Banco do Brasil S/A, vinculada ao processo supramencionado, oriundos de sua cota hereditária sobre os valores, em dinheiro, objeto da partilha originária, celebrada pelas partes e homologada por força de sentença de partilha, aportada às fls. 243/244, no importe de R\$ 92.552,33 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos); o equivalente a 14,28% do produto da venda de direitos sobre os demais imóveis colacionados às fls. 253/254 a seguir explicitados: a) Uma casa na Av. Almirante Barroso nº 898, Torre, na cidade de João Pessoa – PB, no valor de R\$83.276,73; b) Uma casa, situada na Praça São Pedro Gonçalves nº 48, Centro, na cidade de João Pessoa – PB, no valor de R\$ 69.394,27; d) Uma casa, situada na Rua Antônio Marinho Falcão, casa 128A, Ponta de Campina – PB, adquirida junto a firma Vertical Engenharia, CNPJ sob o nº 12.682.498/0001-07, permutada por parte de um terreno, no mesmo local, Ponta de Campina, herança da declarante, no importe de R\$ 26.418,00, equivalente a 28,14% do produto da venda de direitos sobre o referido imóvel e; d) Um apartamento nº 201, Edifício Residencial, Portal do Atlântico, situado na Av. Mara Adriático nº 80, Ponta de Campina, Cabedelo – PB, edificado no lote J da quadra 01 do Loteamento Intermare, no município de Cabedelo – PB, no valor de R\$ 102.857,14. Do contrário, passado um ano da publicação do primeiro edital sem que tenha comparecido pessoalmente ou por procurador ou representante, poderão os interessados requerer a abertura da sucessão provisória. Ressalte-se, ainda, tratar-se este do primeiro edital a ser publicado durante 01 (um) ano, bimestralmente **CUMPRASE...** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 23 dias do mês de abril de 2018. Eu, Érika Fernandes Coelho de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta neste Alvará é do Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões da Capital. Pelo qual a atesto como autêntica. 23/04/2018. Eu, Érika Fernandes Coelho de Souza, Matrícula 477.363-2 – Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MATOS SARMENTO DINIZ E SILVA - 12/09/2019 19:03:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091920595000000000023804393>
Número do documento: 19091920595000000000023804393

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)



De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**